

**MINISTÉRIO
PÚBLICO
PORTUGAL**

**Procuradoria da República
da comarca de
Santarém
e do
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão**

RELATÓRIO ANUAL



2022



Introdução geral

A) Âmbito do relatório

O presente relatório reporta, para o período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2022, a atividade desenvolvida pelo Ministério Público nas secções do Departamento de Investigação e Ação Penal (DIAP) e nas Procuradorias dos juízos centrais e locais, de competência especializada ou genérica, da comarca de Santarém, bem como do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, em cumprimento do disposto na Ordem de serviço n.º 8/2014, de 13 de novembro de 2014, com as adaptações resultantes da Ordem de serviço n.º 2/2019, ambas de Sua Excelência a Procuradora-Geral da República.

B) Breve inserção da comarca no contexto nacional

A comarca de Santarém coincide com a área geográfica do respetivo distrito, constituído por 21 municípios – Abrantes, Alcanena, Almeirim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo, Chamusca, Constância, Coruche, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Golegã, Mação, Ourém, Rio Maior, Salvaterra de Magos, Santarém, Sardoal, Tomar, Torres Novas e Vila Nova da Barquinha –, dos quais apenas 11 estão dotados de núcleo judicial (Abrantes, Almeirim, Benavente, Cartaxo, Coruche, Entroncamento, Ourém, Rio Maior, Santarém, Tomar e Torres Novas) e 4 constituem Juízos ou Secções de Proximidade (Alcanena, Ferreira do Zêzere, Golegã e Mação).

No **plano geográfico** a comarca abrange um território de 6.747 km², o que a posiciona como a terceira de maior dimensão a nível nacional, sendo a sétima a **nível populacional** e a oitava no plano dos **quadros legais de magistrados do Ministério Público** (face à previsão de um intervalo entre 56 e 60 procuradores constante do Decreto-Lei n.º 38/2019, de 18 de março).



Os censos de 2021 revelaram a perda de **população** na generalidade dos concelhos face ao ano de 2011, ressalvada a exceção de Benavente, enquanto, no que concerne ao preenchimento de **quadros de magistrados do Ministério Público** e respetivos **funcionários**, a realidade vivida ao longo da quase totalidade de 2022 foi a de carência, pois que apenas se contou com um número variável entre 49 e 51 procuradores, estado de coisas que apenas as nomeações consumadas em novembro permitiram ultrapassar, assim se concluindo o ano com 55 magistrados, valor que, mesmo sendo inferior ao mínimo do quadro legal previsto, tende a ser adequado, ainda que tal implique pontuais necessidades de emprego dos instrumentos de mobilidade.

Entre os procuradores surgem contextos diferenciados: vários, obrigados a concorrer para libertar vagas para primeira colocação, encontram na comarca de Santarém uma posição que encaram como transitória até que novo movimento lhes permita a aproximação às áreas metropolitanas de Lisboa ou, mais frequentemente, do Porto, constituindo um efetivo pouco focado, ressalvadas honrosas exceções. Este primeiro contexto cria permanente rotação de novos magistrados, vários deles com pouca experiência profissional acumulada, sendo frequente que cada movimento implique a posse de até 20 magistrados novos para a comarca, com forte impacto negativo na produtividade das unidades locais.

Um segundo contexto corresponde a magistrados em funções de representação em juízos centrais, onde predomina a estabilidade, sendo único desafio, aqui, a manutenção da produtividade perante o avançar da idade e pontuais problemas de saúde, verificando-se que, no ano, ocorreu a jubilação de um magistrado da área laboral e a baixa prolongada de um na instrução criminal.

Marginalmente, nalgumas unidades locais e na sede, o quadro está estabilizado com magistrados residentes na comarca que não pretendem transitar para outra comarca ou procuradoria que, regra geral, adotam uma postura mais focada, propiciadora de uma intervenção consistente e eficaz do Ministério Público.

O fenómeno do absentismo, menos grave face aos anos anteriores, determinou a perda de 356 dias de trabalho (244 por doença, 43 por dispensa de serviço e 42 em formação) ao longo do ano de 2022.



Ainda assim, um pouco em contraciclo, a rotação de magistrados em 2022 foi em menor dimensão, estabilizando-se, em parte ou no todo, os quadros de núcleos como Abrantes, Benavente, Entroncamento e Tomar, alguns dos mais sujeitos a rotação em posições fulcrais.

Em contraste, o quadro de **magistrados judiciais** (face à previsão de um intervalo entre 47 e 51 constante do Decreto-Lei n.º 38/2019, de 18 de março) tem estado integralmente preenchido pelo seu valor máximo, tal como os movimentos têm representado menor alteração. Relativamente aos **oficiais de justiça afetos aos serviços judiciais** são deficitários face aos 301 legalmente previstos.

Quanto aos **técnicos de justiça nos serviços do Ministério Público** o ano de 2022 foi marcado por perda significativa de recursos, em concreto três técnicos não substituídos no movimento, impactando Torres Novas e a sede da comarca. Assim sendo, ficou omissa a colocação formal de 11 funcionários face ao valor definido no quadro legal, valor que se elevou para 12, por aposentação da única funcionária no Juízo de Proximidade de Mação nas férias de Natal.

Para lá do insuficiente preenchimento dos quadros verifica-se o predomínio de categorias funcionais de grau inferior ao previsto e, no plano sociológico, um envelhecimento dos efetivos que se traduz em absentismo e insuficiências no plano produtivo. Percebe-se, inclusive, que ocorrerão perdas significativas, por aposentação, num lapso temporal de três anos, o que vai tolher a capacidade de resposta, presentemente já algo condicionada.

Por acréscimo, as funcionárias no apoio à coordenação não estão inscritas em quadro próprio, como devia suceder, antes foram retiradas às unidades locais, mais depauperando os recursos humanos disponíveis, importando representar ao Governo a necessidade da previsão de um quadro próprio para o apoio à gestão que abranja a coordenação do Ministério Público, ainda que, para cada comarca, se visse reduzido à expressão mínima de uma unidade.

Independentemente do que antecede, o ano de 2022 representou um desafio transversal a todos os operadores judiciais no sentido da recuperação de um – maior ou menor – *backlog* de processos sujeitos a suspensão de prazos judiciais e das sucessivas afetações individuais por efeito da pandemia vivida, que



ainda implicou várias faltas ao serviço por necessidades de isolamento profilático ou de recuperação de doença.

Uma última referência no plano dos recursos humanos é devida ao crescendo do número de **procuradores da República em regime de estágio** ou **auditores de justiça** que tem vindo a ser colocado na comarca, tendo ascendido a um novo máximo de 10 formandos em 2022, o que traduz um potencial de fixação de futuros quadros na comarca e que também a valida como estrutura organizada com capacidade para gerar e transmitir conhecimento prático, concedendo meritório contributo que transcende o simples exercício de gestão processual.

No plano do **edificado** a comarca conta com 17 tribunais (dois edifícios em Santarém e em Tomar e um por cada um dos demais 9 núcleos, além de um por cada um dos 4 municípios definidos como secções de proximidade), mantendo-se como miragem a edificação do muito necessário Palácio da Justiça III na sede, para o qual já há espaço físico alocado e necessidades bem sinalizadas, em concreto, investigação e instrução criminal e uma sala de julgamento de grande dimensão.

Para efeitos da elaboração do presente relatório foi concedida a todos os magistrados do Ministério Público da comarca a oportunidade de pronúncia por meio de relatório individualizado, a cujo reporte se procederá nos lugares próprios, por se considerar particularmente relevante acolher o contributo de todos com o que tal pode implicar de sinalização de realidades que, atípicas ou isoladas, poderão explicar alguma entropia na intervenção do Ministério Público ou conduzir ao respetivo suprimimento através de alterações organizativas ou procedimentais.

I. Análise da atividade desenvolvida pelo Ministério Público

I.I. Área da Concorrência, Regulação e Supervisão

I.I.I. Considerações gerais



Está em causa um **tribunal de competência territorial alargada a todo o território nacional**, instalado na cidade de Santarém, onde funciona no denominado “Palácio da Justiça II”, sendo o único no país quanto a estas matérias e **cabendo recurso das decisões que profira para o Tribunal da Relação de Lisboa**, o que também o diferencia das demais jurisdições da comarca, cujos recursos são apreciados no Tribunal da Relação de Évora.

Muito embora esteja em causa um tribunal com reduzido volume de serviço e de histórico recente (porquanto criado em 2011 e com início de funcionamento em 30 de março de 2012, nos termos da Portaria n.º 84/2012, de 29 de março), o impacto mediático das decisões aí proferidas é desproporcionalmente elevado pela importância económica e notoriedade de alguns arguidos e pelo valor pecuniário absoluto das coimas aplicadas. Estas condições explicam muita da litigiosidade patente no tribunal, traduzida no elevado nível de recursos das decisões proferidas, frequentes vezes para o próprio Tribunal Constitucional, a par de pontual reenvio prejudicial para o Tribunal de Justiça da União Europeia.

De acordo com disposto no artigo 112.º, n.º 1 da LOSJ compete ao TCRS conhecer as questões relativas a recurso, revisão e execução das decisões, despachos e demais medidas em processo de contraordenação legalmente suscetíveis de impugnação proferidas pela Autoridade da Concorrência (AdC), pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), pela Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), pela Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), pelo Banco de Portugal (BdP), pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), pela Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), pela Entidade Reguladora da Saúde (ERS), pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE).

Os demais números do artigo 112.º da LOSJ adicionam competências para conhecer das questões relativas a recurso, revisão e execução das decisões da AdC proferidas em procedimentos administrativos no âmbito do regime jurídico da concorrência, bem como da decisão ministerial prevista no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 10/2003, de 18 de janeiro; das demais decisões da AdC que admitam



recurso, nos termos previstos no regime jurídico da concorrência; julgar ações de indemnização cuja causa de pedir se fundamente exclusivamente em infrações ao direito da concorrência, ações destinadas ao exercício do direito de regresso entre coinfratores, bem como pedidos de acesso a meios de prova relativos a tais ações, nos termos previstos na Lei n.º 23/2018, de 5 de junho; julgar todas as demais ações civis cuja causa de pedir se fundamente exclusivamente em infrações ao direito da concorrência previstas nos artigos 9.º, 11.º e 12.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, em normas correspondentes de outros Estados-Membros e/ou nos artigos 101.º e 102.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia bem como pedidos de acesso a meios de prova relativos a tais ações, nos termos previstos na Lei n.º 23/2018, de 5 de junho.

As competências acima referidas abrangem os respetivos incidentes e apensos, bem como a execução das suas decisões (n.º 5 do artigo 112.º da LOSJ).

A entrada em vigor da Lei de branqueamento de capitais (Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto) já alargara as competências do TCRS, por via do disposto no seu artigo 179.º, segundo o qual é o tribunal competente para conhecer do recurso, da revisão e da execução das decisões ou de quaisquer outras medidas legalmente suscetíveis de impugnação tomadas em processo de contraordenação instaurado ao abrigo dessa lei.

Para a delimitação da referida competência haverá que fazer apelo, ainda, ao artigo 173.º da Lei n.º 83/2017, que atribui as competências instrutória e decisória dos procedimentos instaurados pela prática das contraordenações aí previstas às diversas entidades de regulação e supervisão como a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões; Banco de Portugal; Comissão do Mercado de Valores Mobiliários; Inspeção-Geral de Finanças; Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos do Turismo de Portugal, I. P., quanto à competência instrutória, e à Comissão de Jogos do Turismo de Portugal, I. P., quanto à competência decisória, no caso das contraordenações praticadas pelas entidades não financeiras referidas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 4.º; Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e da Segurança Social quanto à competência instrutória, e ao membro do Governo responsável pelo



Trabalho, Solidariedade e da Segurança Social, quanto à competência decisória, no caso das contraordenações praticadas por entidades não financeiras referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º; IMPIC, I. P. e ASAE, face à natureza da infração e à qualidade do infrator.

Em suma, está em causa uma jurisdição caracterizada pela diversidade de entidades reguladoras e pelas especificidades de diplomas setoriais, levando a que se caracterize por processos muito extensos, de elevada complexidade fáctica e jurídica, por vezes implicando elaboradas análises técnicas, de base científica, para as quais falta preparação específica, assessoria técnica e, amiúde, profissionais qualificados e independentes aos quais se pudesse apelar por via da “circulação” dos profissionais melhor qualificados entre as entidades de regulação e as empresas de maior dimensão, como as de auditoria.

O alargamento de competências por via da publicação da Lei de branqueamento de capitais colocou o TCRS em contacto com novas autoridades administrativas, o que poderá potenciar desafios renovados para a respetiva interligação com o Ministério Público, enquanto o derradeiro alargamento, pela Lei n.º 23/2018, de 05 de junho, trouxe ao tribunal novas ações que se afastam da matriz sancionatória para implicar um ressarcimento mais próximo ao foro cível na área dos interesses difusos ou à tradicional responsabilidade aquiliana (área doutrinariamente rotulada de *private enforcement*).

A jurisdição rege-se por prazos processuais curtos – de que é exemplo mais flagrante o do recurso para o tribunal superior, que é de 10 dias – e padece de pouco apoio jurisprudencial e doutrinário para a interpretação das normas, revelando-se, ainda, uma jurisdição em construção, dotada de muito restrito número de quadros, tendo em conta a reduzida quantidade e escassa rotação dos magistrados – raciocínio válido para os judiciais e para os do Ministério Público – que passam pela jurisdição e a juventude da estrutura judiciária na qual operam. Também a circunscrição do tribunal de recurso mimetiza essa dificuldade da primeira instância: a concentração de decisores (isto porque, em 2019, por iniciativa do Tribunal da Relação de Lisboa, e dentro deste, foi criada uma secção especializada para a jurisdição da propriedade intelectual e para a jurisdição da



concorrência, regulação e supervisão, mais restringindo o número de magistrados com efetiva prática do estudo e apreciação das questões jurídicas que ocupam o TCRS), obsta a um contraponto que seria um outro tribunal de recurso que, debruçando-se sobre as mesmas questões, pudesse chegar a soluções diferenciadas enriquecendo a diversidade de respostas do judiciário.

No caso das decisões proferidas pelo TCRS nas ações administrativas que visam o controlo jurisdicional das decisões da AdC, por exemplo em matéria de controlo de operações de concentração, cabe recurso para o Tribunal da Relação e deste para o STJ, embora limitado à matéria de direito (artigo 93.º, n.º 3 da Lei 19/2012, de 8 de maio). O artigo 41º dos estatutos da AdC prevê a existência de um recurso extraordinário dirigido ao membro do Governo responsável pela área da economia da decisão da AdC que proíba uma operação de concentração, com vista à obtenção pelo Conselho de Ministros de uma decisão oposta à da AdC quando, a título excecional e de forma fundamentada, “os benefícios resultantes da operação de concentração para a prossecução de interesses estratégicos fundamentais da economia nacional superem, em concreto, as desvantagens para a concorrência inerentes à sua realização”.

Compete ao presidente do Supremo Tribunal de Justiça conhecer os conflitos de competência que ocorram entre um tribunal de comarca e um tribunal de competência territorial alargada quando estejam sediados na área de diferentes tribunais de Relação.

Em paralelo é relativamente mais frequente a **intervenção do Tribunal Constitucional** por invocação de inconstitucionalidades.

As situações elencadas nos três parágrafos antecedentes traduzem os desvios à regra de que das decisões do TCRS proferidas nos processos contraordenacionais cabe recurso para o Tribunal da Relação de Lisboa, que é em matéria contraordenacional o tribunal de última instância.

A atividade do Ministério Público nesta jurisdição traduz-se pela remessa a júízo dos processos de contraordenação que tenham sido objeto de impugnação judicial e sejam procedentes das entidades administrativas enunciadas no artigo



112.º da Lei de Organização do Sistema Judiciário (LOSJ), aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto e alterada pela Lei n.º 40-A/2016, de 22 de dezembro.

Acresce a **competência executiva quanto às decisões da entidade administrativa ou resultantes de condenações do próprio tribunal.**

Inversamente, **não existem situações de patrocínio ou de atendimento ao cidadão**, em virtude das especificidades das matérias que tem por objeto, cuja abstração implica algum desligamento em relação a intervenientes processuais externos ao tribunal.

A Procuradoria da República do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão tem, por ora, um **quadro de magistrados** ajustado – 3 – e instalações adequadas, com gabinetes individuais. Dois dos três procuradores possuem longos anos de experiência na jurisdição enquanto a terceira se encontra em comissão de serviço no DCIAP, o que criou a dificuldade acrescida, no âmbito do último movimento, da falta de preenchimento desse lugar, mesmo a título de auxiliar, com o consequente desvio de outro efetivo da sede, mediante reafetação devidamente autorizada, no caso de procurador que já tinha tido prévia experiência na jurisdição.

As três unidades orgânicas presentemente autonomizadas – Juiz 1 a Juiz 3 – no âmbito de uma adaptação que demorou anos a ser implementada no *Citius* no sentido de reconhecer as especificidades da jurisdição, são asseguradas por três magistrados judiciais colocados em efetividade, secundados por um auxiliar, este último encarregado da tramitação dos procedimentos executivos de coima que não sejam apensos a recursos e decisor das ações de responsabilidade, estas com intervenção meramente formal do Ministério Público, sem o que se teria dificuldade real no acompanhamento da jurisdição.

A secretaria depende de uma funcionária expedita e dedicada sem cujo contributo dificilmente se manteria a regularidade do serviço.

O espaço físico da secretaria – de resto uma unidade de apoio comum às demais jurisdições centrais não criminais da sede –, em espaço aberto, sofreu recente compressão pela construção de dois gabinetes para magistrados, o que mais reduziu o espaço para o acondicionamento dos – literalmente – “caixotes” nos quais chegam os autos procedentes das autoridades administrativas.



O ano de 2022 ainda foi de recuperação após o surto pandémico, tendo tido lugar muitas sessões de julgamento de processos de elevada complexidade, mormente em situações de cartel (quer do setor bancário, quer da “grande distribuição”) ou de violação das regras de supervisão do setor financeiro. Os procuradores no TCRS sinalizam a necessidade de apoio técnico, tendo em conta que os juízes já se socorrem de assessores e, apesar de a Procuradoria-Geral da República ter lançado concurso em 2022 para recrutamento de elementos para gabinetes de apoio ao Ministério Público ainda é uma incógnita em que moldes virá a ocorrer a respetiva operacionalização, sendo certo que não haverá um específico quadro de assessores para o TCRS, antes uma potencial competição por esses recursos a gerir pela Procuradoria-Geral Regional de Évora face à potencial solicitação de apoio por seis comarcas e pelo DIAP Regional, sede costumeira de investigações relativas a crime económico.

Entre outras dificuldades reportadas contam-se problemas com as impressoras disponíveis para uso dos magistrados, alguma dificuldade de compatibilização do serviço do Ministério Público com a secretaria judicial, atenta uma percebida dependência funcional dos magistrados judiciais respetivos em detrimento da boa ordem processual, no que tange a instâncias executivas, o que não será coerente face ao tipo de processos em causa, pois que não se cuida de ações executivas relativas a interesses patrimoniais privados do Estado, mas de verdadeiro direito público e sancionatório.

Dificuldade transcendente ao TCRS e à comarca – já reportada ao patamar da Procuradoria-Geral da República – é a da compatibilização e **coordenação da intervenção do Ministério Público nas diversas jurisdições e comarcas** em ordem a lograr efeito útil e em tempo. Concretizando, a realidade recente das decisões de resolução operadas no setor bancário, como efeito combinado de situações de fraude e de crise económica generalizada, redundou na instauração de inúmeros processos, seja de liquidação (juízos de comércio), seja de natureza criminal (neste momento em diversos patamares: DCIAP, TCIC, juízos criminais), todos eles ultrapassados pelo TCRS na tempestividade da decisão!



No âmbito da supervisão bancária, Banco Privado Português e Banco Espírito Santo como exemplos mais marcantes, foram proferidas decisões condenatórias, transitadas em julgado, que o Ministério Público impulsionou para execução em tempo útil, mas que se viram obstaculizadas por decisões concorrentes do Ministério Público ou por este promovidas em processos de outra natureza, mormente criminais, cujo desfecho, como é do domínio público, se saldou com a extinção da responsabilidade criminal e, no que nos importa contraordenacional, por via do falecimento de um arguido, sem que se tivesse obtido qualquer pagamento, resultado negativo que uma intervenção conjugada do Ministério Público poderia ter evitado ou atenuado. Em consequência, a coordenação da comarca sinalizou superiormente estas dificuldades no ano de 2022, sugerindo eventual grupo de trabalho ou de coordenação para concertar a gestão processual do Ministério Público, o que, a suceder, ainda poderá permitir a obtenção de resultados nalguns processos no âmbito da supervisão bancária.

No ano de 2022 atenuou-se um pouco a dificuldade na alocação de salas para julgamentos, fonte de problemas no antecedente. Todavia, importa ressaltar que todas as jurisdições situadas no Palácio da Justiça II partilham as mesmas salas, existindo uma alocação de dias para as respetivas diligências, não se vislumbrando motivo específico para uma maior discriminação positiva do TCRS.

O ano foi marcado por um aumento do serviço, em quantidade (ou seja, maiores entradas de processos novos, em linha com o ano anterior) e **complexidade**, coincidindo temporalmente processos de grande dimensão, pelo número de arguidos e pela sua relevância económica no contexto nacional, em particular nos setores da banca, auditoria e grande distribuição.

Em retrospectiva o cenário apenas não se tornou mais negativo pela dedicação dos magistrados da jurisdição – os judiciais, obviamente incluídos – e pela especificidade de ser possível, em determinados contextos, prescindir do julgamento e obter **decisão por mero despacho**, solução que os magistrados do Ministério Público têm promovido sempre que entendem adequado e que resolveu algumas das situações levadas a juízo em 2022, ainda que em menor escala.



A atividade da Procuradoria da República do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão consta dos mapas oficiais TCRS 1 a TCRS 9 e comuns.

I.I.II. Recursos de impugnação judicial em processos de contraordenação (TCRS 1)

No período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2022 deram entrada **182** recursos de impugnação judicial – **155** dos quais de decisões finais das Autoridades Administrativas e **27** de decisões interlocutórias das mesmas –, tendo findado **130** no plano decisório e outros 58 por outros motivos, nos quais se inclui a apensação ou incorporação, pelo que apenas figuram 55 recursos como pendentes para 2023.

Em 91 casos foi efetuado julgamento e proferida sentença, sendo 9 providos, 30 parcialmente providos (estes correspondem a condenações parciais) e 52 integralmente não providos.

Nos demais findos incluem-se 12 decisões proferidas sem julgamento prévio, por mero despacho judicial, sendo 3 desses recursos providos, 7 parcialmente providos e 2 não providos.

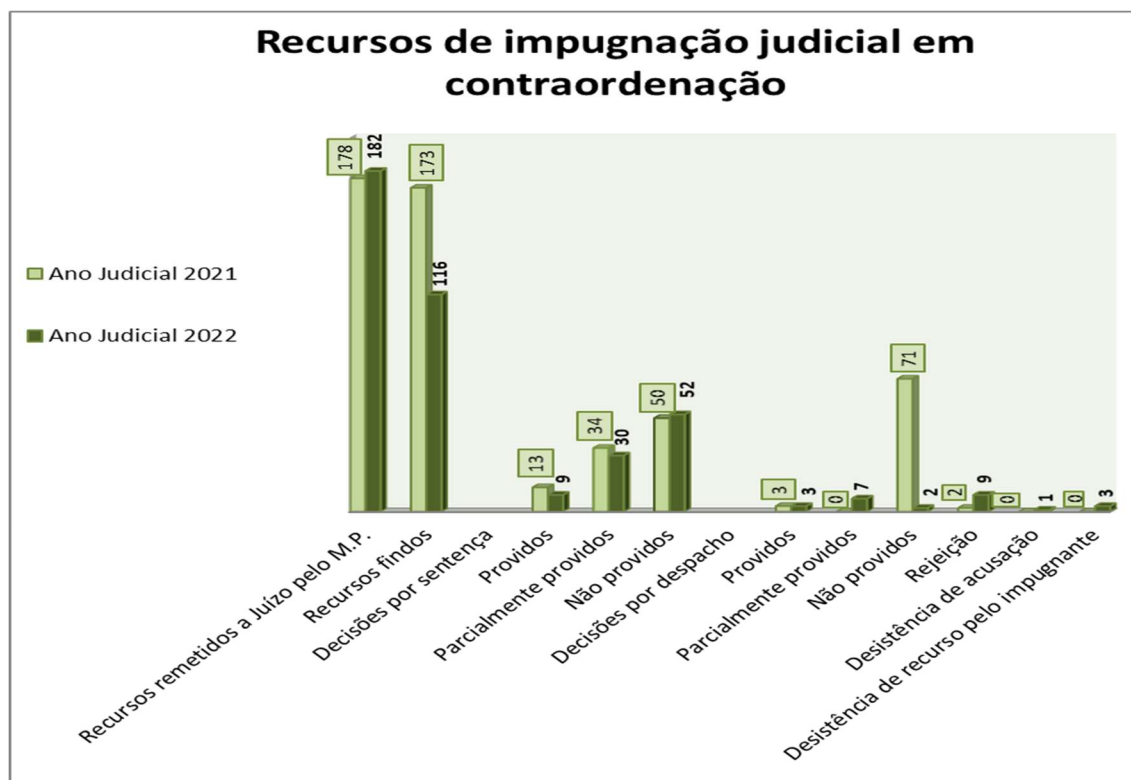
Outros 14 recursos foram decididos pelo reconhecimento judicial da prescrição, ainda que consumada na fase administrativa, em todos os casos. A este propósito importa dar nota da insuficiência dos quadros estatísticos de modelo oficial, por não permitirem o reporte autónomo deste desfecho processual, pelo que, para melhor perceção da efetiva conclusão dos processos sujeitos a esse desfecho foram inseridas conjuntamente as referências a rejeição de recurso (9 casos) e a prescrição. As demais finalizações resultaram da retirada de 1 acusação e de 3 desistências de impugnantes.

Do que antecede extrai-se que, na sequência da impugnação judicial, **os impugnantes apenas viram melhorada a sua situação jurídica em 43% dos casos** e apenas em 11% deles com provimento integral (ou seja, os 12 casos providos adicionados da desistência de acusação), sem que possa extrapolar-se se tal resultou, conjunta ou isoladamente, de mero acaso, do mérito na pretensão



dos recorrentes, do desempenho das autoridades administrativas, da alteração de posições jurisprudenciais ou da atuação do Ministério Público.

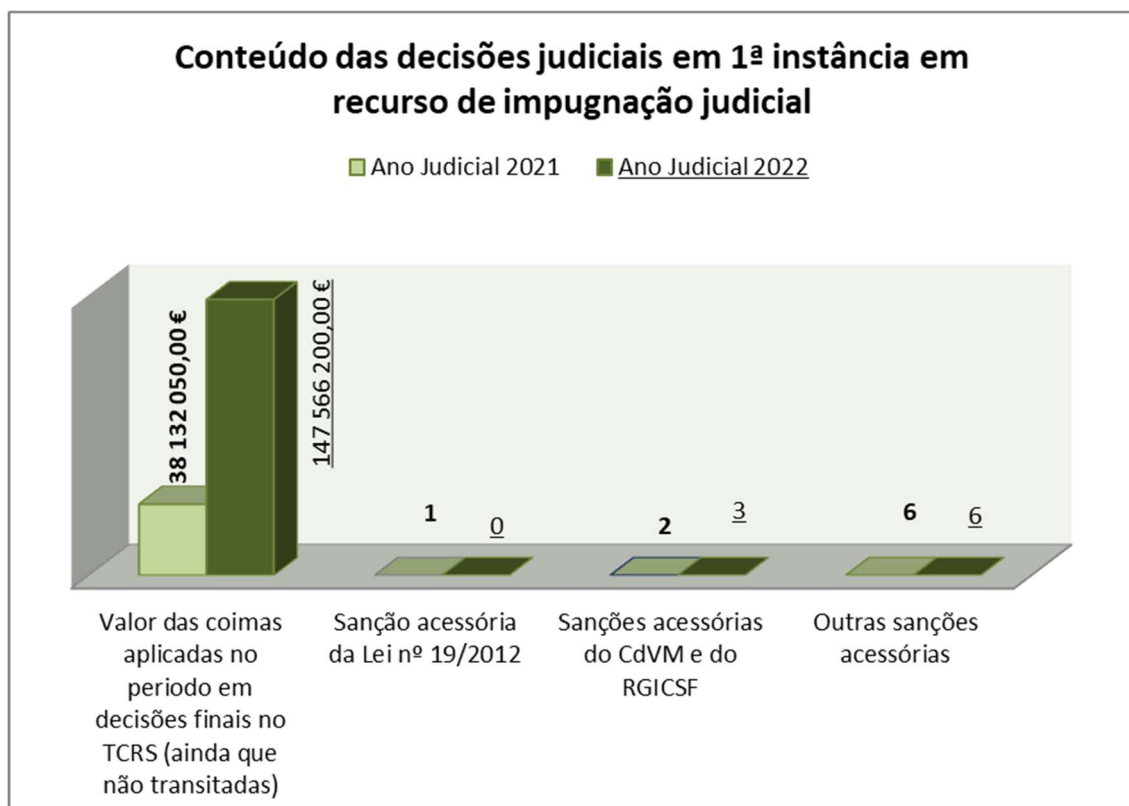
O gráfico que segue ilustra o movimento de recursos de impugnação no ano.



I.I.III. Conteúdo das decisões judiciais em 1.^a instância em recurso de impugnação judicial (TCRS 2)

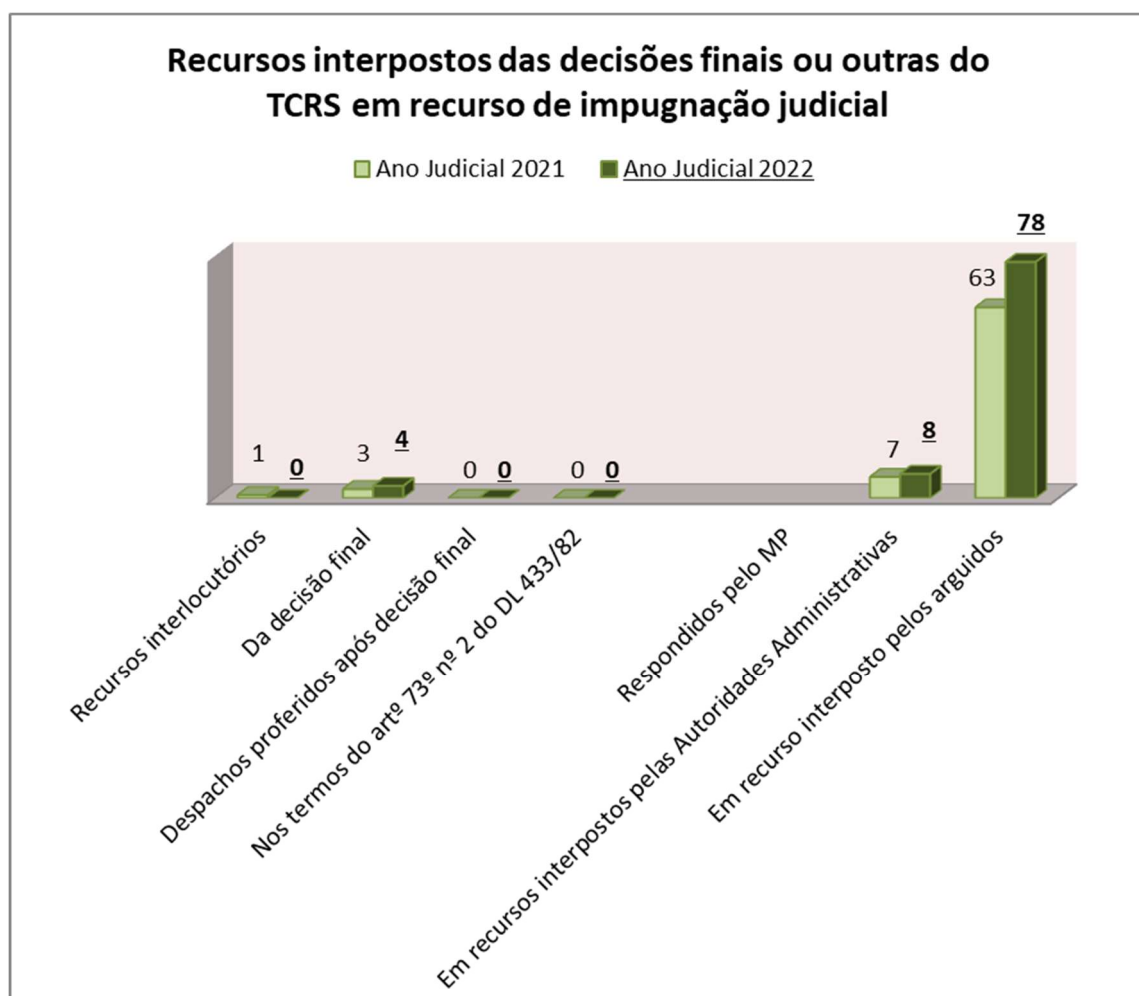
Foram confirmadas pelo TCRS **sanções acessórias em 9 processos** de contraordenação, dos quais 6 fora do âmbito do CdVM e do RGICSF.

Ascendeu a **€ 147.566.200,00 o valor total das coimas aplicadas pelo TCRS**, muito superior ao de 2021, como se demonstra.



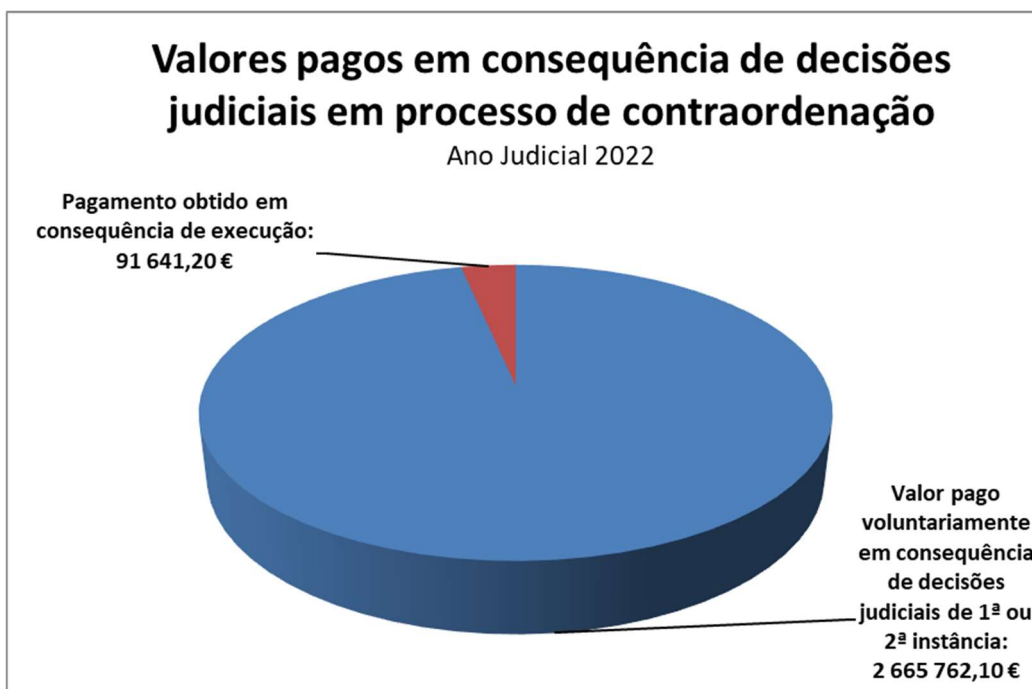
I.I.IV. Recursos interpostos das decisões finais ou outras do TCRS em recursos de impugnação judicial (TCRS 3)

O Ministério Público figurou como **recorrido em 86 recursos** – 78 dos quais interpostos por arguidos face a 8 interpostos pelas autoridades administrativas –, tendo apresentado resposta em todos eles e interveio como **recorrente em 4 recursos**, 3 da decisão final e 1 interlocutório, conforme melhor explicitado na representação gráfica que segue, onde constam os dados correspondentes do ano antecedente, para comparação.

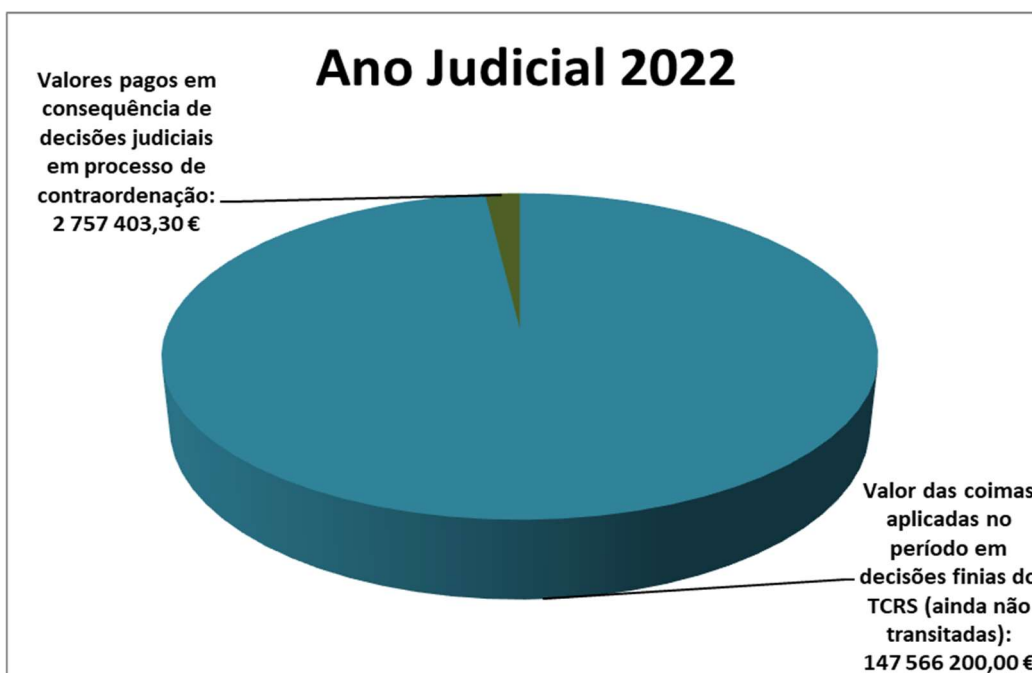


I.I.V. Valores pagos em consequência de decisões judiciais em processo de contraordenação (TCRS 4)

Foi arrecadado um valor global de € **2.757.403,30**, (superior em cerca de 100% ao do ano antecedente) correspondendo € 2.665.762,10 a pagamento voluntário e € 91.641,20 a cobrança coerciva, no decurso de execução a impulso do Ministério Público, sendo o triplo do ano anterior como ilustra o gráfico seguinte.



Ainda assim cumpre reconhecer um fosso substancial entre o valor relativo às condenações ocorridas no ano e aquele que já está arrecadado, quer por algumas execuções ainda não terem tido sucesso quer por ausência de trânsito em julgado daquelas decisões, como ilustra o gráfico seguinte.



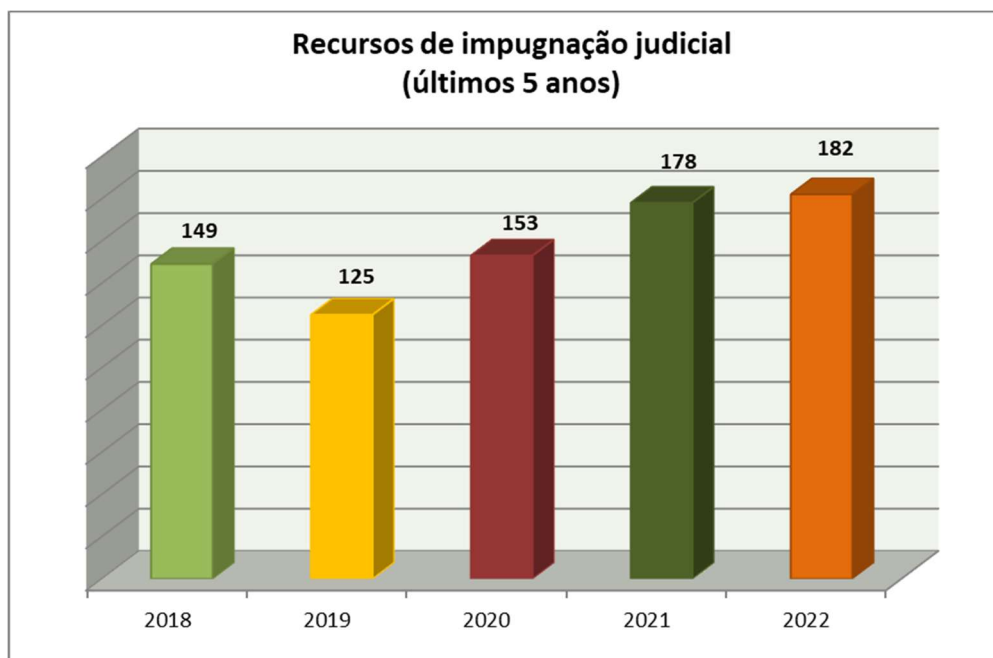


I.I.VI. Recursos de impugnação judicial nos últimos 5 anos (TCRS 5)

A evolução do número de recursos de impugnação judicial instaurados no TCRS, corrigida de modo a refletir a alteração do período de referência do ano judicial, é a seguinte, ao longo dos anos:

- 2018: deram entrada 149 recursos de impugnação judicial;
- 2019: deram entrada 125 recursos de impugnação judicial;
- 2020: deram entrada 153 recursos de impugnação judicial;
- 2021: deram entradas 178 recursos de impugnação judicial;
- 2022: deram entradas 182 recursos de impugnação judicial.

Conclui-se que **2022 representou o ano com maior carga processual**, o que também evidencia o gráfico que segue.



I.I.VII. Ações administrativas especiais e providências (TCRS 6)

Não se verificou qualquer ocorrência.



I.I.VIII. Recursos para o Tribunal da Relação em ações administrativas especiais (TCRS 7)

Não se verificou qualquer ocorrência.

I.I.IX. Recursos em processo de execução (TCRS 8)

Não se verificou qualquer ocorrência.

I.I.X. Alegações e intervenções em reenvio para o TJUE (TCRS 9)

No âmbito do processo 225/15.4YUSTR-W-J1 (“Cartel da Banca”) foi proferida sentença apenas com fixação da matéria de facto provada, tendo o TCRS procedido a reenvio prejudicial, no âmbito do qual, notificado o magistrado do Ministério Público para apresentar observações escritas, fê-lo aderindo à posição da República Portuguesa, nos seguintes termos: o artigo 101.º do TFUE não se opõe à qualificação como restrição por objeto de uma troca de informação sobre condições comerciais e valores de produção com cobertura abrangente e frequência mensal no quadro da oferta de crédito à habitação, a empresas e ao consumo, trocados de modo regular e com reciprocidade no setor da banca de retalho. O processo continua pendente de decisão do TJUE.

I.I.XI. Execuções por coima/custas/multa/sanção acessória

Foram instauradas **51** execuções por coimas. O valor global destas execuções ascendeu a **€ 5.461.825,10**.

Note-se que o atual regime legal transfere a cobrança coerciva das custas para a autoridade tributária, o que se tem traduzido em reais dificuldades na conciliação da cobrança das custas processuais da fase administrativa dos processos de contraordenação, por inexistência de mecanismo de comunicação eletrónica que permita ao Ministério Público desdobrar a liquidação procedente da



entidade administrativa para executar a coima e também emitir certidão específica para a AT cobrar as custas, pois que, se tal for feito em suporte papel, ocorre recusa de receção por essa entidade. A este propósito conviria sinalizar ao poder legislativo a utilidade da clarificação legislativa – ou, dentro da administração pública, no plano procedimental – para que fossem as autoridades a remeter à AT o pedido de execução das custas da fase administrativa e ao tribunal a execução da coima ou, o que nos parece melhor – por já haver uma execução à conta de um determinado processo – a previsão de que, seguindo o processo para execução judicial, também nesta fossem cobradas as custas, incluídas as da fase administrativa, sem o que ocorrerá uma profusão de execuções a correr termos em entidades diferentes, fundadas na mesma causa subjacente (um processo de contraordenação). A questão prática transcende o TCRS, pois é comum a todas as execuções por coima...

I.II. Área Cível

I.II.I. Considerações gerais

A comarca possui um triplo patamar na jurisdição cível: um juízo central cível instalado na sede da comarca, competente para toda a área geográfica da mesma; juízos locais de competência especializada cível nos núcleos de maior movimento (Abrantes, Benavente, Ourém, Santarém, Tomar, Torres Novas) e juízos de competência genérica nos demais, por vezes com desdobramento de magistrados judiciais em função da matéria, colocando-os em situação similar à dos juízos especializados, o que implica igual desdobramento para o Ministério Público.

Também ocorrem pontuais diligências nos quatro juízos de proximidade.

Os mapas elaborados (CV 1 a CV 4 e mapas comuns) refletem, no plano quantitativo, de forma padronizada, a atividade do Ministério Público na área cível.

Tal intervenção traduziu-se, em primeira linha, na elaboração de peças processuais (petições iniciais, contestações, alegações de recurso e respostas a



recursos, além de outros requerimentos avulsos) no domínio do contencioso patrimonial do Estado (com propositura de ações visando a obtenção de uma indemnização por responsabilidade civil extracontratual – como acidentes de viação, agressões a militares etc. – intervenção em ações instauradas visando o ressarcimento de danos causados, impugnações paulianas e ainda a contestação de ações contra o Estado por erro judiciário, entre outras). A intervenção teve lugar quanto a outro tipo de ações como as de anulação ou de declaração de nulidade relativas a fracionamento de prédios rústicos, ações de declaração de herança vaga a favor do Estado e sua liquidação, ações visando a declaração de nulidade de atos de apropriação em relação a baldios, sem prejuízo da clara predominância das intervenções em ações para acompanhamento de maior.

Ainda na área cível, destaca-se a iniciativa do Ministério Público em representação de ausentes e incertos, tendo sido apresentadas – quando adequado e pertinente – as respetivas peças processuais em defesa dos interesses destes, tais como contestações de ações no âmbito do regime dos procedimentos destinados a exigir o cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes de contratos ou ações de habilitações de herdeiros.

O Ministério Público teve ainda intervenção em inúmeras diligências processuais, entre julgamentos, conferências, reuniões de conselho de família, audiências prévias, audição de beneficiários em processos de maior acompanhado e outras intervenções, quer em representação do Estado, quer em representação de incapazes ou ausentes (sem reflexo nos mapas estatísticos, apesar da sua ocasional morosidade e com a exigência da saída do tribunal com peritos médicos e magistrado judicial – nos casos de maior acompanhado institucionalizado – com forte impacto na disponibilidade para o demais serviço).

A preparação das intervenções judiciais referidas justifica a predominância dos processos administrativos tendentes à propositura de ações no âmbito do Regime Jurídico do Maior Acompanhado aprovado pela Lei n.º 49/2018, de 14/08.

Com o Decreto-Lei n.º 126-A/2017, que criou o regime da prestação social para a inclusão, o pagamento do subsídio/prestação social ali previsto (até então pago por vale de correio) passou a ser feito mediante um cheque a depositar numa



conta do beneficiário ou por ele levantado, o que impossibilitou o acesso à prestação por parte de beneficiários portadores de um grau elevado de incapacidade que, se até então não se encontravam declarados interditos, passaram a necessitar de acompanhamento, quantas vezes para o mero ato de abertura de conta bancária. Esta exigência aumentou substancialmente a procura dos serviços do Ministério Público para propositura das respetivas ações, particularmente entre 2017 e 2019, mas também no ano findo, o que implicou um esforço muito significativo em todas as procuradorias da comarca com vista a propor este tipo de ações de forma célere, sem descuidar os interesses dos beneficiários das medidas subjacentes à intervenção, que a lei pretende sejam personalizadas de acordo com as necessidades individuais.

Em situações pontuais – sempre que o caso concreto o exigiu – foram requeridas providências urgentes, no sentido de acautelar os interesses patrimoniais do beneficiário.

Com início em 2020, o passado ano prosseguiu a tendência de autuação de número significativo de processos administrativos com base nas comunicações realizadas pelas Conservatórias do Registo Civil e Cartórios Notariais tendo em vista acautelar os interesses de menores, incapazes e do Estado em matéria do novo regime legal do inventário.

Apenas dois exemplos foram acionados na comarca na área dos interesses difusos, em linha com os anos anteriores, o que encontra parcial explicação na ausência de sedes sociais de empresas em condições de impor clausulado unilateral aos consumidores e na falta de sinalização de situações adequadas.

Para apoio aos magistrados como instrumento de trabalho e agilizar a tramitação dos processos administrativos na área cível foi desenvolvido na comarca – e tem vindo a ser atualizado periodicamente – um «Manual de Procedimentos», disponibilizado no SIMP, para a área cível e que já foi solicitado por outras entidades externas para análise e eventual implementação.

Em termos estatísticos, por reporte aos mapas oficiais para a área cível, passam a destacar-se os principais parâmetros da atuação do Ministério Público nas diversas unidades da comarca de Santarém, no período em referência.



I.II.II. Ações cíveis (CV 1)

Relativamente às **ações cíveis com intervenção principal do Ministério Público**, transitaram do período anterior um total de **234 ações**, das quais **19** respeitantes ao contencioso patrimonial do Estado.

No ano de 2022 foram propostas **398 ações** das quais:

- **4** tinham por objeto o contencioso patrimonial do Estado;
- **384** visavam a instituição de acompanhamento de maior (no quadro referenciadas como interdições);
- **6** assumiam a defesa de interesses de incapazes ou ausentes;
- **2** tinham por tema os interesses difusos;
- **2** traduziam outro tipo de intervenção processual.

Foram contestadas **78 ações**.

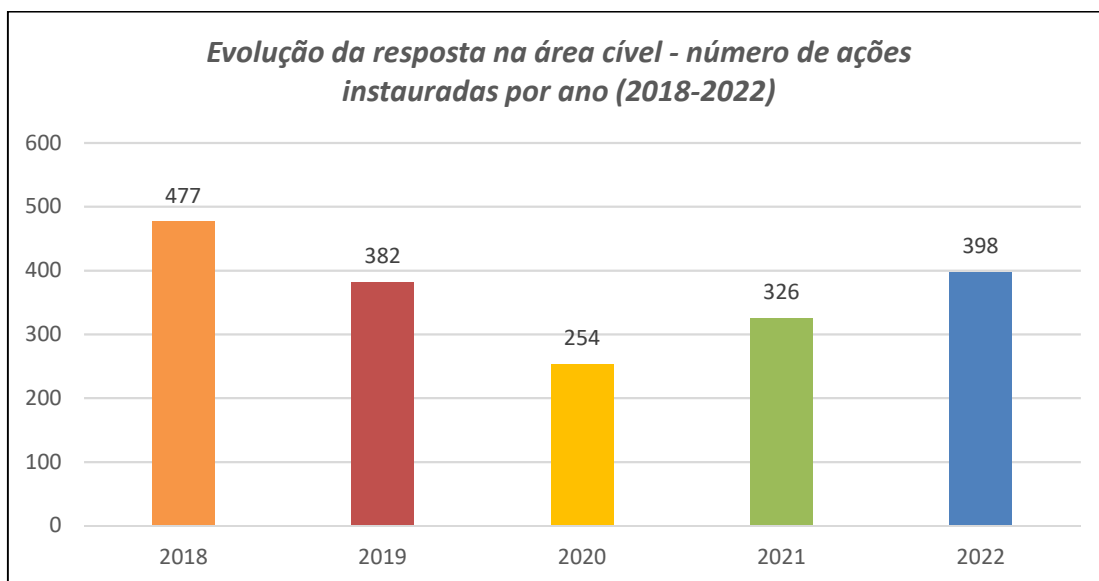
Findaram um total de **400 ações** (344 procedentes e 56 improcedentes), tendo transitado para o ano seguinte **310 ações**.

Assinala-se, à semelhança dos anos anteriores, a **prevalência de um elevado numero de ações de acompanhamento de maior**, com incidência mais significativa nos juízos locais de Abrantes (32 ações), Benavente (23 ações) Entroncamento (53 ações desta natureza), Ourém (56 ações), Santarém (com 60 ações desta natureza), Tomar (48 ações) e Torres Novas (42 ações).

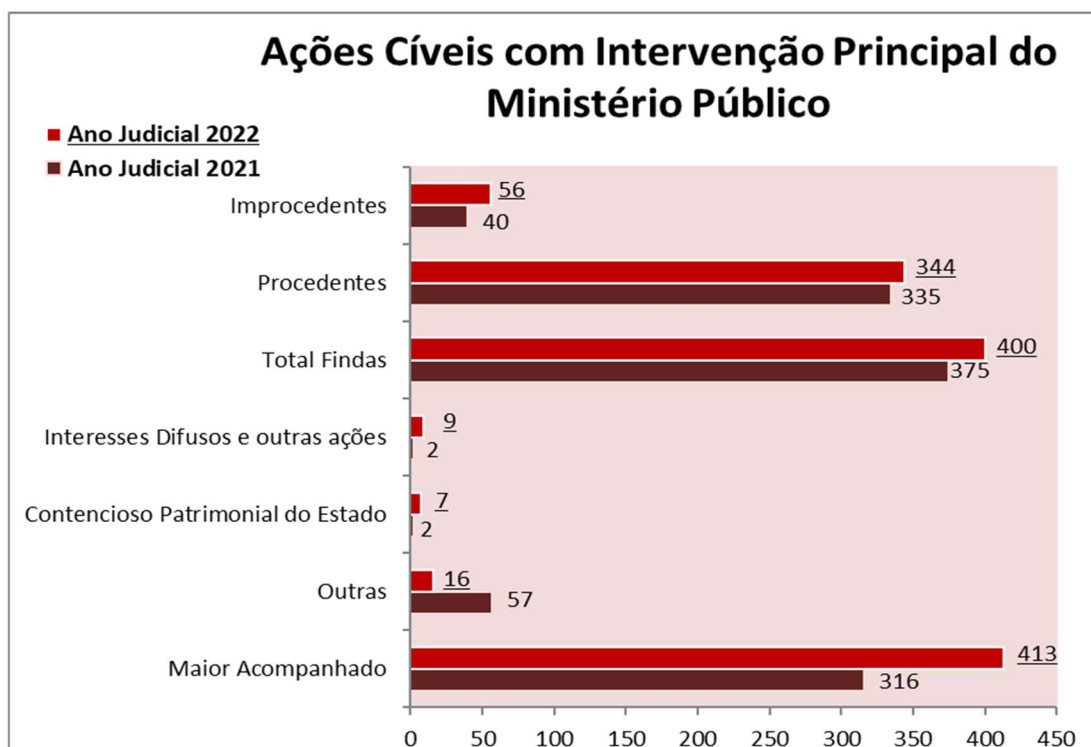
No âmbito do **contencioso patrimonial do Estado** as ações vieram a distribuir-se entre Abrantes, Ourém e o Juízo Central de Santarém, enquanto as relativas a **interesses difusos** foram iniciadas no Juízo Local de Santarém.

Verificou-se novo **aumento na propositura de ações** (mais 72 face a idêntico período de 2021, curiosamente o mesmo número da transição de 2020 para 2021), o que apenas não supera o nível de intervenção de 2018, ano marcado pela anómala solicitação da regularização de situações de interdição, entretanto transmutadas processos de maior acompanhado, pelos motivos acima referidos.

Para enquadramento, segue representação gráfica do desempenho na área cível nos últimos cinco anos.



Os aspetos mais relevantes da intervenção cível do Ministério Público em 2022, comparada à do período antecedente constam do próximo gráfico.



Na sequência, procede-se à decomposição dos dados apurados pelas várias unidades locais:



Secção de Abrantes:

Neste período foram propostas 34 ações, 32 das quais em contexto de regime de maior acompanhado e contestadas outras 12, com diversidade de objeto vertida no mapa estatístico.

Findaram 42 ações (38 procederam), com 25 ações a transitar para 2023.

Secção de Almeirim:

Neste período foram propostas 20 ações, todas relativas a acompanhamento de maior. Findaram ações em idêntico número, com apenas uma improcedência, pelo que transitam para o ano seguinte 10 ações.

Secção de Benavente:

Neste período foram propostas 27 ações, 23 delas no âmbito do acompanhamento de maior e 4 na representação de incapazes e ausentes. As contestações ascenderam a 29.

Findaram 35 ações, das quais 26 procedentes, pelo que transitam para o ano seguinte 41.

Secção do Cartaxo:

Neste período foram propostas 17 ações. Com uma única exceção, reportam-se a acompanhamento de maior enquanto foram contestadas 5, todas nesta mesma área. Findaram 23 ações (com 22 a proceder), tendo transitado para o ano seguinte 6 ações.

Secção de Coruche:

Neste período foram propostas 19 ações, todas do regime do maior acompanhado.

Findaram 27 ações, com 4 a improceder, tendo transitado para o ano seguinte 4 processos.



Secção do Entroncamento:

Neste período foram propostas 53 ações, todas para acompanhamento de maior.

Entre as 55 ações finalizadas no período 10 improcederam, tendo transitado para o ano seguinte 34 ações.

Secção de Ourém:

Neste período foram propostas 57 ações. Com uma única exceção, no contencioso patrimonial do Estado, reportam-se a acompanhamento de maior enquanto foram contestadas 3, todas nesta mesma área. O número de processos judiciais finalizados na área de intervenção do Ministério Público ascendeu a 30, com procedência de 25, aguardando desfecho 34 processos.

Secção de Rio Maior:

Neste período foram propostas 16 ações, essencialmente relativas ao instituto do maior acompanhado.

Findaram 14 ações (com 5 improcedentes), e transitam para o ano seguinte 6 ações.

Secção Local Cível de Santarém:

Neste período foram propostas 62 ações, das quais apenas 2 não são relativas a maior acompanhado, mas intervenções na área dos interesses difusos. Por acréscimo foram objeto de contestação 17 ações, sendo 9 destas relativas ao acompanhamento.

Do resultante movimento processual a decisão de 77 processos colocou a pendência em 31 ações, sem qualquer registo de improcedência.

Secção Central Cível de Santarém:

Neste período foram propostas 2 ações relativas ao contencioso patrimonial do Estado e contestada 1 ação.

Com uma única finalização, transitam 19 ações para o ano seguinte.



Secção de Tomar:

Neste período foram propostas 48 ações, todas de acompanhamento de maior e contestada 1.

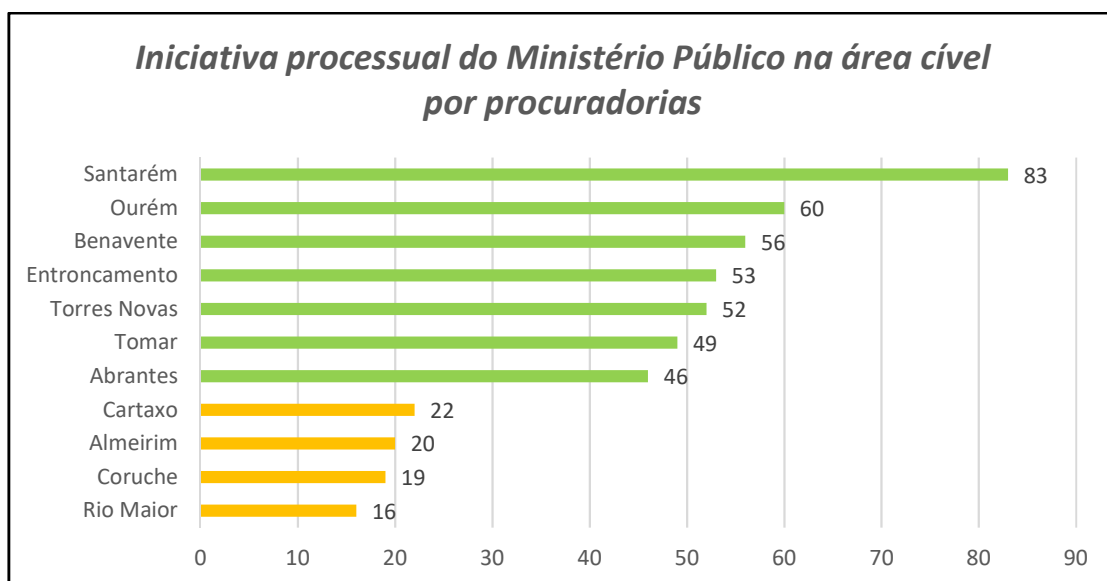
Findaram 41 ações (todas procedentes), ficando pendentes 53 processos.

Secção de Torres Novas:

Neste período foram propostas 43 ações, referentes a maior acompanhado, com uma única exceção em representação de ausentes/incapazes e foram contestadas 9 no âmbito da defesa de incapazes ou ausentes e acompanhamento.

Findaram 35 ações, 17 das quais procedentes, transitando para o ano seguinte 47 ações.

Por último, deixa-se ilustração gráfica do grau de intervenção processual do Ministério Público quanto às 476 providências (petições ou contestações) nas várias unidades locais, ilustrando-se a verde os casos acima da média (de 43):



I.II.III Valores das ações (CV 3)



O valor total das ações referentes ao contencioso patrimonial do Estado instauradas e contestadas cifrou-se em **486.136,55€**.

I.II.IV Recursos (CV 4)

Foram interpostos **7 recursos** em ações cíveis:

- 2 no Juízo Local de Competência Genérica do Cartaxo;
- 4 no Juízo Local Cível de Santarém;
- 1 no Juízo Local Cível de Tomar.

Foram apresentadas **12 respostas a recursos**:

- 3 no Juízo Local Cível de Benavente;
- 1 no Juízo Local de Ourém;
- 1 no Juízo Local de Rio Maior;
- 1 no Juízo Local Cível de Santarém;
- 5 no Juízo Central Cível de Santarém;
- 1 no Juízo Local Cível de Tomar.

Ao tempo da elaboração do presente relatório os dados quanto à procedência destas intervenções apenas permitem fixar a improcedência de uma iniciativa do Ministério Público enquanto nos que foram objeto de resposta 3 foram providos e 2 não o foram.

I.III. Área Criminal

I.III.I. Considerações gerais

Sendo indiscutível, a nível nacional, que o grosso do serviço do Ministério Público ocorre na área criminal, também a comarca de Santarém adere a este paradigma, assegurando a investigação criminal no âmbito de um **Departamento de Investigação e Ação Penal** – criado pela Portaria n.º 162/2014, de 21-08 – onde se concentra nalguns polos, segundo critérios de especialização, a



investigação quanto aos crimes mais graves ou de investigação prioritária e se distribui por secções genéricas, em cada um dos núcleos, a investigação da criminalidade menos grave.

A representação no único **Juízo de Instrução Criminal**, que se situa na sede e que concentra a generalidade das competências jurisdicionais em inquérito, no **Juízo Central Criminal**, também ele posicionado apenas na sede e nos **juízos de competência genérica** ou **juízos de competência especializada criminal** situados em cada um dos núcleos (outrora comarcas autónomas no âmbito da organização judiciária antecedente a 2014), são as demais vertentes cujo somatório define a parte mais significativa do esforço desenvolvido pelos magistrados do Ministério Público na comarca de Santarém.

I.III.II. DIAP

I.III.II.I. Configuração do DIAP e respetivas secções locais da comarca

Na comarca de Santarém está implementado um Departamento de Investigação e Ação Penal, organizado por secções de competência especializada em razão da matéria, a par de secções de competência genérica. As secções de competência especializada do DIAP possuem competência territorial para a investigação em toda a área geográfica da comarca, sem prejuízo de subdivisões instituídas em momento subsequente à criação do DIAP.

No ano judicial de 2022 as **secções de competência especializada** mantiveram a estrutura delineada em 2017, organizando-se pela seguinte forma:

- **1.ª Secção de Santarém**, vocacionada sobretudo para a investigação dos crimes de violência doméstica, de maus tratos e contra a liberdade e autodeterminação sexual de menores e incapazes, sumariamente designada de **secção da violência doméstica**, estrutura que, a partir de 2020, passou a assumir os inquéritos desta tipologia relativos à área do município de Alcanena, para permitir a manutenção da unidade de ação com o Juízo de Família e Menores respetivo, neste caso o de Santarém, em vez do de Tomar como sucedeu até 2019;



- **2.ª Secção de Santarém**, vocacionada para a investigação dos crimes elencados no artigo 7.º n.ºs. 2, 3 e 4 da LOIC que possuam natureza violenta, sumariamente designada de **secção do crime violento** (Subsecção A Especializada) de toda a comarca, mas que também agrega a **criminalidade económico-financeira** (Subsecção B Especializada) da zona sul da comarca;

- **2.ª Secção de Tomar**, destinada à investigação da **criminalidade económico-financeira**, sumariamente designada de secção do crime económico-financeiro para a área territorial correspondente à zona norte da comarca;

- **3.ª Secção de Tomar**, destinada à investigação dos crimes de violência doméstica, de maus tratos e contra a liberdade e autodeterminação sexual de menores e incapazes, sumariamente designada de **secção da violência doméstica**, tendo como área geográfica a correspondente à área do juízo de família e menores de Tomar: municípios de Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Ourém, Tomar, Torres Novas e Vila Nova da Barquinha, tendo perdido em 2020 os inquéritos de Alcanena, por se ter decidido que a alteração legislativa de 2019, que fez transitar os processos de tal município da área de família e menores para o Juízo de Família e Menores de Santarém, em substituição do de Tomar, deveria ser complementada, na organização da comarca, com a transmissão dos inquéritos para a secção especializada que está em permanente contacto com aquele juízo, sem prejuízo de, por falta de previsão legal diferenciada, incumbir remeter os autos para o Juízo Local Criminal de Torres Novas sempre que seja deduzida acusação para julgamento por crimes nesta área;

- **1.ª Secção de Abrantes**, destinada à investigação dos crimes de violência doméstica, de maus tratos e contra a liberdade e autodeterminação sexual de menores e incapazes, sumariamente designada de **secção da violência doméstica**, tendo por área geográfica a correspondente à do Juízo de Família e Menores de Abrantes: os municípios de Abrantes, Constância, Mação e Sardoal.

Desde finais de 2017 a comarca definiu e tem mantido concentradas em dois núcleos **secções mistas (especializadas e genéricas)** para enfrentar o fenómeno da **cibercriminalidade**:



- No **Cartaxo** (com uma competência territorial que corresponde à área geográfica da zona sul da comarca de Santarém, ou seja, abrangendo as Procuradorias/secções do DIAP de Almeirim, Benavente, Cartaxo, Coruche, Rio Maior e Santarém);

- No **Entroncamento** (que compreende à área geográfica da zona norte da comarca de Santarém, abrangendo as Procuradorias/secções do DIAP de Abrantes, Entroncamento, Ourém, Tomar e Torres Novas).

As **secções de competência genérica** existem à razão de uma por cada uma das procuradorias locais definidas para a comarca: Abrantes, Almeirim, Benavente, Cartaxo, Coruche, Entroncamento, Ourém, Rio Maior, Tomar e Torres Novas, com a exceção de Santarém, cujo DIAP possui duas secções genéricas, devido ao volume de serviço substancialmente mais elevado.

Estas secções genéricas possuem competência territorial para a investigação dos inquéritos instaurados na respetiva área geográfica, com as exceções dos crimes que devam ser distribuídos às secções especializadas ou semiespecializadas atrás referidas.

O DIAP abrange uma área geográfica extensa e densamente povoada, com bastante dispersão e assimetrias, características justificativas e enformadoras das opções seguidas quanto à criação e localização das secções especializadas.

I.III.II.II. Inquéritos: pendência processual

O movimento de inquéritos no DIAP da comarca de Santarém e nas respetivas secções locais mostra-se refletido, de forma mais exaustiva, nos mapas de modelo oficial que acompanham este relatório.

De acordo com os dados estatísticos obtidos, que não coincidem, amiúde, com os elementos estatísticos facultados pelo programa de gestão processual *Citius*, importa destacar que, ao longo do ano judicial de 2022, **foi movimentado um total de 23.754 inquéritos**, sendo 7.244 provenientes do ano anterior e **16.510 entrados** no ano, sendo que destes, apenas correm **contra agentes incertos 3.622 inquéritos**, o que representa reduzidíssima percentagem de 22% do total de



inquéritos novos, rácio em linha com a tendência de redução anual anotada desde 2017 (ano no qual a proporção de inquéritos relativos a desconhecidos excedia os 45%), muito embora, em valor absoluto, tenha ocorrido subida do número de participações como tal registadas para 3.622, o que há muito não sucedia!

A aludida percentagem, quase sempre desvalorizada por se assumir ser de inquéritos “contra desconhecidos” – por isso sem efetivo desenvolvimento de tarefas de investigação –, não pode ser entendida no sentido apriorístico da antecedente conclusão, já que o mapa estatístico não destriça entre inquéritos contra agentes desconhecidos identificáveis (a partir de matrículas de veículos, imagens de vigilância ou telemóveis empregues) e os que não são identificáveis.

Com efeito, é sabido que os primeiros inquéritos – contra agentes desconhecidos identificáveis –, podem revelar-se complexos, designadamente a nível da cibercriminalidade e de investigação bastante demorada, pela necessidade de encadear informações que vão chegando ao processo em momentos diferenciados e que contribuem, quantas vezes, para que investigações percebidas como fáceis se arrastem para lá do prazo normal de investigação.

No ano judicial de 2022 foram **finalizados 15.001** inquéritos e **8.753 transitam** para o ano seguinte.

A circunstância positiva de o número de inquéritos finalizados ter ascendido a 15.001, sendo necessário recuar até ao ano de 2018 para encontrar valor tão elevado, não chega para afirmar que o ano de 2022 foi positivo para a qualidade da resposta do DIAP na comarca. Na verdade, comparando a performance do ano 2022 com o a do ano que o antecedeu, observam-se as seguintes linhas gerais:

- **Aumento do número de inquéritos iniciados no ano** (em 2.668 inquéritos, o que traduz o registo mais elevado da comarca logo a seguir ao do ano judicial 2014/2015, findo a 31 de agosto, que contou com 17.772 inquéritos novos, sem que possa destriçar em que medida este último número não resultou da mera redistribuição de processos entre comarcas ocorrida entre setembro de 2014 e o início de 2015, por efeito da reorganização judiciária então ocorrida, o que deixa em aberto a possibilidade de 2022 ter sido o ano com maior número de inquéritos iniciados desde a reorganização de 2014);

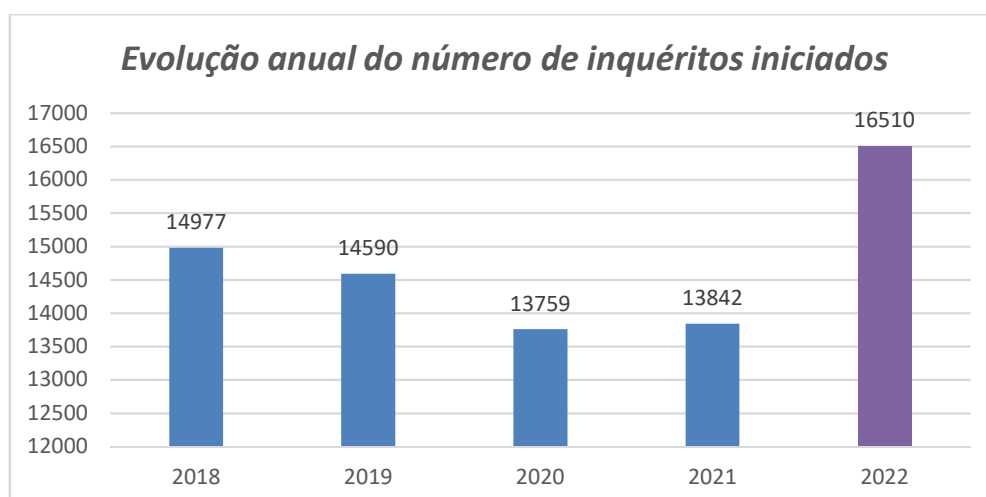


- **Aumento do número de inquéritos movimentados** (em 2.801 inquéritos);
- **Aumento do número de inquéritos finalizados** (em 1.292 inquéritos);
- **Redução do número de inquéritos acusados** (em 267 inquéritos);
- **Aumento de suspensões provisórias** (em 88 inquéritos);
- **Aumento da pendência de inquéritos** (em 1.509 inquéritos);
- **Aumento dos inquéritos com mais de 8 meses** (em 733 inquéritos).

A explicação primordial para um aumento tão significativo da pendência processual, em 1.509 unidades (quase 21%), é de fácil diagnóstico, que se supõe comum às demais comarcas do país: o inesperado e desproporcionado aumento do número de inquéritos iniciado no ano, após longos anos de descidas, associado às dificuldades na recuperação do serviço após a redução do movimento processual forçada pela pandemia, tudo isto sob o contexto adverso, atrás mencionado, da escassez de recursos humanos que se enfrentou em 2022.

O aumento do número de inquéritos iniciado no ano ganha uma nova e mais preocupante dimensão quando se atenta na evolução ocorrida nestes últimos cinco anos, nos quais, dando de barato que sempre haveria redução de processos nos anos de pandemia, ainda assim se constata um gigantesco acréscimo – de 1.920 inquéritos – face ao último ano que se poderia designar de “normalidade” (2019)!

Resta aguardar pelo próximo ano para começar a perceber se o ocorrido em 2022 foi atípico ou apenas um prenúncio de tempos de conflituosidade sem precedentes, conforme prossiga a sequência que ilustra o gráfico seguinte.





No quadro que segue sintetizam-se as principais incidências do movimento processual em relação a cada secção de inquéritos da comarca.

**Movimento dos inquéritos
(01/01/2022 a 31/12/2022)**

Secção	Vindos do ano anterior	Entrados no ano	Movimentados	Acusados	Arquivados	Total findos	Suspensões decretadas	Pendentes para o período seguinte
Abrantes - 1.ª Secção	101	218	319	18	112	198	27	121
Abrantes - 2.ª Secção	591	1.172	1.763	94	772	1.092	73	671
Almeirim	472	1.118	1.590	59	758	918	22	672
Benavente	976	1.737	2.713	164	1.119	1.499	115	1.214
Cartaxo	492	1.441	1.933	65	851	1.259	18	674
Coruche	155	699	854	64	369	532	26	322
Entroncamento	715	1.845	2.560	132	1.381	1.725	44	835
Ourém	473	925	1.398	71	660	873	38	525
Rio Maior	288	650	938	59	430	548	21	390
Santarém - 1.ª Secção	398	870	1.268	102	520	781	41	487
Santarém - 2.ª Secção	261	407	668	56	206	352	2	316
Santarém - 3.ª Secção	374	714	1.088	74	513	665	17	423
Santarém - 4.ª Secção	551	1.403	1.954	165	989	1.315	47	639
Tomar - 1.ª Secção	539	1.272	1.811	199	924	1.359	66	452
Tomar - 2.ª Secção	83	119	202	11	85	142	4	60
Tomar - 3.ª Secção	280	598	878	110	287	558	40	320
Torres Novas	495	1.322	1.817	130	871	1.185	58	632
TOTAL	7.244	16.510	23.754	1.573	10.847	15.001	659	8.753



Além das dificuldades genericamente sumariadas acima, cada um dos núcleos enfrentou dificuldades próprias, que sempre tenderiam a fazer subir a pendência, designadamente:

- A secção de **Almeirim** encontra óbvia justificação na presença de apenas uma magistrada entre janeiro e novembro e nas dificuldades inerentes à falta de funcionários – do quadro de três técnicos apenas estão presentes dois, por uma estar no apoio à coordenação – agravada pela necessidade de conferir apoio à secção central em virtude de ausência ao serviço também de funcionários do serviço judicial;

- A secção de **Benavente**, parcialmente alvo de substituição dos magistrados, em setembro e depois novembro de 2022, apenas neste último momento com a chegada da quarta procuradora que completaria o quadro, viu-se a braços com tarefas de representação nas unidades Juízo Local Criminal J1; Juízo Local Criminal J2 e Juízo Local Cível e apoio, na primeira metade do ano, ao Juízo de Competência Genérica de Coruche e respetiva secção do DIAP, por via de ausência da única magistrada aí colocada, sem que a respetiva equipa de funcionários tenha estado à altura das elevadas solicitações do serviço;

- As secções de **Rio Maior** e **Coruche** veriam como mais dificilmente explicáveis aumentos de pendências na ordem dos 35% e 108%, não fossem os achaques de saúde que acometeram os titulares únicos do lugar, obrigando a ausências prolongadas que o incremento de entradas não permitiu reverter, apesar de as finalizações terem andado em valores próximos ao do ano antecedente, sendo certo que, no caso do segundo núcleo, foram 4 os procuradores aí sucessivamente colocados, nenhum tendo ficado mais de quatro meses no lugar;

- A secção de **Ourém**, obrigada a ultrapassar a saída por aposentação de um funcionário de referência do Ministério Público, felizmente substituído (o que começou a ser raro no ano) melhorou o desempenho face ao ano antecedente, mas não de forma suficiente, parecendo-nos ser a que está em melhor condição para recuperar em 2023;

- A secção do **Entroncamento** teve contra si mais um inusitado crescimento nas entradas, de difícil reversão, mesmo com a chegada da terceira magistrada



contemplada no quadro legal para a competência genérica, pois que tal apenas sucedeu em novembro;

- O mesmo se dirá da secção do **Cartaxo**, sem o quadro legal de procuradores preenchido e com dificuldades no plano dos funcionários, por vezes com necessidade de auxiliar o serviço judicial, sendo certo que as magistradas aí colocadas também auxiliaram o núcleo vizinho de Rio Maior em contexto de diligências às quais não podia comparecer o único magistrado ali colocado no período da sua baixa por motivos de saúde;

- A secção de **Abrantes** sofreu reformulação importante das magistradas aí colocadas e do serviço distribuído, em vários momentos, tendo chegado a conferir algum apoio ao núcleo próximo do Entroncamento, mas resultou fortemente impactada com entradas inusitadas e enfrentou dificuldades, outrora não evidentes, com os funcionários, do que resultou a impossibilidade de alavancar as alterações ocorridas para benefício da redução da pendência;

- A secção de **Torres Novas** não registou alterações no conjunto de procuradoras aí presente e o número de inquéritos finalizado seria suficiente para reduzir a pendência se o número de entradas tivesse sido igual ao de 2021, só que foi mais elevado, o que, adicionado ao início da formação de duas auditoras e à perda de um funcionário, logo no início do ano, sem substituição, impediu a repetição do desempenho do ano anterior;

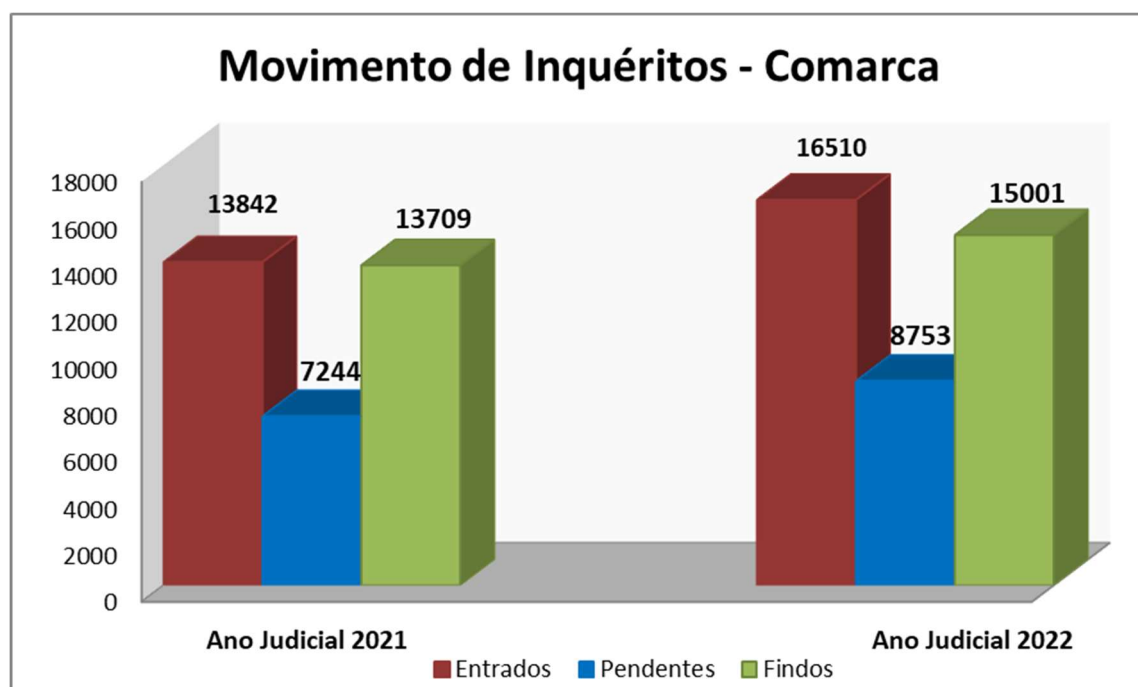
- A **sede da comarca** sofreu com as constantes necessidades de substituição, seja dos magistrados das secções periféricas – Almeirim, Coruche, Rio Maior em casos ocasionais – seja dos magistrados afetos à instrução criminal em virtude das ausências reiteradas e prolongadas destes, por motivos de saúde, contexto que sacrificou a disponibilidade dos procuradores do DIAP. A alteração parcial dos efetivos da 1.^a secção de inquéritos, baixas com algum significado nesta mesma secção, a dificuldade de um dos magistrados da 3.^a secção quando confrontado com o agendamento concorrente de diligências judiciais pelo juiz titular e dois estagiários, a par do ligeiro aumento das entradas e as ausências rotativas em virtude da pandemia conjugaram-se para um resultado final nada agradável...;

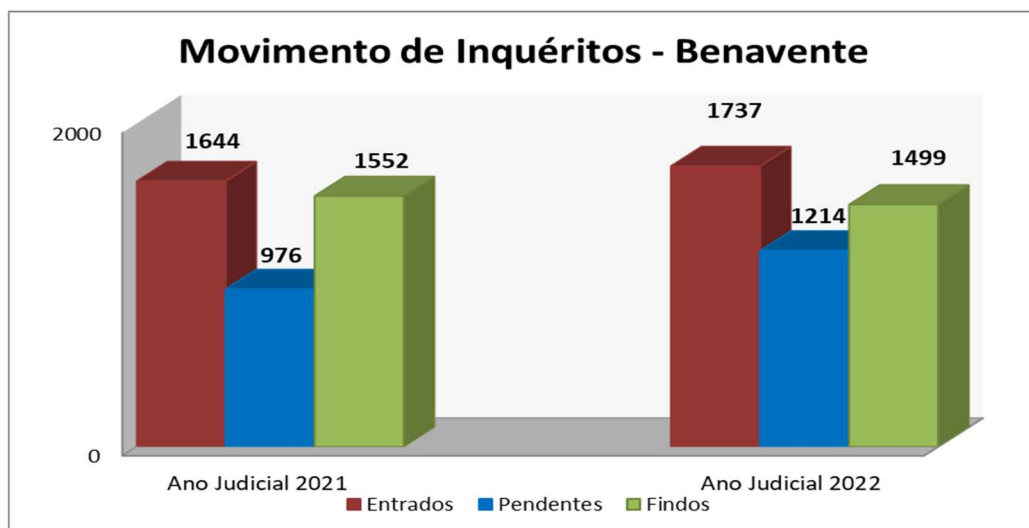
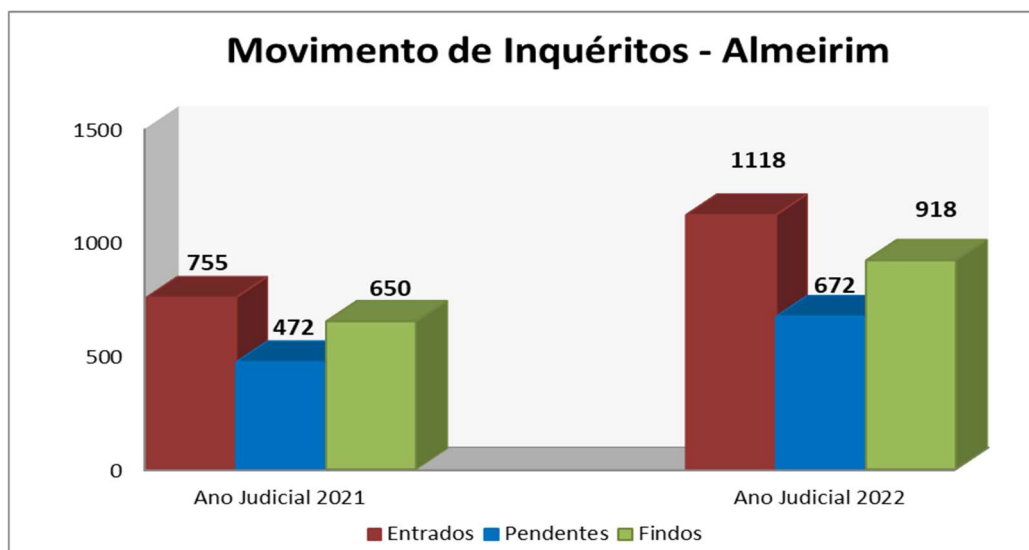
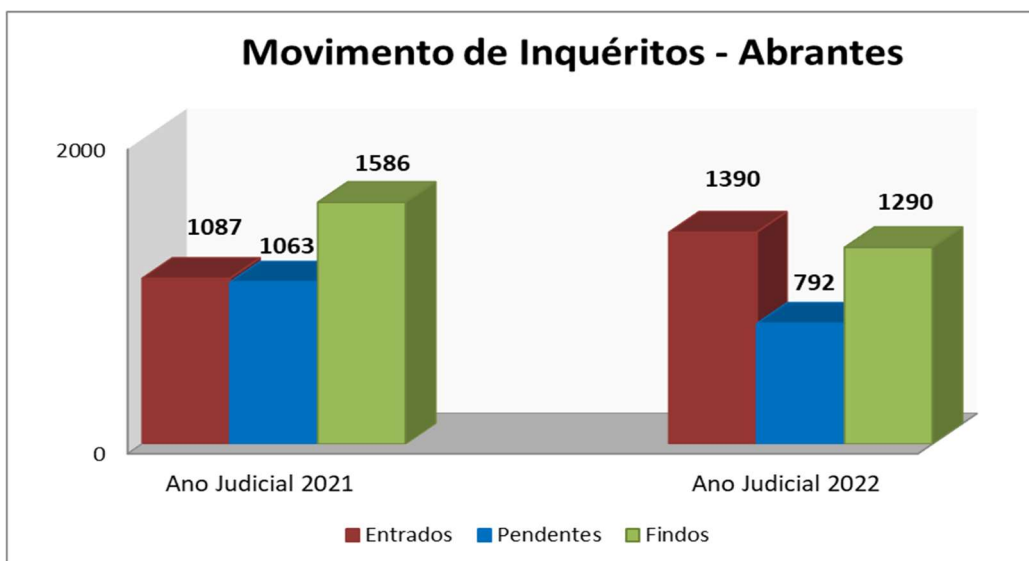


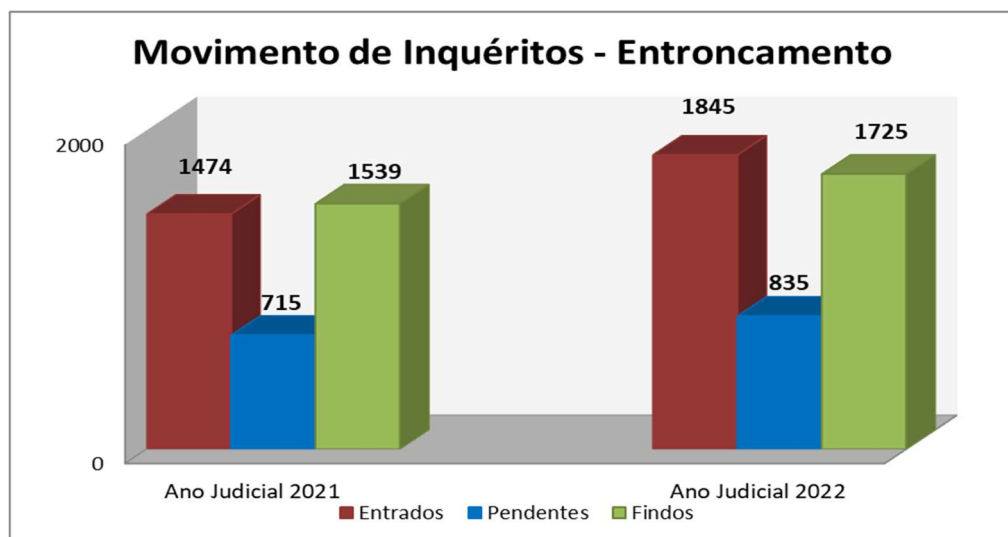
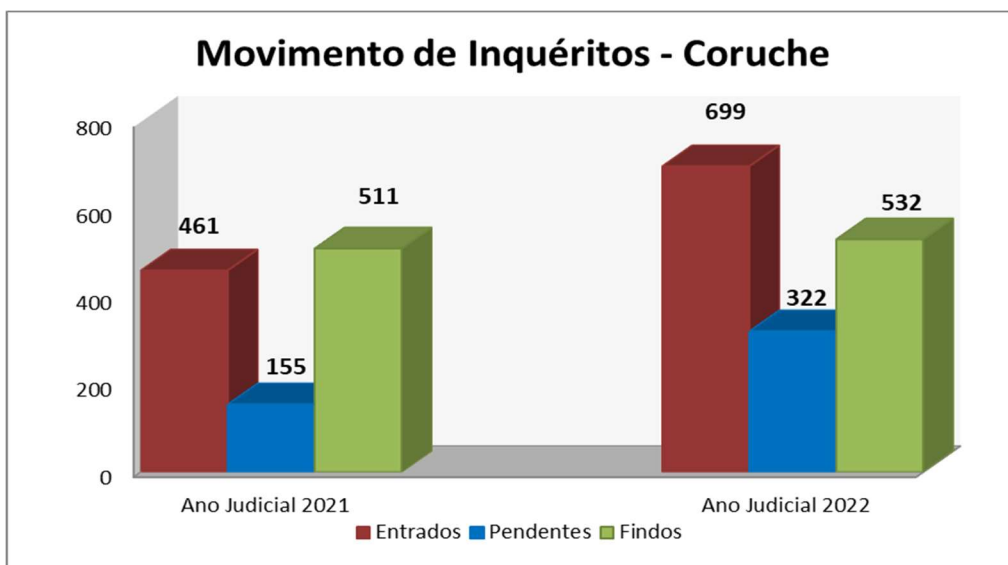
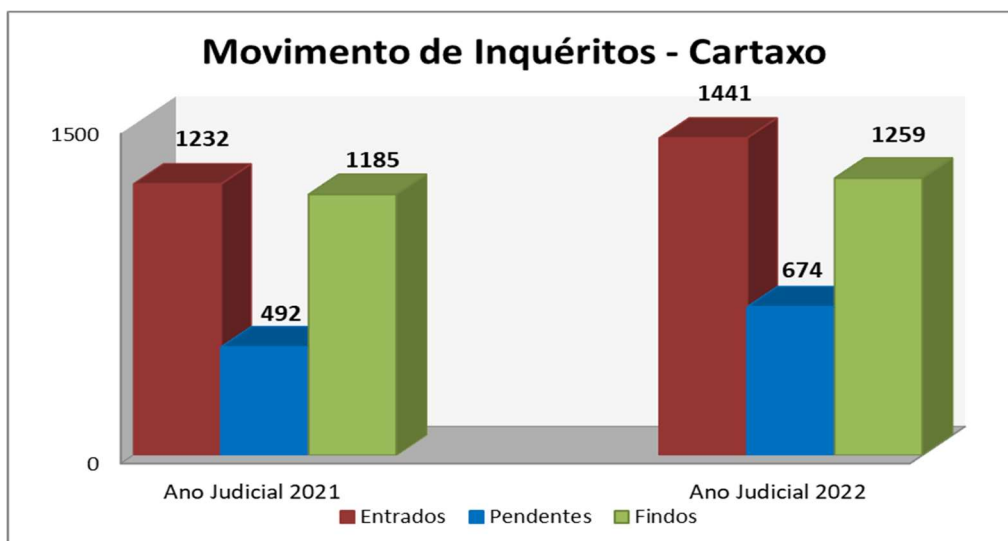
- A defesa da honra da comarca coube a **Tomar**, único núcleo no qual se verificou a redução da pendência, no cômputo das três secções, em 70 unidades, a despeito de também aí ter ocorrido o aumento de novos inquéritos iniciados, ainda que se tenha verificado um comportamento misto, com a secção de violência doméstica a sofrer um acréscimo de 40 inquéritos por via dos 117 a mais que aí deram entrada face ao valor de 2021. Ainda assim não deixa de ser reconfortante a comparação com momentos em que, mesmo com o quadro preenchido – o que não sucedeu no passado ano – a produtividade não correspondia à capacidade instalada nesse núcleo.

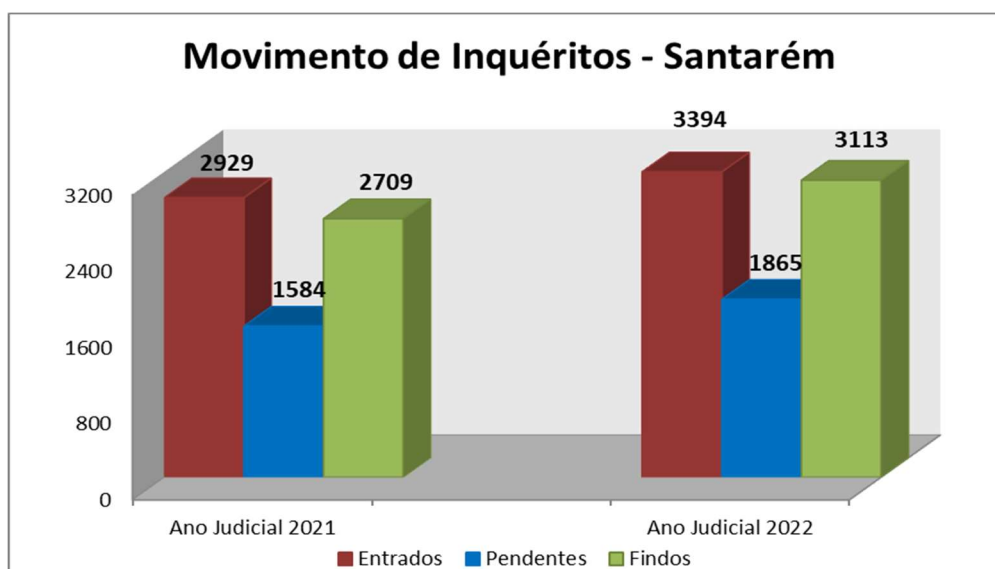
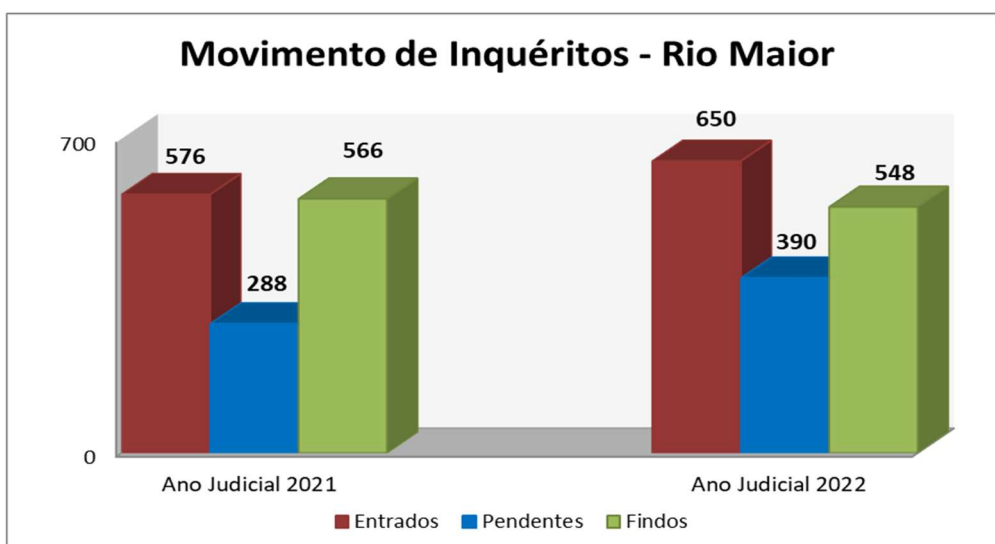
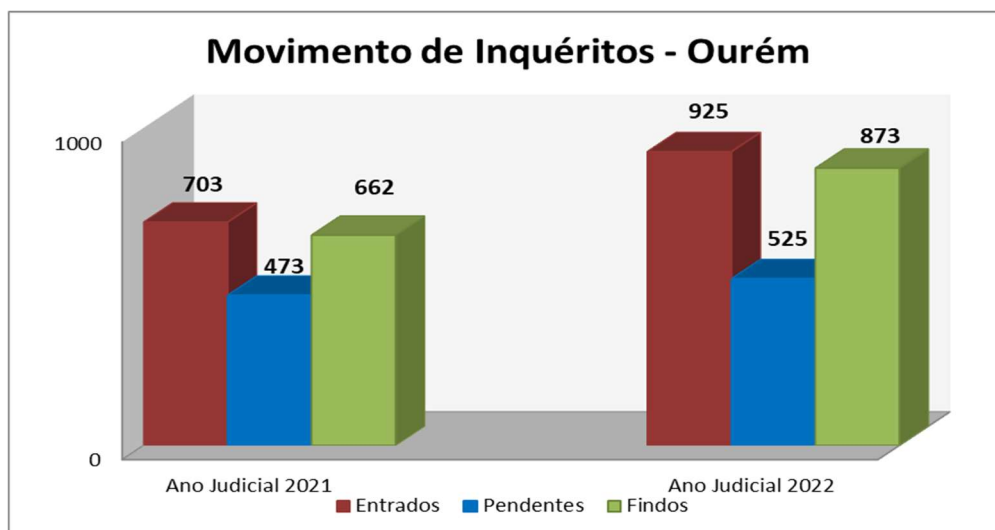
Outro aspeto negativo consistiu no aumento do **número de inquéritos pendentes há mais de 8 meses para os 3.351**, o que corresponde a uma percentagem de 38% no total dos 8.753 inquéritos pendentes em 31-12-2022, resultado ainda mais distante dos objetivos pretendidos para a comarca.

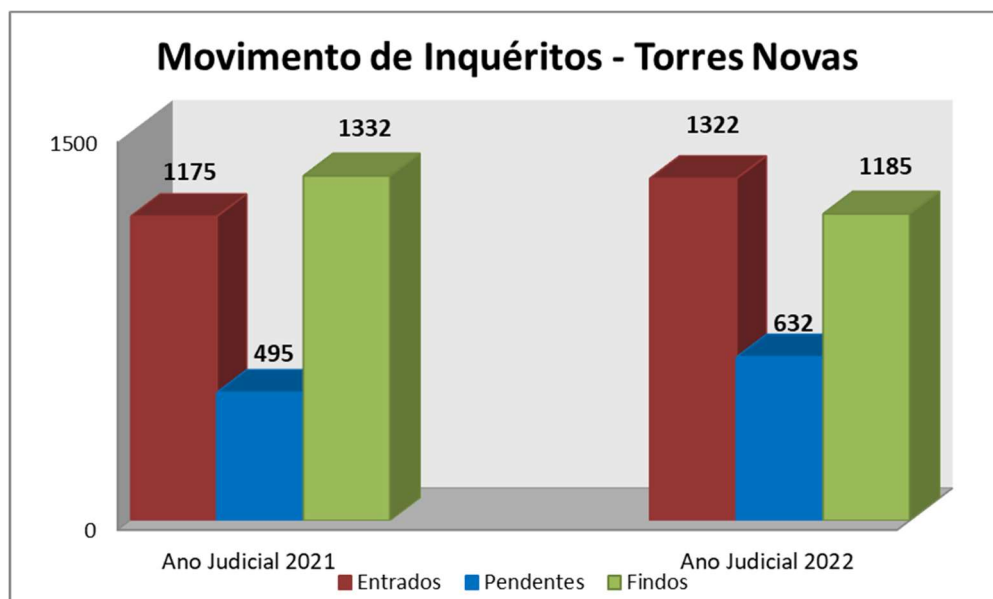
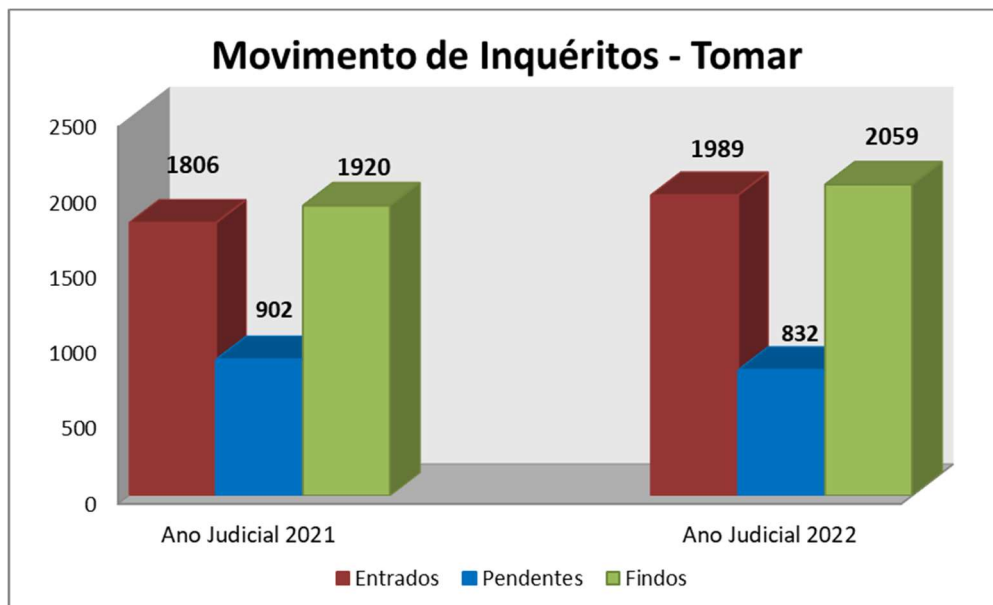
Nos gráficos seguintes procede-se a uma melhor demonstração do desempenho total da comarca e demonstrações parcelares em relação a cada um dos núcleos, tendo por contraponto o exercício do ano anterior.



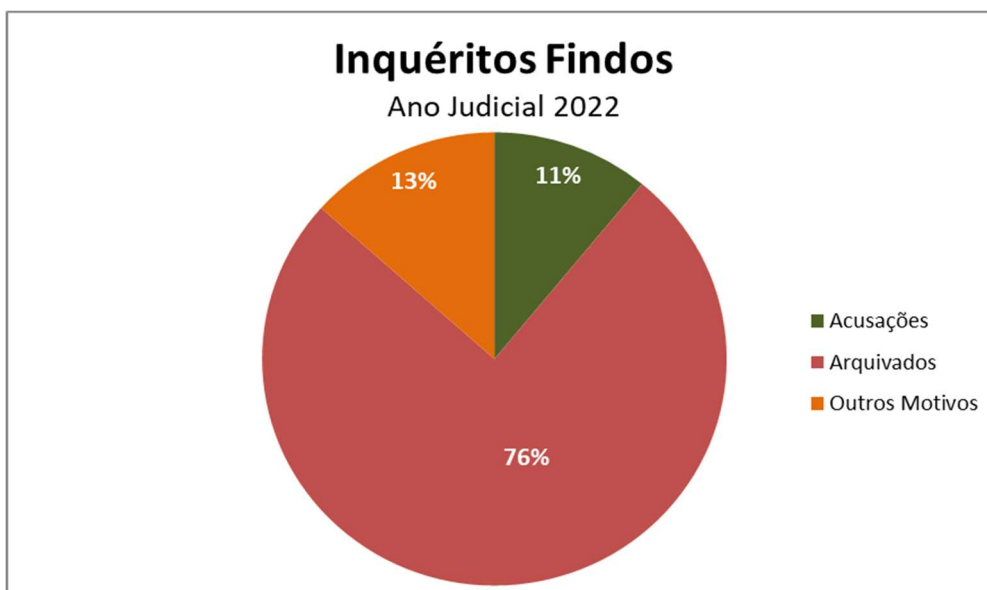




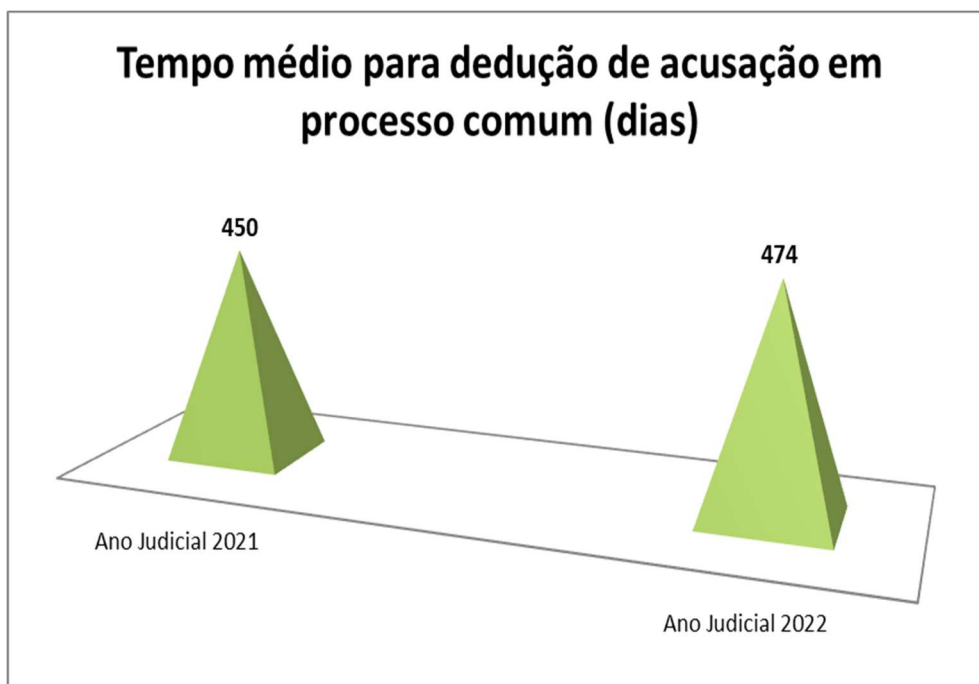




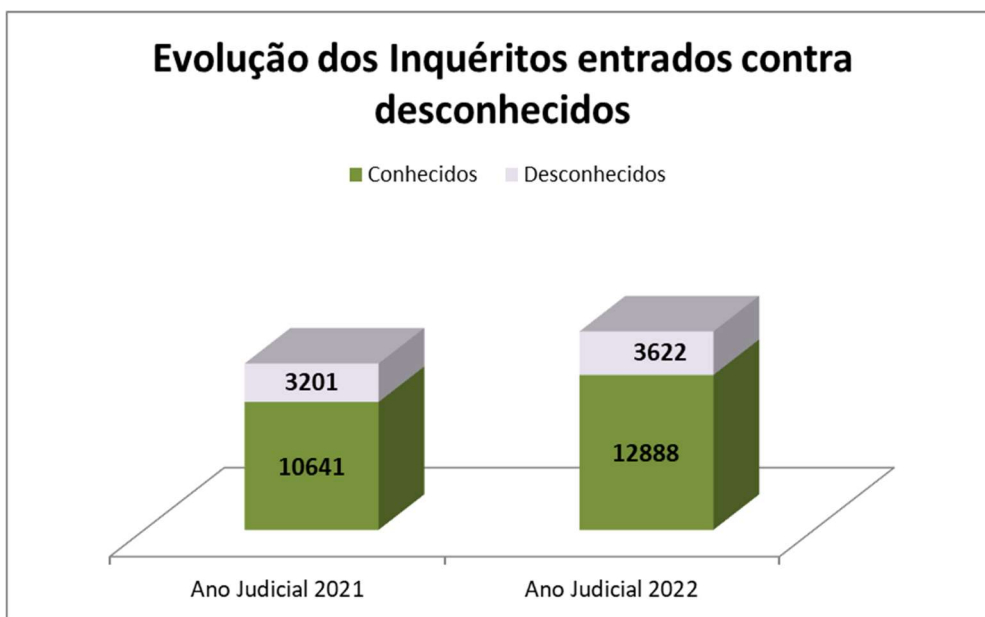
Quanto à forma de finalização dos inquéritos **as acusações representaram 11%**, valor em baixa face ao período homólogo antecedente.



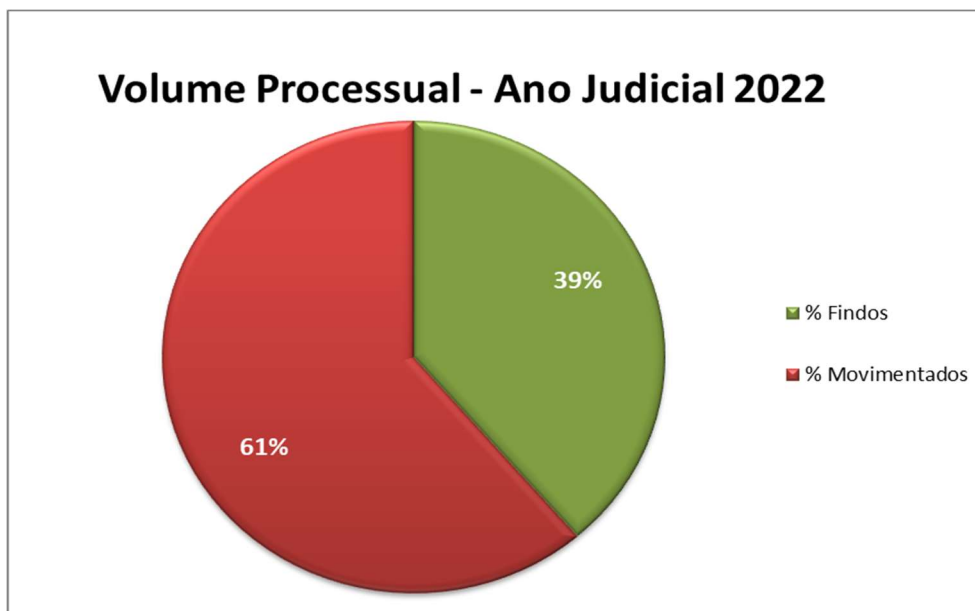
Verifica-se que o **tempo médio para dedução de acusação elevou-se**, mais um pouco, para **474 dias**, o que mais parece validar a hipótese anteriormente aventada de, com as restrições da pandemia, a maioria dos processos finalizados por acusação ter sido relativa a processos urgentes, ficando os demais retidos.



O número de novos **inquéritos com suspeito desconhecido subiu** face ao ano anterior, em valores absolutos, mas não relativos, fixando-se em 3.622.



Por último, a correlação entre inquéritos findos e movimentados voltou a piorar um ponto percentual, como seria de esperar face à elevação da pendência.



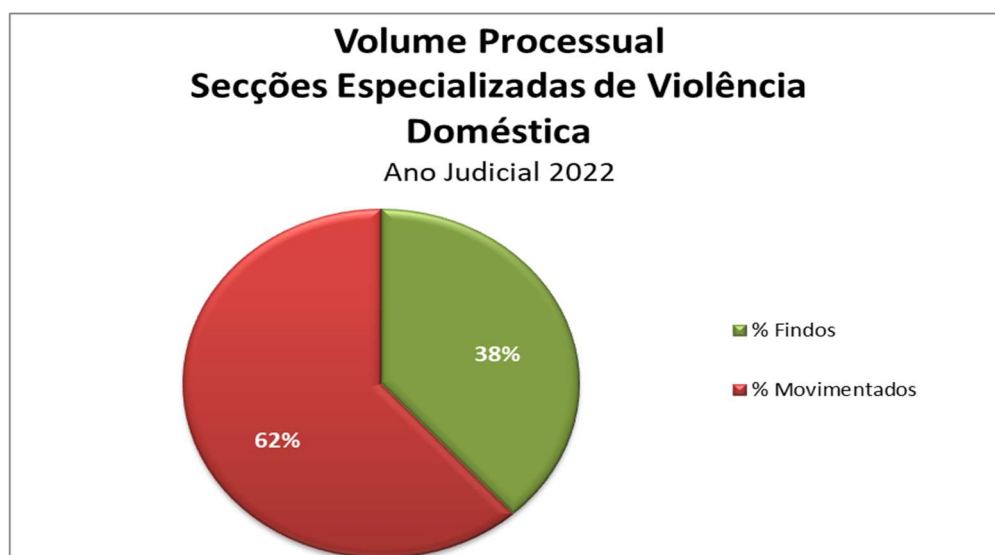
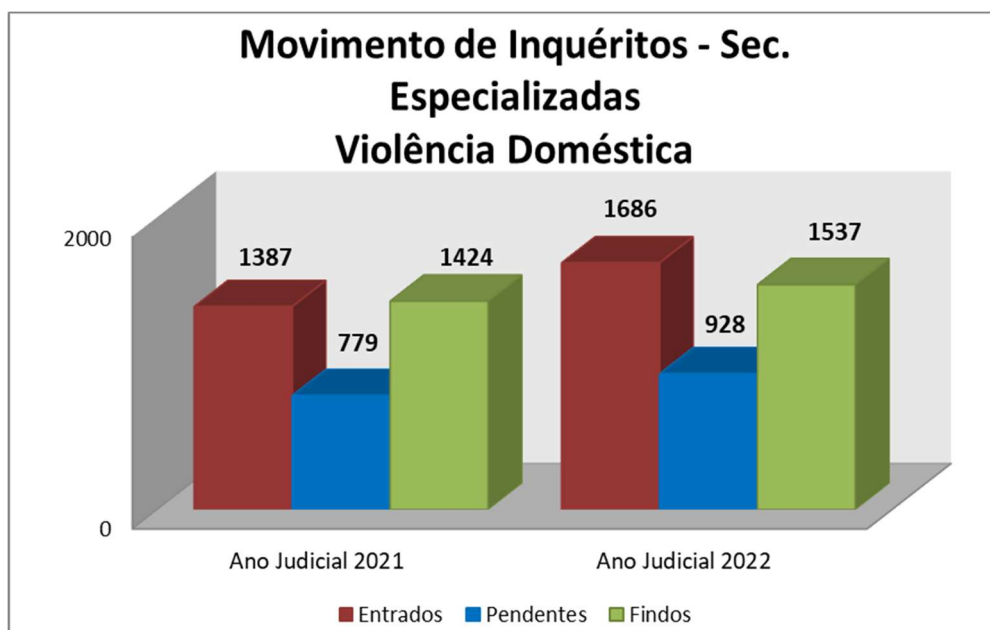
I.III.II.III. Secções especializadas - destaques

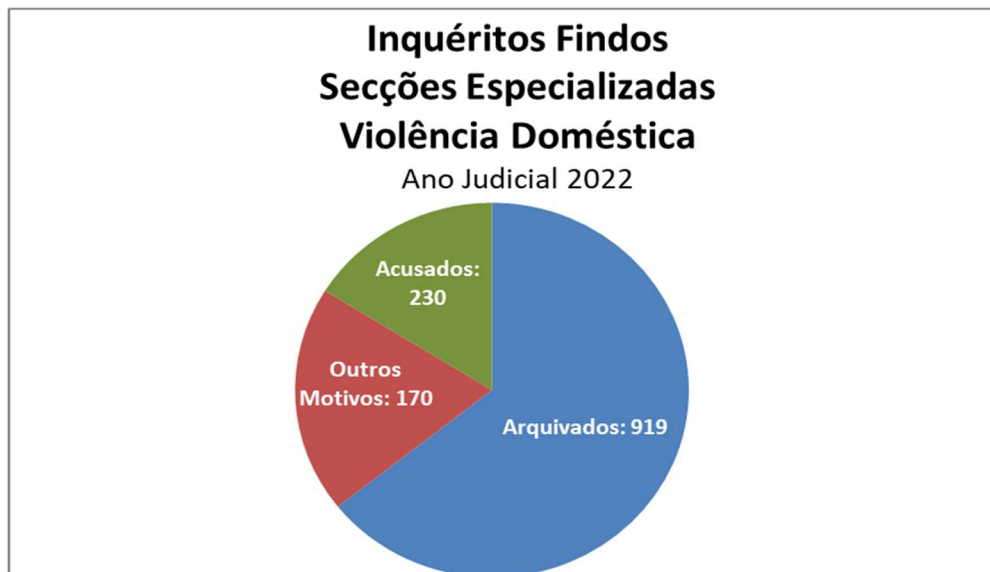
I.III.II.III.I. Violência doméstica e afins



Ao contrário do que sucedeu no período anterior, no qual se receou que os confinamentos e limitações à circulação conduzissem a acentuado crescimento das situações de violência doméstica, foi afinal em 2022 que tal veio a suceder, o que se redundou num importante aumento da pendência – em 149 unidades – por via do elevado número de processos iniciados nas secções respetivas, a despeito de em todas elas se ter finalizado um número superior de inquéritos face ao de 2021!

A redução da capacidade operacional no cômputo das três secções especializadas nesta matéria, também penalizou, em um ponto percentual, o rácio entre processos findos e movimentados, tudo conforme graficamente se ilustra.





O aumento da pendência foi transversal às três secções especializadas nesta área e mais significativo na 1ª Secção de Santarém, para valores a inspirarem cuidado, quer por se tratar do segundo período sucessivo em que tal ocorre, quer por ser nesta última que se dispõe de melhor capacidade de resposta, dado existirem duas magistradas e funcionários experientes na área e focados.

I.III.II.III.II. Crime violento e económico-financeiro

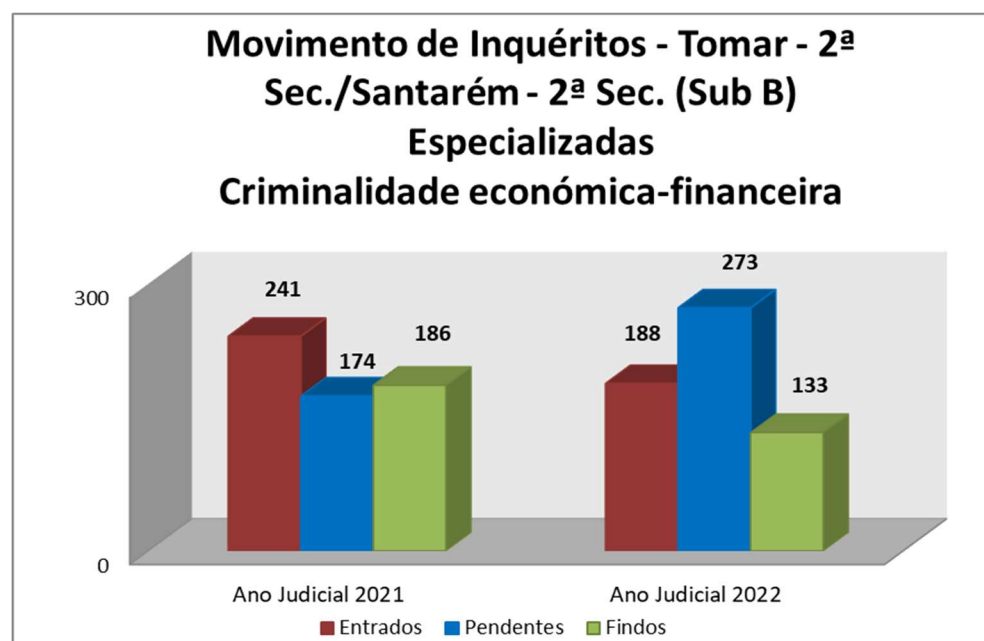
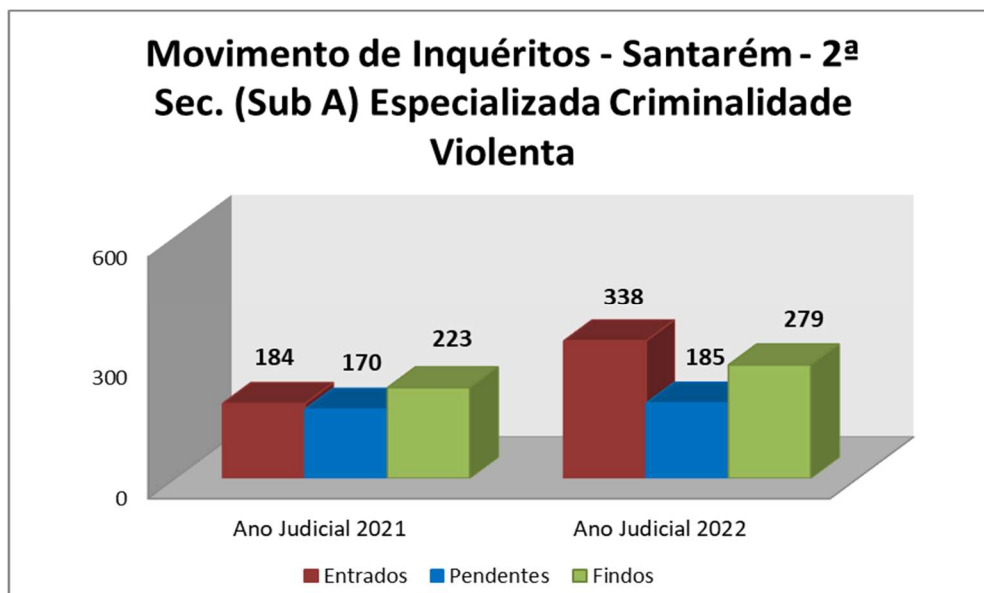
No que concerne à especialização no âmbito da investigação da criminalidade violenta ou económico-financeira ou altamente organizada, grosso modo coincidente com os crimes da competência de investigação da Polícia Judiciária, a comarca dispõe de dois núcleos: a 2.ª secção de Santarém e a 2.ª secção de Tomar, concentrando-se na primeira toda a informalmente denominada “criminalidade violenta” da comarca enquanto, no “crime de colarinho branco”, incumbe a Santarém a direção das investigações relativas à zona sul e a Tomar as da zona norte da comarca, matriz retomada em pleno, em 2021, após um período de suspensão da distribuição em Tomar por falta de condições para assegurar a regular tramitação desses inquéritos.

No que concerne à criminalidade violenta o acréscimo de participações, correspondido com o aumento de finalizações melhorou o rácio entre processos



findos e movimentados em dois pontos percentuais. Em contraponto, a criminalidade económica elevou-se significativamente, já que a elevada latência das investigações tende a prejudicar o desempenho final das secções respetivas. As acusações cresceram em número face ao ano anterior nos dois segmentos.

As principais incidências no âmbito das especializações em referência ilustram-se nos gráficos seguintes.



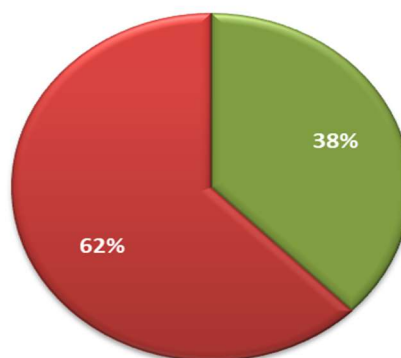


Volume Processual Santarém - 2ª Sec. (Sub A) Especializada criminalidade violenta

Ano Judicial 2022

■ % Findos

■ % Movimentados

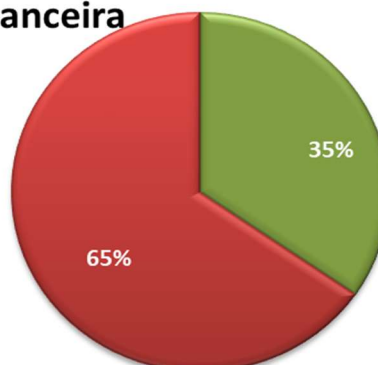


Volume Processual Tomar - 2ª Sec./Santarém - 2ª Sec (Sub B) Especializadas criminalidade económico-financeira

Ano Judicial 2022

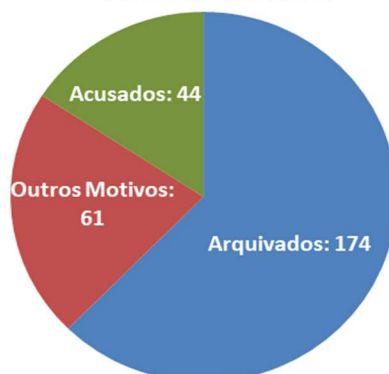
■ % Findos

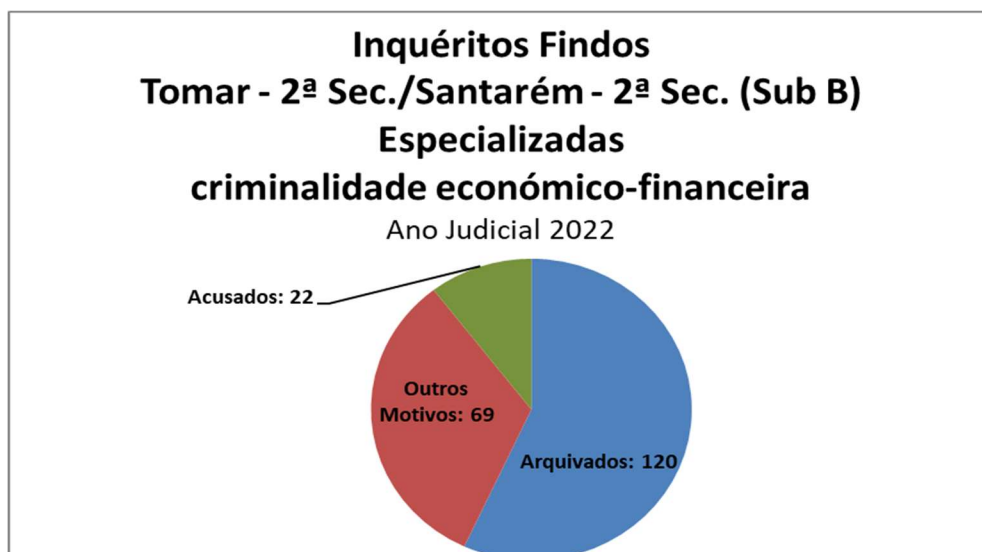
■ % Movimentados



Inquéritos Findos Santarém - 2ª Sec. (Sub A) Especializada criminalidade violenta

Ano Judicial 2022





I.III.II.IV. Capacidade de resposta do serviço e pendências excessivas

Não se verificaram casos de manifesta insuficiência ou falta de qualidade de resposta, afirmação validada pelo mais reduzido número de acelerações processuais dos últimos cinco anos – apenas 4 –, das quais uma apenas mereceu deferimento. As pontuais perdas de capacidade de resposta foram atalhadas por via de medidas gestionárias como a suspensão da distribuição, reafecção de processos ou alteração da distribuição de serviço, retirando do serviço de inquéritos elementos com desempenho inferior ao expetável.

No entanto, tal como em 2021, verificou-se alguma degradação da capacidade de resposta tempestiva, sinalizada pelo aumento da pendência nos segmentos dos inquéritos iniciados antes de 2022, em cada um dos anos, em valores absolutos, que não proporcionalmente, como se verá.

Pendentes a 31 de dezembro de 2022 contavam-se 209 inquéritos registados até 31 de dezembro de 2019 (2% da pendência total), 525 entrados em 2020 (6%) e 1.720 de 2021 (20%). Inevitavelmente existem processos com registo inicial preexistente à reorganização da comarca (em concreto 4), sendo o mais vetusto de 2014 (isto por ter finalizado no ano o que pendia desde 2012!). Estão em causa, nestes casos atípicos, crimes fiscais com apreciação suspensa nos



termos do RGIT e ocasional inquérito reaberto, um deles relativo a incêndio florestal. Em relação a inquéritos com tal antiguidade não havia qualquer um com conclusão aberta a magistrado há mais de 30 dias, por reporte a 31-12-2022.

Alguns inquéritos contam dois ou mais anos em secções ditas de “violência doméstica”, o que não significa que seja esse crime que está em causa, pelo contrário, são casos de crimes sexuais ou de maus tratos em vias de finalização, mas que viram a respetiva investigação retardada pela Polícia Judiciária, problemática extensível a inquéritos por crime de insolvência dolosa e alguns praticados por titulares de cargos públicos. No que concerne às secções especializadas em violência doméstica acentuou-se o número de inquéritos pendentes com início anterior ao ano em apreço, estado de coisas que irá merecer alguma atenção no sentido do escrutínio das causas e soluções para a ultrapassagem desse aspeto menos positivo.

Em alguns dos casos distribuídos às secções genéricas os já escassos pendentes costumam depender de prova pericial (por exemplo nos relativos à violação de regras de segurança ou homicídio negligente em contexto de intervenção médica), do cumprimento de cartas rogatórias ou precatórias, do resultado de diligências de investigação que foram consideradas necessárias ao cabal esclarecimento dos factos ou da conclusão de diligências complementares de investigação por parte do OPC em quem a mesma foi delegada.

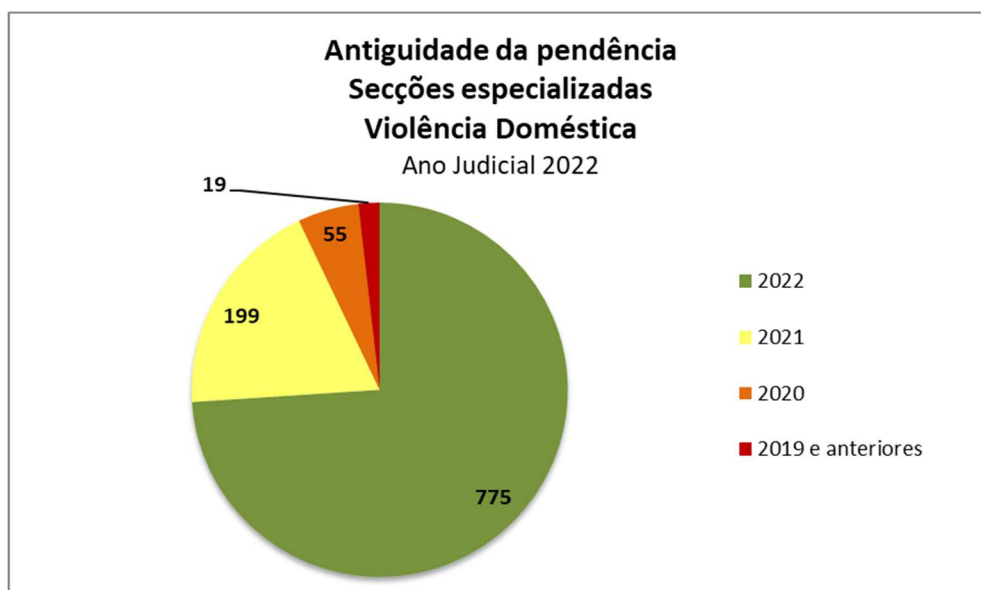
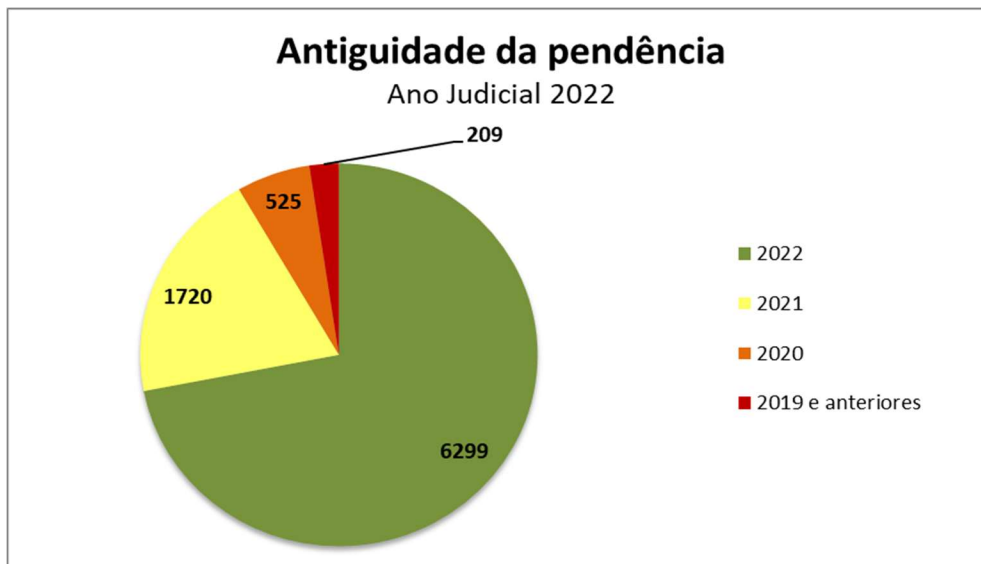
Ocasionalmente ocorreram algumas reaberturas de inquéritos ou fracasso de suspensões provisórias, que repuseram a respetiva pendência.

Em suma, sendo vários os motivos externos ao DIAP - incontroláveis na sua maioria pelo Ministério Público - que obstam à finalização de determinados inquéritos, não se poderá deixar de concluir que, nesta rubrica, os resultados globais obtidos na comarca foram aceitáveis face ao contexto vivido desde 2020.

Importa redobrar esforços para relançar a liquidação de todos os inquéritos iniciados anteriormente a 2020, com exceção dos dependentes de decisão prejudicial de tribunais da jurisdição administrativa, por nada se poder fazer – no que diz respeito às competências da comarca – nesse particular.



Nos gráficos seguintes é visualizável a proporção da antiguidade dos inquéritos pendentes, quer na sua globalidade (com 28% da totalidade dos inquéritos ainda pendentes a ter tido início antes de 2021, o que traduz a melhoria em um ponto percentual face ao anterior relatório), quer no conjunto das secções de inquéritos especializadas na apreciação dos crimes de violência doméstica e afins, ressaltando, quanto a estas, a redução para 26% dos inquéritos pendentes a 31-12-2022 com início em anos anteriores.



I.III.II.V. Mecanismos de simplificação e consenso

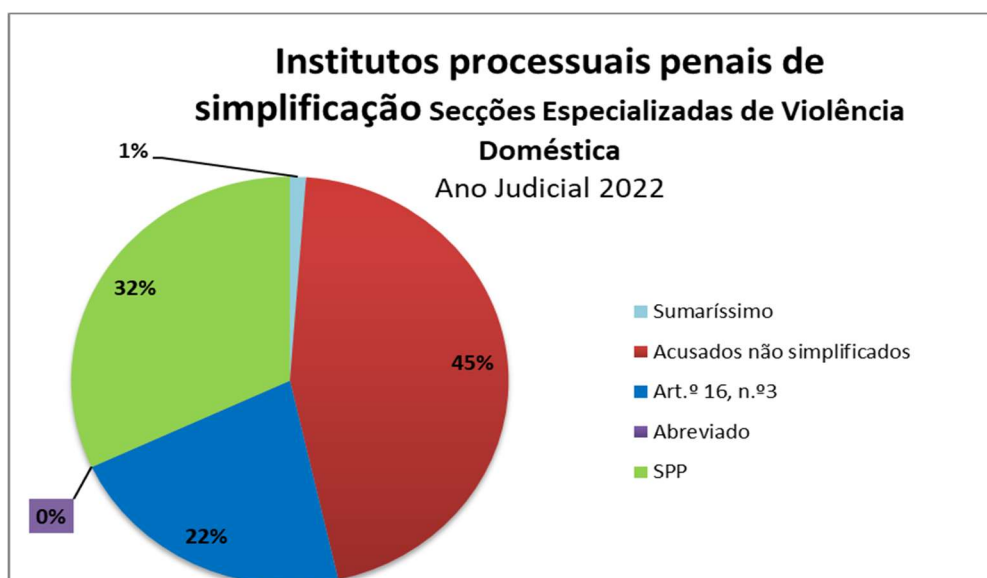


Quanto à utilização dos institutos processuais penais de simplificação e consenso, retratada no mapa CRIM 1, constata-se que, no total da comarca, foram deduzidas **320 acusações com recurso à faculdade prevista no artigo 16.º, n.º 3**, do Código de Processo Penal, **75 acusações em processo abreviado**, foram apresentados **237 requerimentos para aplicação de pena em processo sumaríssimo**, proferidos **14 arquivamentos com dispensa de pena** e decretadas **659 suspensões provisórias**, perfazendo um total de **1.305 despachos proferidos no âmbito dos mecanismos de simplificação e consenso**, valor bastante superior ao do ano anterior, com destaque para a suspensão provisória.

Um dos objetivos estabelecidos para o ano judicial de 2022 consistia na utilização dos institutos processuais penais de simplificação e consenso em, pelo menos, 50% dos inquéritos com indícios suficientes da prática do crime e dos seus agentes. Considerando que este universo foi de 2.246 inquéritos (1.573 acusados + 659 suspensões provisórias + 14 arquivamentos com dispensa de pena), resulta que **a utilização dos institutos de simplificação e consenso ocorreu em 58% daqueles inquéritos**, cumprindo-se, folgadoamente, o mencionado objetivo.

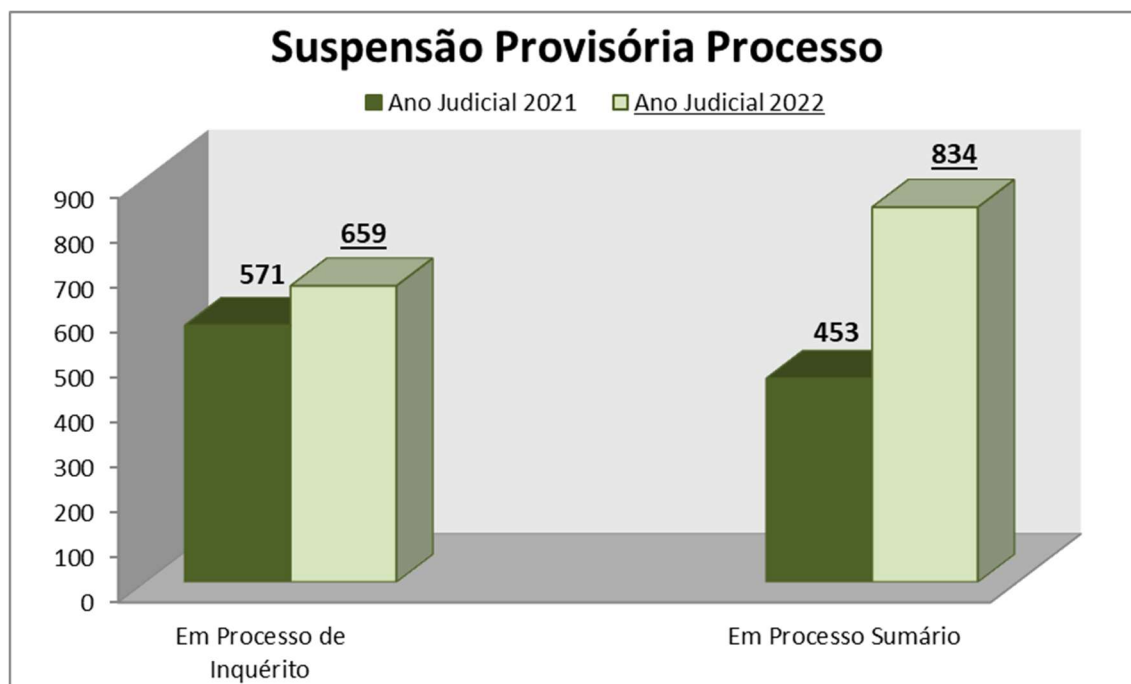
Algumas secções estão mais aquém desse patamar, por via da especialização em crimes cuja gravidade exclui ou desaconselha o consenso.

A título ilustrativo deixa-se representação gráfica da resposta alternativa à mera acusação efetivada nas secções especializadas em violência doméstica.





Deixa-se, ainda, reporte das **decisões de suspensão provisória de processos**, em crescimento, verificando-se que predominam os casos conhecidos em sede de inquérito face aos decididos em fase preliminar do processo sumário.



I.III.II.VI. Novas espécies processuais

Qualquer análise, ainda que sucinta, sobre a atividade desenvolvida pelos magistrados com inquéritos a seu cargo, deve realçar que tal atividade processual implica importante afetação da disponibilidade por via da análise do expediente que é registado sob as novas espécies processuais da área criminal, constantes do Anexo 1, da O.S. nº 4/2015 da PGR, de 28 de maio.

Neste contexto e no pressuposto de que o trabalho desenvolvido nas secções de DIAP e secções de instância local não se resume à tramitação dos expedientes formalizados como inquéritos, importa, além da contabilização da atividade desenvolvida no âmbito da fase preliminar do processo sumário (esta refletida no mapa CRIM 10), reportar a atividade desenvolvida em relação a todo o expediente que é registado sob as novas espécies processuais da área criminal no



relatório anual, em mapa próprio que englobe todas as espécies deste registo, porquanto o seu volume é representativo do tempo de trabalho que consome aos magistrados, a par dos inquéritos e da fase preliminar dos processos sumários, só esta responsável por 1.325 registos.

Relevar o tratamento autónomo de tais espécies confere maior transparência ao serviço desenvolvido pelo Ministério Público e garante que expedientes anómalos não sejam autuados como inquéritos – que efetivamente não são, pois que nenhuma investigação será desenvolvida –, **obstando a empolamentos artificiais de estatísticas** aptos a desvirtuar a comparação entre comarcas.

Na verdade, **em 2022, as entradas da comarca de Santarém ascenderiam a 20.686 inquéritos** se os registos destas espécies diferenciadas tivessem sido divergidos para uma mera distribuição no DIAP como inquérito, mas essa é também a realidade oculta que incumbe recordar: os magistrados da comarca apreciaram todos esses expedientes e, tendo-o feito com o devido rigor, evitaram que 4.176 de entre eles alcançassem a dignidade formal de inquérito no ano de 2022.

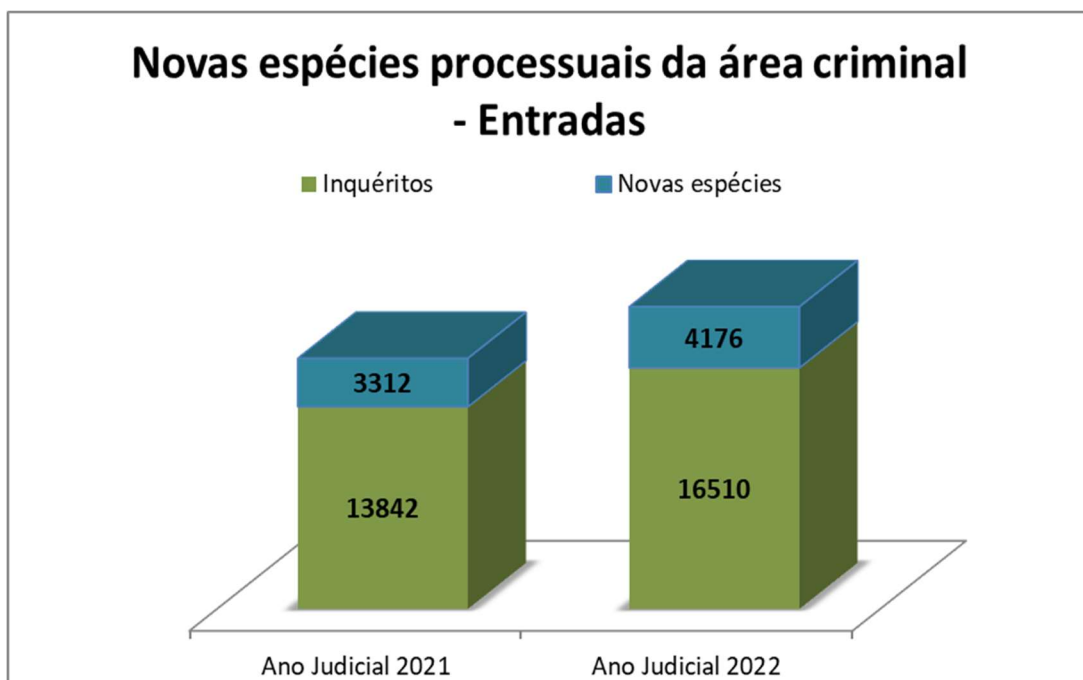
A orientação da comarca sempre reiterou a estrita necessidade do rigoroso encaminhamento dos expedientes consoante aplicável, o que tem sido seguido, assim se explicando o crescimento, a cada ano, das classificações ao abrigo destas novas espécies.

Entre as novas espécies processuais destacam-se, no plano quantitativo, os **autos de notícia ou participações sem queixa** (2.093 registos), 1.325 registos como **fase preliminar do processo sumário** e 400 casos de análises de situações de óbito para ponderar da eventual **dispensa de autópsia**, tudo como melhor ilustram o quadro e o gráfico seguintes.

Novas Espécies Processuais da Área Criminal (01/01/2022 a 31/12/2022)



Núcleo	Autos de Notícia/Part. sem queixa	Denúncias anónimas	Medidas de Polícia - Identificação de Suspeito	Medidas de Polícia - Outras	Medidas de Polícia - Revista a pessoas	Óbitos - Dispensa de Autópsia	Pessoas Desaparecidas	Processo Sumário - Fase Preliminar	Total
Abrantes	289	0	0	12	0	42	7	95	445
Almeirim	36	0	0	0	0	5	1	101	143
Benavente	16	1	0	6	0	6	4	327	360
Cartaxo	121	5	0	9	0	7	1	62	205
Coruche	13	0	0	18	0	14	0	78	123
Entroncamento	329	0	1	2	0	13	0	81	426
Ourém	214	0	0	8	0	5	5	91	323
Rio Maior	70	0	0	22	0	5	5	86	188
Santarém	541	1	4	89	0	89	13	131	868
Tomar	345	4	0	58	0	135	11	92	645
Torres Novas	119	0	4	60	0	79	7	181	450
Total	2.093	11	9	284	0	400	54	1.325	4.176



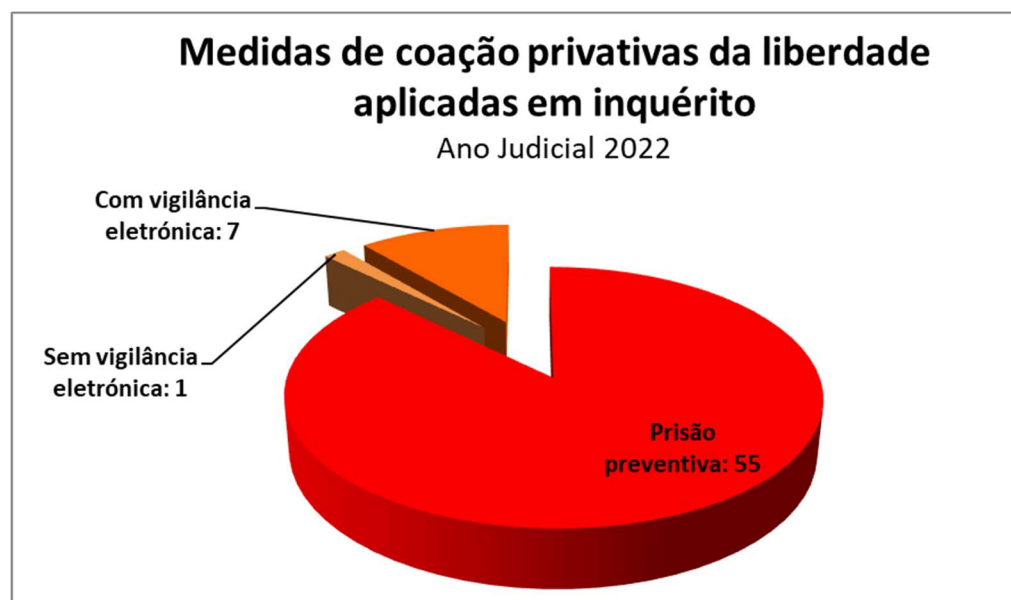


I.III.II.VII. Medidas de coação privativas da liberdade (CRIM 3)

As privações de liberdade foram em valor próximo ao do ano antecedente.

No total da comarca foram **aplicadas medidas de coação privativas da liberdade a 63 arguidos**. Em concreto, a **prisão preventiva foi aplicada a 55 arguidos** e a obrigação de permanência na habitação a 7 arguidos, apenas um sem vigilância eletrónica.

A esmagadora maioria das medidas de coação privativas da liberdade reporta-se a inquéritos das secções de competência especializada do DIAP de Santarém, o que encontra explicação na natureza e gravidade dos crimes nelas investigados. Foram sobretudo inquéritos por crime de violência doméstica, por crime de abuso sexual de crianças (1ª Secção do DIAP) ou por tráfico de estupefacientes (2ª Secção do mesmo DIAP), que justificaram a aplicação destas medidas de coação mais gravosas.



Sempre que se mostraram preenchidos os respetivos pressupostos e obtidos os necessários consentimentos, a prisão preventiva foi posteriormente substituída pela obrigação de permanência na habitação com vigilância eletrónica.



I.III.II.VIII. Fenómenos criminais (CRIM 4)

A criminalidade registada na comarca de Santarém é diversificada, refletindo a realidade sociológica que caracteriza uma comarca de província, neste caso amplificada pela dispersão geográfica.

Com efeito, os concelhos abrangidos pela comarca de Santarém caracterizam-se pela coexistência de centros populacionais urbanos de pequena a média dimensão, com zonas de escasso povoamento marcadamente rurais apenas variando a proporção de cada uma daquelas caracterizações, pelo que, a par dos crimes económico-financeiros e contra o património, os ilícitos próprios de zonas mais rurais, como furtos de produtos agrícolas ou silvícolas ou alfaias, associados a incêndios florestais e a conflitos de vizinhança, marcam presença significativa.

Na comarca encontram-se polos industriais específicos – como os curtumes em Alcanena, bebidas em Santarém, transformação de carnes em Rio Maior, para dar alguns exemplos – a par de realidades que noutras comarcas não existem: importantes aquartelamentos militares (Tomar, Abrantes, Polígono de Tancos ou o Campo Militar de Santa Margarida, este a maior instalação militar portuguesa em termos de guarnição e a segunda maior em termos de área ocupada) e a Central Termoelétrica do Pego, dita “a central a carvão mais moderna em operação na Península Ibérica”, uma das duas únicas centrais termoelétricas existentes em Portugal continental, cuja exploração operacional apenas encerrou em 2021, mas que poderá vir a conhecer um segundo fôlego...

Fenómeno também ele específico é o das ocorrências que poderíamos designar como criminalidade “de passagem” resultante do trânsito de pessoas oriundas de outras áreas geográficas cujas práticas ilícitas são detetadas no âmbito de controlos inopinados da circulação de veículos nos importantes eixos rodoviários que atravessam a comarca (com destaque para A1, A13, A15, A23 e IC9), também eles justificativos da importância do crime estradal.

Mais recente, ainda, o crescendo da relevância dos crimes em contexto fluvial, com ocorrências de deteção de lanchas rápidas, mas também de redes para



apanha de espécies protegidas para exportação. São poucas as ocorrências, mas esta realidade nova tem um potencial para expansão que suscita preocupação.

No que concerne ao mapa dos fenómenos criminais (CRIM 4), destaca-se a **violência conjugal ou equiparada**, com um total de inquéritos instaurados de 1.102, apesar de a **cibercriminalidade** repetir o lugar cimeiro nos crimes participados ao longo do ano, com um total de 1.559 inquéritos instaurados.

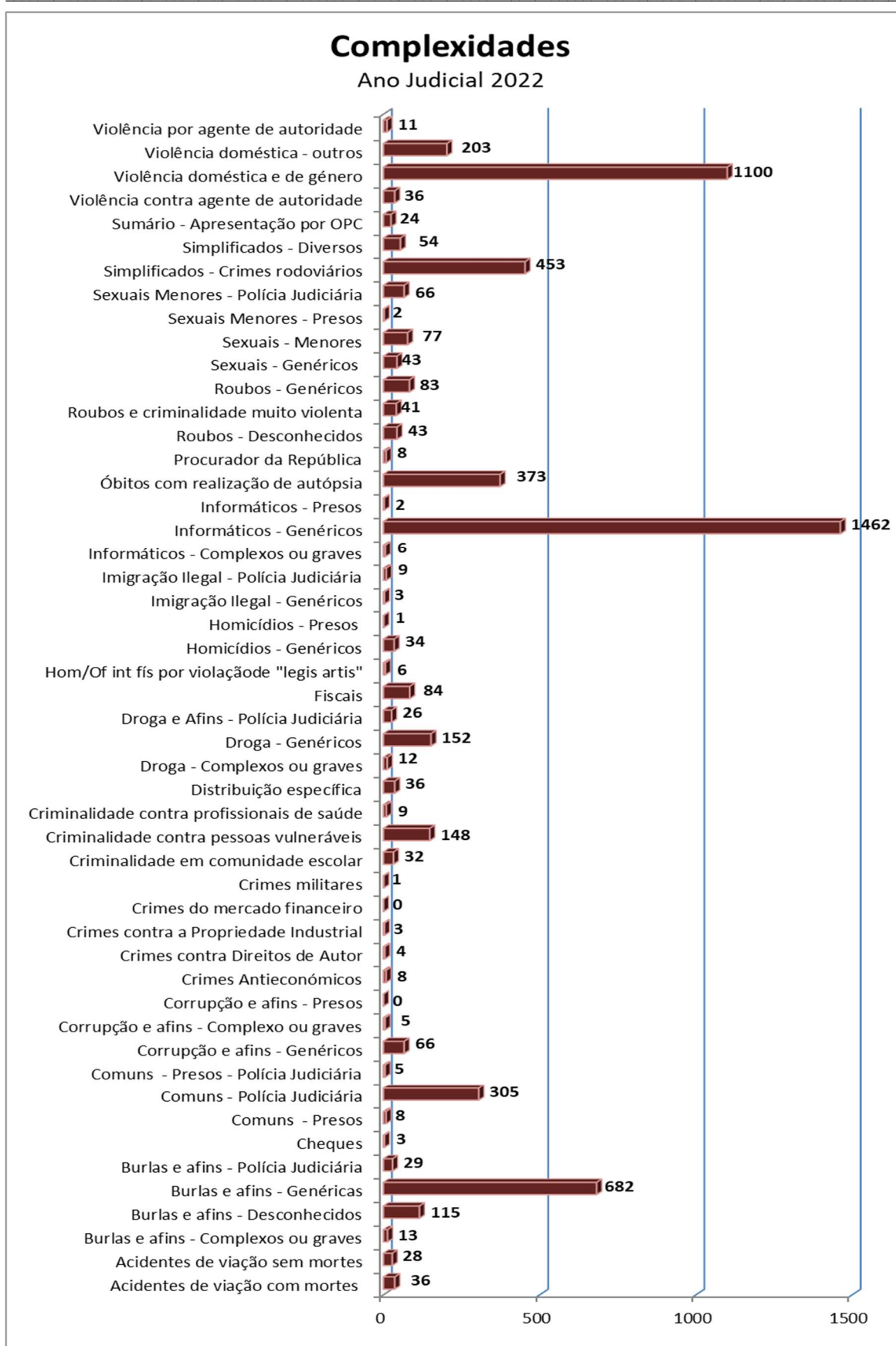
O disparo das ocorrências de cibercriminalidade penaliza os serviços por via da dificuldade e morosidade das investigações, propiciadora da acumulação de inquéritos sem finalização, o que, na comarca, teve especial expressão nas unidades locais do Cartaxo e do Entroncamento, por via da respetiva especialização neste tipo de ilícitos.

Manteve-se a relevância dos **incêndios florestais** (557) e dos **crimes estradais** (555), ambos em ligeira descida no número de ocorrências, mas cotados na terceira e na quarta posição, face à descida dos fenómenos de **furto, roubo ou recetação de metais** (487), correspondendo a elevada frequência relativa daqueles ilícitos às características próprias da comarca: dispersão territorial com amplos espaços florestais ou agrícolas, mas também redes viárias estruturantes com elevado fluxo de circulação.

Os **crimes em contexto de acidente de trabalho** ascenderam a 183 ocorrências, enquanto em sentido inverso, perdem cada vez mais expressão os **crimes fiscais** (67). Entre aquelas duas tipologias contabilizam-se os 175 novos processos relativos a **crimes praticados contra idosos** (de idade igual ou superior a 65 anos), e os 133 novos processos relativos a **criminalidade de natureza sexual contra menores**.

Os fenómenos da **corrupção** e a **criminalidade económico-financeira**, desceram, no seu conjunto, para 31. Tendência inversa caracterizou o **tráfico de estupefacientes** (146) e os **roubos em habitação** (29).

Segue a representação gráfica, segundo o critério de “complexidades” do programa de gestão processual *Citius*, que apresenta discrepâncias face ao mapa “CRIM 4”, dada a diversidade de critérios, sendo este mais restrito. Resulta clara a preponderância dos crimes contra o património, violência doméstica e informáticos.



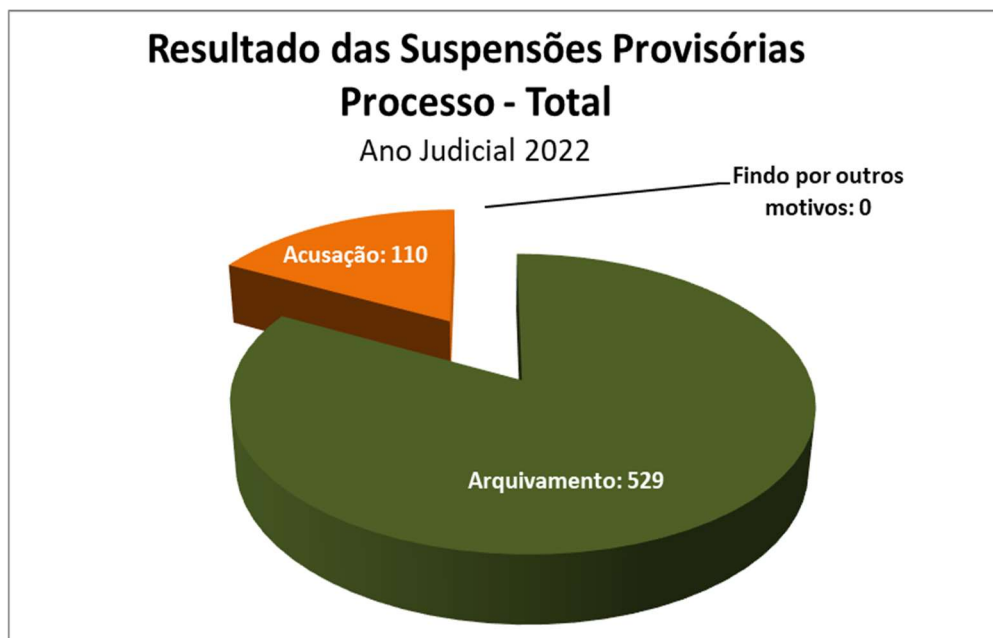


I.III.II.IX. Suspensões provisórias do processo (CRIM 6)

Como se verifica pela análise do mapa CRIM 6, na esmagadora maioria dos processos suspensos provisoriamente (83%, valor em linha com o do ano anterior) as injunções e regras de conduta estabelecidas são cumpridas pelos arguidos, resultando arquivado o processo, desfecho um pouco menos frequente na fase de inquérito (em 306 situações ocorreu arquivamento, ou seja, em 77% dos casos).

A fase preliminar do processo sumário garante significativa aplicação do instituto da suspensão provisória do processo, figurando os crimes de condução em estado de embriaguez e de condução sem habilitação legal como os mais abrangidos por este procedimento de consensualização.

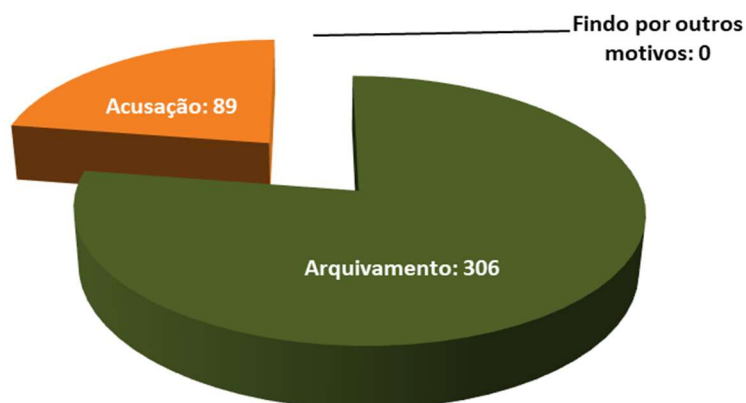
Segue ilustração do desempenho da comarca no que concerne ao instituto da suspensão provisória do processo, diferenciado segundo a fase processual.





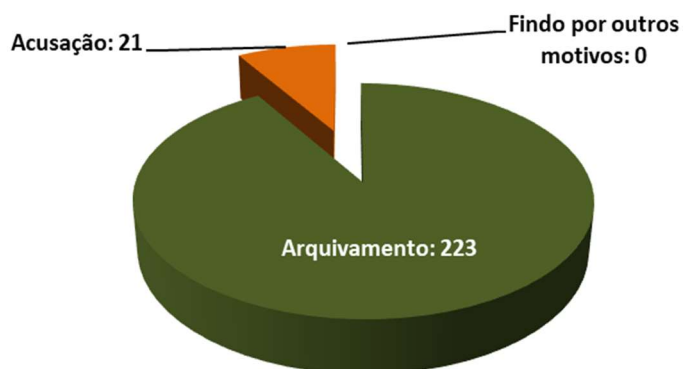
Resultado das Suspensões Provisórias Processo - Inquéritos

Ano Judicial 2022



Resultado das Suspensões Provisórias Processo - Fase preliminar do processo sumário

Ano Judicial 2022



I.III.II.X. Mediação penal (CRIM 7, CRIM 8)

Não se registou qualquer inquérito encaminhado para a mediação penal.

I.III.II.XI. Processos sumários (CRIM 10)



O atual enquadramento jurídico-penal do processo sumário, com a previsão da fase preliminar, exige uma intervenção proactiva do Ministério Público, sobretudo quando se perspetive a aplicação da suspensão provisória do processo.

Coligidos os dados relativamente ao ano de 2022 verifica-se que a aplicação da suspensão provisória do processo suplantou, claramente, os casos em que foi requerido o efetivo julgamento do arguido em processo sumário, o que apenas não sucedeu numa das unidades locais.

Face a um número superior de autos de notícia elevou-se a remessa de situações para inquérito, solução possível pelo relativo abrandamento do contexto pandémico, mas subiu muito mais acentuadamente o emprego da suspensão provisória, o que nos parece traduzir substancial melhoria face ao contexto das respostas de 2021, para mais por se ter mostrado estável o universo de situações reconvertidas em inquérito, por iniciativa do Ministério Público ou judicial.

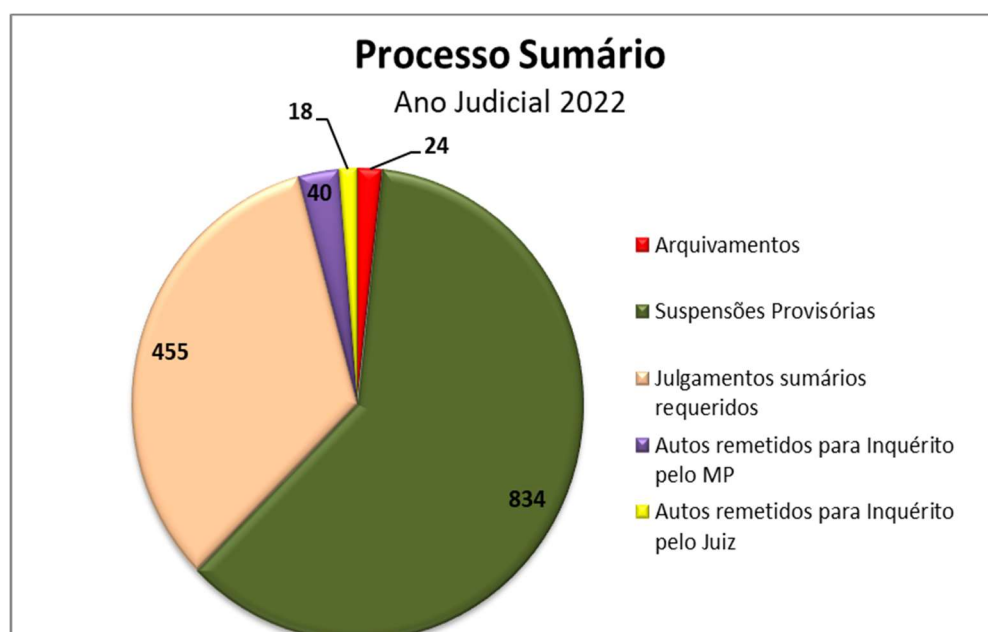
Globalmente, a **aplicação do instituto da suspensão provisória do processo na fase preliminar do processo sumário**, ocorreu em **63% dos autos de notícia recebidos**, contra os 56% do ano anterior. Neste particular aspeto as unidades locais de Abrantes e Santarém distinguiram-se pela positiva (88% e 82%, respetivamente), merecendo honrosa menção Benavente pois que, ficando em 65% de decisões de suspensão, o volume absoluto das mesmas quase alcança a soma dos dois núcleos posicionados em segundo e terceiro lugar, ou seja, as 213 suspensões provisórias ombream com as 219 da soma de Torres Novas e Santarém, resultado da insólita situação vivida naquele núcleo que, por si só, recebe 25% de todos os autos de notícia da comarca sinalizados para utilização do processo sumário, concretizando, 327 num universo de 1.325!

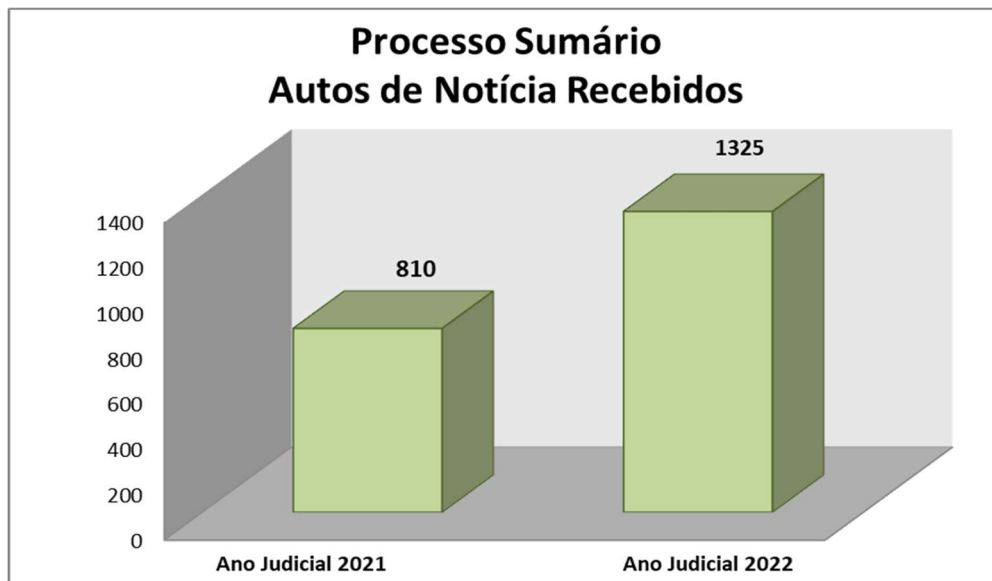
O núcleo do Cartaxo revelou-se o de mais reduzida aplicação deste encaminhamento processual seja em termos absolutos (23 processos) ou relativos (37%), conforme se extrai da análise do quadro e dos gráficos que seguem.

Processos Sumários – Fase Preliminar
(01/01/2022 a 31/12//2022)



Comarca de Santarém	Autos de notícia recebidos	Arquivamentos	Suspensões provisórias	Julgamentos sumários requeridos	Autos remetidos para inquérito pelo MP/Juiz
<i>Abrantes</i>	95	3	84	10	0
<i>Almeirim</i>	101	3	65	29	1
<i>Benavente</i>	327	4	213	131	23
<i>Cartaxo</i>	62	2	23	33	6
<i>Coruche</i>	78	1	49	36	13
<i>Entroncamento</i>	81	1	47	27	1
<i>Ourém</i>	91	4	51	27	1
<i>Rio Maior</i>	86	0	37	5	2
<i>Santarém</i>	131	0	108	61	3
<i>Tomar</i>	92	2	46	36	3
<i>Torres Novas</i>	181	4	111	60	5
TOTAL do ano 2022	1325	24	834	455	58
Totais do ano 2021	810	21	453	344	59





I.III.II.XII. Recuperação de ativos, intervenções do GRA e do GAB

Conforme explicitado nos mapas respetivos (CRIM 13 a CRIM 15) durante o ano judicial de 2022 foi suscitada ocasional intervenção do Gabinete de Recuperação de Ativos (GRA) e do Gabinete de Administração de Ativos (GAB).

Concede-se que nem sempre o contexto da investigação é favorável a este tipo de intervenção e que haverá menor sensibilidade de alguns magistrados quanto a estas matérias, o que o tempo e as formações específicas em curso provavelmente permitirão ultrapassar.

Tais solicitações tiveram na génese crimes diversificados como os contra o património, branqueamento de capitais ou tráfico de pessoas, como exemplos.

I.III.II.XIII. Acelerações processuais

No período temporal em referência, foram requeridas **4 acelerações processuais**.

Em 3 desses inquéritos o incidente foi indeferido. No que foi deferido ainda decorre o prazo superiormente fixado para a conclusão da investigação.



I.III.II.XIV. Prescrições

Foi declarada a extinção do procedimento criminal por prescrição, total ou parcial, quanto a **32 inquéritos**, valor que é de longe o mais elevado dos últimos cinco anos, sem que inspire qualquer preocupação, pelos motivos que se aduzirão.

As secções onde tal ocorreu foram Tomar (11 casos) Abrantes (9 casos), Torres Novas (6), Cartaxo (2), Ourém (2), Benavente e Rio Maior (1 cada).

Estão em causa, no essencial, casos de **burla e falsificação** no âmbito de contratos relativos a serviços de telecomunicações cuja subscrição abusiva em nome do ofendido este apenas tardiamente vem a conhecer.

Situações mais anómalas foram as de crime de **recusa de prestação de informações** ocorrido em 2008, mas apenas denunciado em 2022 (12 anos após ter decorrido a prescrição), de **violência doméstica** ocorrido também em 2008, apenas comunicado em 2021 ou, no caso mais remoto, um **homicídio** supostamente consumado em 2002, mas apenas participado vinte anos mais tarde!

Todas as prescrições se mostraram justificadas por via da denúncia tardia dos factos subjacentes à instauração dos respetivos inquéritos e a profusão do número de prescrições declaradas insere-se na política de transparência que orienta a comarca no sentido de dar a conhecer todos os casos de prescrição, ainda que parciais e de consumação muito anterior à distribuição das denúncias como inquérito, pela consideração de que em todos esses casos se justifica o escrutínio da regularidade da atuação do Ministério Público e até poderá resultar o conhecimento das circunstâncias exteriores que conduzem a esse resultado, com eventual possibilidade de atuação preventiva sobre as mesmas.

I.III.II.XV. Incidentes de escusa ou recusa

Ocorreram **19 situações de escusa**, em contexto de inquérito, na sede e em Abrantes, valor elevado justificado por razões conjunturais já ultrapassadas.

I.III.II.XVI. Outras intervenções em contexto hierárquico



No total da comarca, ao longo do ano, foram apreciados **517** processos no âmbito de pedidos em contexto de incompetência territorial ou material.

Ocorreram, ainda, **67 intervenções hierárquicas** em relação às quais foram proferidas 10 decisões determinando a continuidade dos respetivos inquéritos.

I.III.III. Procuradoria do Juízo de Instrução Criminal

I.III.III.I. Considerações gerais

A comarca de Santarém dispõe de Juízo de Instrução Criminal localizado apenas na sede, dotado de uma secretaria e com dois juízes (Juiz 1 e Juiz 2).

À Secção de Instrução Criminal compete proceder à instrução criminal em todos os processos da comarca e exercer a generalidade das funções jurisdicionais nos inquéritos do município de Santarém, conforme resulta da conjugação do disposto nos artigos 119.º, n.º 1 e 130.º, n.º 1 al. c), ambos da LOSJ.

A esta competência legal acresce a regulação, por despachos do Juiz Presidente da comarca de Santarém homologados pelo Conselho Superior da Magistratura, num primeiro momento conferindo-lhe a competência para a prática de atos jurisdicionais nos inquéritos que corressem termos nas secções especializadas do DIAP existentes em Santarém e Tomar e, após 25-05-2018, para a generalidade dos atos jurisdicionais, independentemente da proveniência do inquérito, apenas permitindo aos Juízos de Competência Especializada Criminal ou de Competência Genérica (com exceções) a apreciação de pedidos de admissão como assistente, de segredo de justiça, condenação em multa e emissão de mandados de detenção, quebra de sigilo, revogação ou manutenção de apreensões ou o contraditório quanto à complexidade do processo e declaração de perda de bens. Em 2022 ocorreram alterações aos referidos despachos em virtude de duas alterações legais ao regime de impedimentos de juiz, sendo a derradeira solução idêntica à de 2018.



A centralização na sede tem enormes vantagens (como homogeneidade das decisões e potencial maior qualidade) e óbvios inconvenientes com potencial impacto nos serviços do Ministério Público (sobrecarga da secretaria refletida em atrasos nos inquéritos que não sejam urgentes, com destaque para os despachos de concordância com a suspensão provisória em inquérito, dificuldades logísticas no transporte de processos e dos detidos dos locais mais afastados da comarca).

O Juízo de Instrução Criminal, tradicionalmente, era acompanhado por um único procurador da República, suplementado pelo que se encontrasse em funções de DIAP, o que funcionou, com alguma consistência, até julho de 2021, altura em que situações de baixas médicas criaram dificuldades na representação, desde então assegurada por elementos do DIAP – o que também terá contribuído para algum decaimento na respetiva produtividade em contexto de inquéritos –, só a partir de outubro de 2022 se alcançando nova solução, pela combinação de magistrada do Quadro Complementar com o anterior titular, entretanto regressado ao serviço. Esse estado de coisas deixou de justificar o contributo das magistradas da 1.^a secção de Santarém para, quanto aos inquéritos próprios, assegurar os primeiros interrogatórios judiciais de arguidos cujas detenções tivessem ordenado, bem como as declarações para memória futura a que houvesse lugar.

I.III.III.II. Área Criminal - Instrução (CRIM 9)

O movimento relativo aos processos de instrução na comarca de Santarém está refletido no mapa específico que acompanha este relatório.

Da análise do mapa, verifica-se que, no ano judicial findo, **foram registadas 222 instruções**, número em redução o que, conjugado com bom nível de finalização, também auxiliou na redução da pendência final para 53 processos.

Foi **aplicada a suspensão provisória do processo em 20 instruções**, valor em redução face ao ano anterior.

Não se verificaram casos de manifesta insuficiência ou falta de qualidade de resposta, sem prejuízo de algum retardamento nos atos de mero expediente, com impacto adverso na duração dos inquéritos, por via da concentração já referida.



I.III.IV. Procuradoria do Juízo Central Criminal e Juízos Locais

I.III.IV.I. Considerações gerais

A comarca de Santarém dispõe de Juízo Central Criminal localizado apenas na sede, dotado de uma secretaria e de quatro juízes (Juiz 1, Juiz 2, Juiz 3 e Juiz 4). Tal alinhamento obstará à realização de dois julgamentos perante tribunal coletivo em simultâneo. Todavia, mercê de medidas gestonárias implementadas, ainda ocorreu esporádico acionamento de dois coletivos independentes, pelo contributo de magistrados judiciais dos juízos locais ou da bolsa, o que tem vindo a obrigar à afetação de dois magistrados do Ministério Público a esse serviço, no consabido contexto de escassez de efetivos.

Na sede também existe desdobramento do Juízo Local Criminal (J1 e J2, desde setembro com o contributo de dois magistrados judiciais estagiários que, em termos práticos, permitem criar quatro diligências simultâneas, se para tal se dispusesse de salas), o mesmo sucede com o Juízo Local Criminal de Benavente (também aqui com difícil compatibilização com o serviço do Ministério Público), enquanto nas demais circunscrições apenas existe um magistrado judicial a assegurar o Juízo Local Criminal ou o Juízo de Competência Genérica, onde contarão com o correspondente magistrado do Ministério Público.

Os mapas oficiais CRIM 11 a 20 ilustram essa atividade que se especifica.

I.III.IV.II. Processo penal em fase de julgamento (CRIM 11)

A movimentação dos autos de notícia passíveis de tramitação em contexto de processo sumário no âmbito dos serviços do Ministério Público na comarca de Santarém foi reportada anteriormente, pelo que é aqui dispensável nova referência.

No entanto, a dinâmica da secretaria judicial e da própria plataforma *Citius*, nem sempre permite forçosa coincidência, nos seus números, tendo em conta as



discrepâncias entre os momentos da saída dos expedientes da secretaria do Ministério Público e da respetiva entrada na secretaria judicial.

Idêntico fenómeno se verifica quanto ao restante serviço, como as acusações em processo comum singular ou coletivo, que podem sofrer vicissitudes como a intercorrência de instrução até que sejam distribuídas na secretaria judicial para a fase de julgamento, sem esquecer que alguns processos dão entrada na secretaria judicial sem terem sido objeto de acusação na comarca, pois que procedem do DIAP Regional ou do DCIAP ou, mais raramente, de outra comarca.

Assim, contabilizou-se a entrada de **529 requerimentos para julgamento em processo sumário**.

A finalização foi de 518 processos, transitando 26 processos para o ano seguinte. Os julgamentos efetuados determinaram 497 condenações e apenas 4 absolvições, finalizando 17 processos sem julgamento.

No ano de 2022 foram distribuídos 113 processos para julgamento por **tribunal coletivo**, valor algo inferior ao do período antecedente, sendo que haviam transitado 217 do ano anterior, o que totalizou 330 processos para decisão.

Findaram 163 processos, dos quais 142 com julgamento e nestes ocorreram 112 condenações (79%, um ponto percentual acima do ocorrido em 2021) e 30 casos de absolvição.

Em paralelo, por outros motivos, findaram mais 21 processos, o que fez reduzir a pendência a 167 processos, numa queda de 50 unidades que diz bem do esforço de recuperação ocorrido no ano findo.

Continua pendente 1 processo para julgamento em **tribunal de júri**.

No que se refere a processos para julgamento em **tribunal singular**, foram remetidos para julgamento 1.170, que, com os 1.211 que vinham do ano anterior, totalizaram 2.381 enquanto movimento processual do ano, valor um pouco abaixo ao do período anterior.

Foram decididos por julgamento 907 processos, dos quais 699 findaram com condenações (77%, valor igual ao do antecedente), 208 com absolvições e 314 findaram por outros motivos.



Transitam para o ano seguinte 1.160 processos, o que significa uma recuperação de 51 unidades face ao ano anterior.

Nalguns núcleos – Coruche, Entroncamento, Rio Maior e Tomar –, em contraciclo, verificou-se ligeiro aumento de pendência.

Deram entrada 89 acusações para julgamento com **processo abreviado**, valor inferior ao de 2021. Adicionados aos 41 que transitaram do ano anterior, perfizeram o movimento total de 130 processos, continuando pouco significativa na distribuição do serviço judicial na área criminal esta forma de processo especial.

A conclusão de 84 processos implicou aumento da pendência final para 46 processos. Além dos 5 processos que findaram por outros motivos, as situações objeto de julgamento traduziram-se em 78 condenações (99%) e 1 absolvição.

Deram entrada 254 requerimentos para julgamento com **processo sumaríssimo**, valor algo inferior ao do ano antecedente, mas que, ainda assim, representou cerca de 12% do serviço judicial distribuído no ano na área criminal, acima do número de coletivos, mas abaixo dos processos sumários. Adicionados os 65 que transitaram do ano anterior, resultou o movimento total de 319 processos. A conclusão de 252 processos não impediu ligeira ascensão da pendência final para 67 processos. As finalizações repartiram-se entre 215 condenações (99%), 2 absolvições e 35 decisões que acolheram outros motivos que legalmente findam o processo sem condenação.

Conclui-se, globalmente, que tiveram início na comarca de Santarém, no ano de 2022, 2.155 processos de natureza penal, independentemente da forma de processo, correspondendo a uma movimentação processual de 3.705 unidades, o que, traduzindo aumento de entradas, não elevou o movimento face ao de 2021.

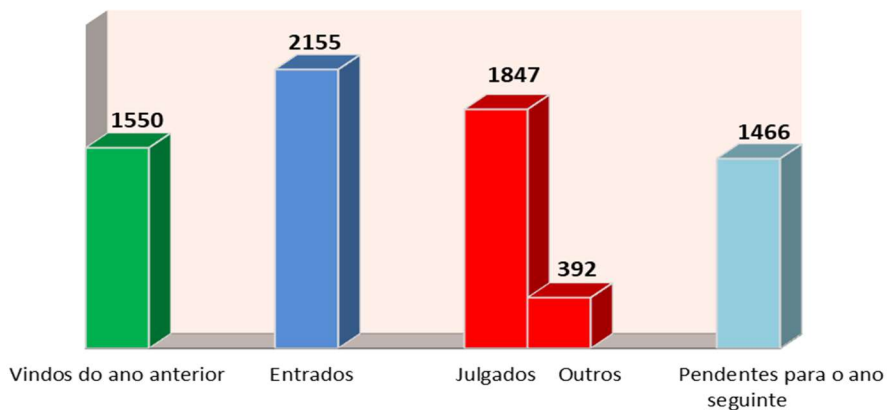
Quanto à finalização predominaram as condenações – 1.602 processos, ou seja, 87% dos 1.847 que foram objeto de julgamento – sobre a finalização por outros motivos (392) e as absolvições (245, ou 13% dos casos julgados).

Transitando 1.466 processos para o ano seguinte, **a pendência na área criminal reduziu-se** em 84 processos, como se extrai dos gráficos seguintes.



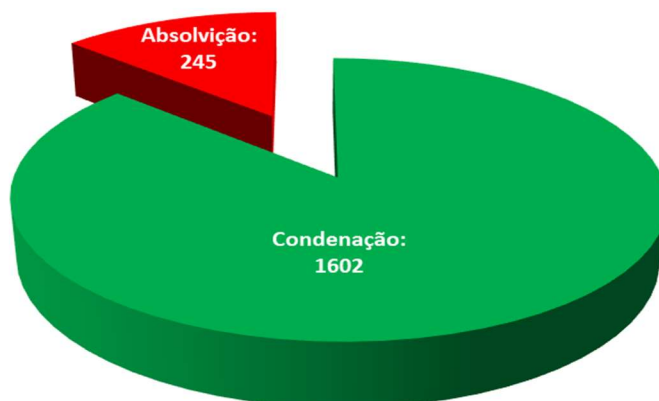
Processos penais na fase de julgamento

Ano Judicial 2022



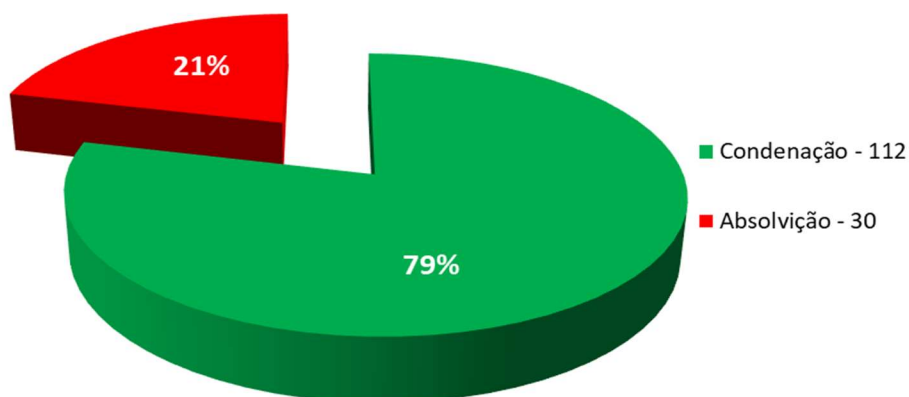
Processos Julgados

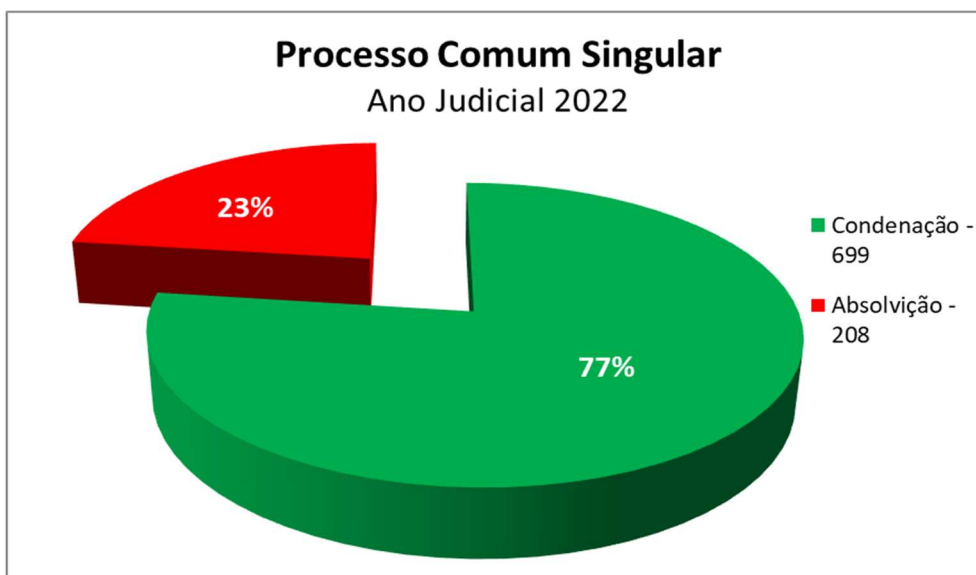
Ano Judicial 2022



Processo Comum Coletivo

Ano Judicial 2022



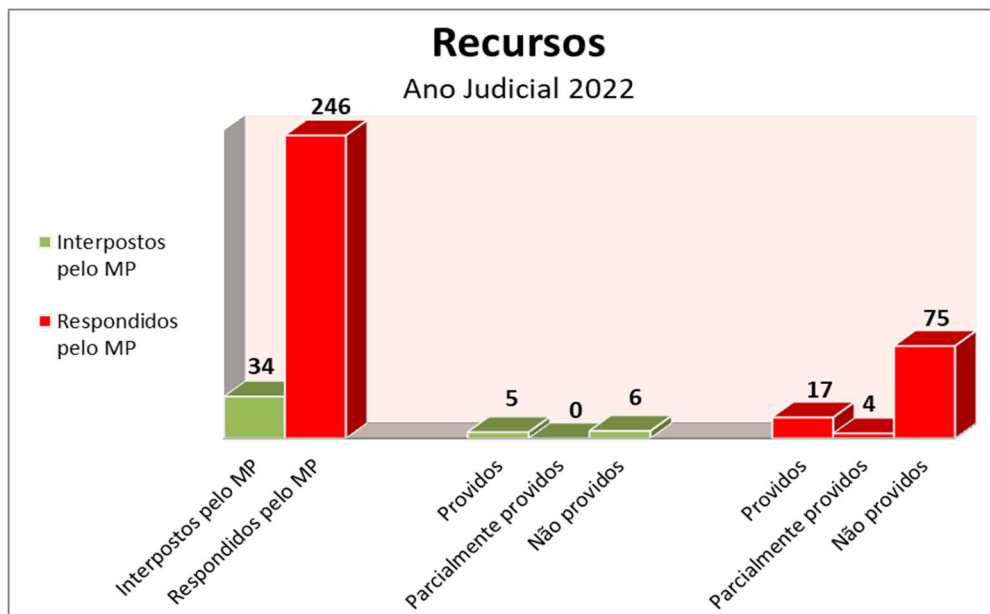


I.III.IV.III. Recursos (CRIM 12)

No ano de 2022 foram interpostos **34 recursos** pelo Ministério Público, na área criminal, tendo sido providos 5 e não providos 6, faltando decisão aos demais.

O Ministério Público **respondeu a 246 recursos**, (apenas mais 6 que no ano anterior) dos quais 21 foram providos, no todo ou em parte e 75 não providos, não havendo ainda decisão quantos aos demais.

Segue-se a representação gráfica do movimento respetivo.



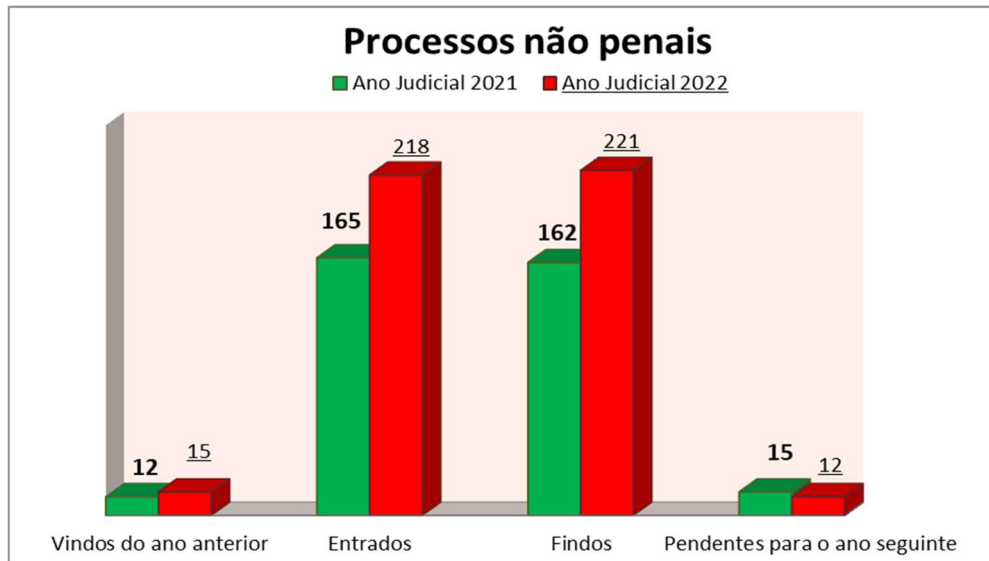
I.III.IV.IV. Processos não penais (CRIM 19)

No período em análise deram entrada **217 processos de internamento compulsivo** que, somados aos 15 processos que vinham do ano anterior, totalizaram 232 processos, dos quais findaram 220, pelo que transitaram para o ano seguinte 12 processos.

Tomar, Santarém e Torres Novas, por esta ordem, são os núcleos que tramitam mais processos desta natureza, perfazendo só os dois primeiros mais de metade dos expedientes iniciados.

Muito embora a pendência esteja controlada, inclusive em redução, não deixa de ser preocupante a frequência deste tipo de intervenção, sem que se veja forma de atalhar ao problema social e de saúde pública que tem subjacente.

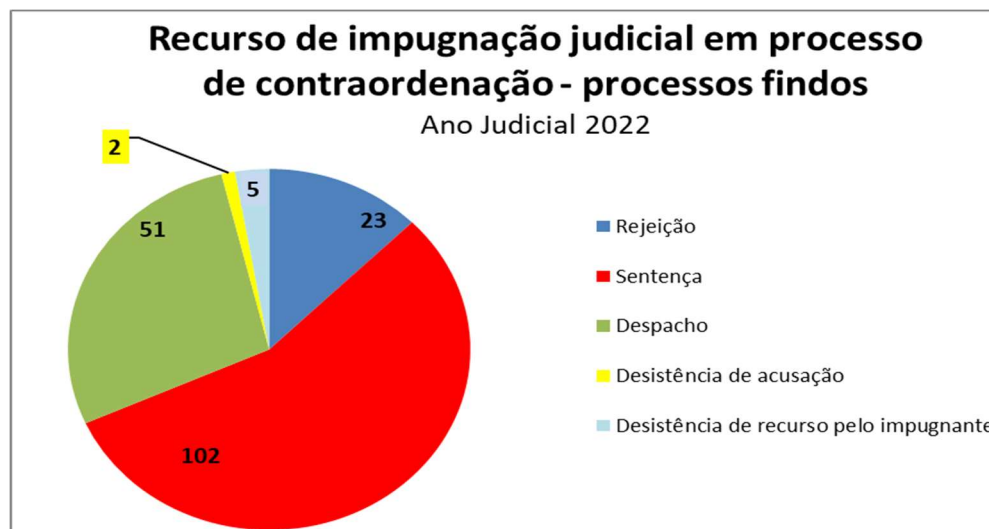
Conferindo visibilidade a essa realidade segue a representação gráfica do movimento processual, quanto a esta tipologia, nos dois últimos anos.

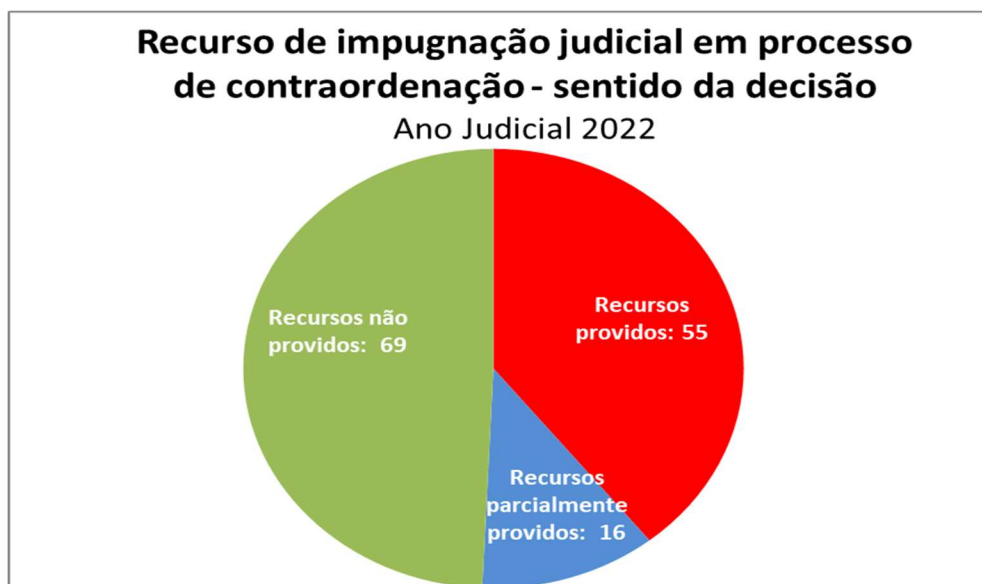


I.III.IV.V. Processos de contraordenação (CRIM 20)

No ano de 2022 foram apresentados em juízo pelo Ministério Público **197 recursos de impugnação judicial em processo de contraordenação**, valor que voltou a subir face ao do ano antecedente (165).

Desses recursos, 102 terminaram por sentença, 51 por despacho, 23 por rejeição, 2 por desistência de acusação e 5 por desistência pelo impugnante, num total de 183 recursos findos. Destes, 55 foram considerados providos, 16 parcialmente providos e 69 não providos, o que traduz uma taxa de sucesso dos impugnantes de 51%, tudo conforme melhor se passa a demonstrar graficamente.





I.IV. Área de família e menores

I.IV.I. Considerações gerais

Em linha com os anos anteriores, no âmbito da atividade desenvolvida pelo Ministério Público junto dos Juízos de Família e Menores foi assegurada a representação do Ministério Público em todas as diligências processuais relativas a processos que envolveram crianças e jovens, a par da tramitação dos processos judiciais e dos que são da titularidade do Ministério Público.

Assegurou-se a representação das crianças e jovens, requerendo as providências tutelares cíveis adequadas, a abertura do processo judicial de promoção e proteção e os meios judiciais necessários à promoção e defesa dos seus direitos e à sua proteção, bem como a vertente dos inquéritos tutelares.

Assegurou-se o acompanhamento da atividade das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) e retomou-se a componente presencial da importante valência que é o serviço de atendimento ao público, sem prejuízo da possibilidade do estabelecimento de contactos telefónicos ou em videoconferência, a quem o pretenda ou no ocasional acompanhamento da atividade das CPCJ, esta mais

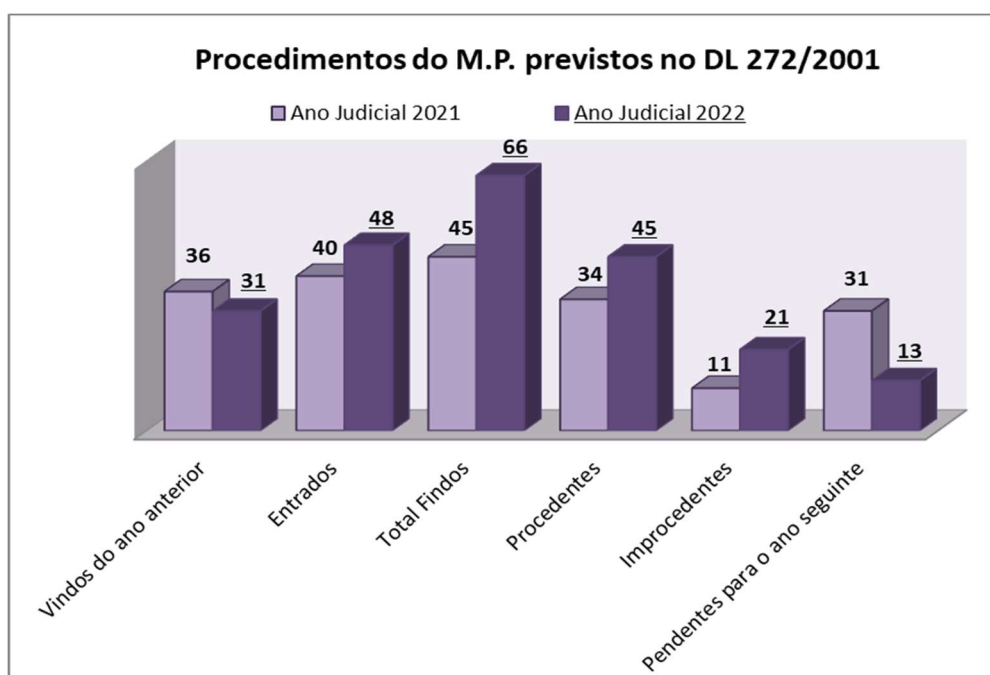


facilitada pela existência de plataforma informática específica ao alcance dos magistrados do Ministério Público.

A organização da comarca assenta na atribuição do exclusivo da competência das matérias de família e menores a juízos especializados, nos quais existem correspondentes procuradorias, também elas com magistrados do Ministério Público especializados, o que sucede em relação a três núcleos – Santarém (J1 a J3, com três procuradoras da República), Tomar (J1 e J2, com dois procuradores da República) e Abrantes (juízo único com uma procuradora da República) – cuja dispersão geográfica logra uma razoável cobertura do vasto território da comarca, pelo que não ocorre tramitação ou decisão destes processos em juízos ou procuradorias de competência genérica.

I.IV.II. Autorizações para a prática de atos do DL 272/2001 (FM 1)

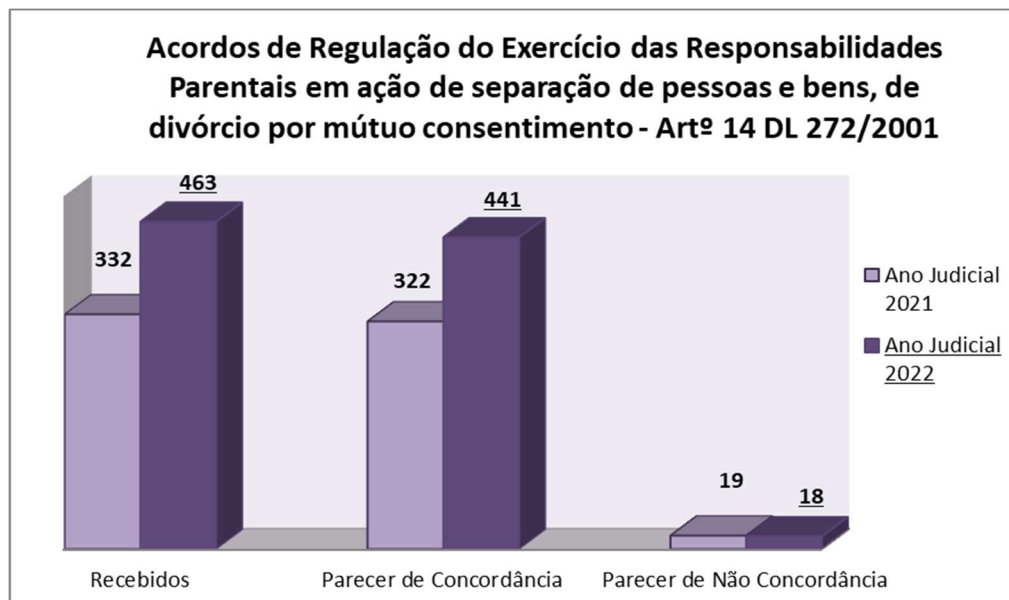
Ocorreu melhoria significativa na resposta dos serviços porquanto, a despeito do aumento dos novos processos iniciados no ano para **48**, a finalização ascendeu a **66** processos, restando **13** unidades sem decisão, como se dá nota.





I.IV.III. Acordos de Regulação de Responsabilidades Parentais do artigo 14.º do DL 272/2001 (FM 2)

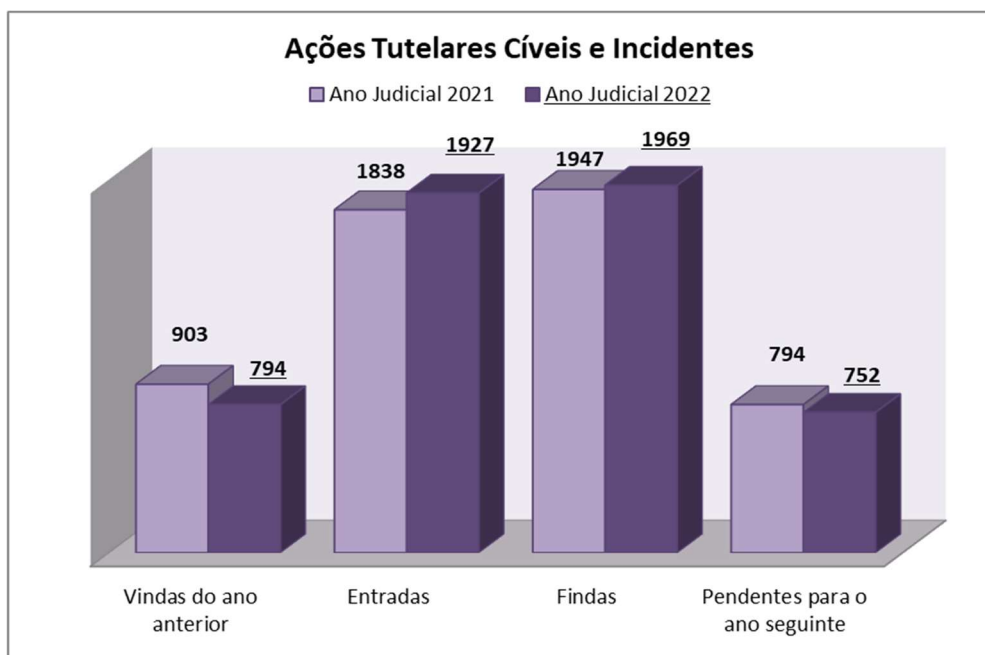
Ao contrário do ano anterior o número de processos recebidos das Conservatórias foi bastante superior e na mesma linha evoluíram os pareceres formulados pelo Ministério Público, de concordância na quase totalidade (441 no total dos 459 pronunciamentos), tendo ocorrido dentro do prazo legal.



I.IV.IV. Iniciativa processual tutelar cível do Ministério Público (FM 3)

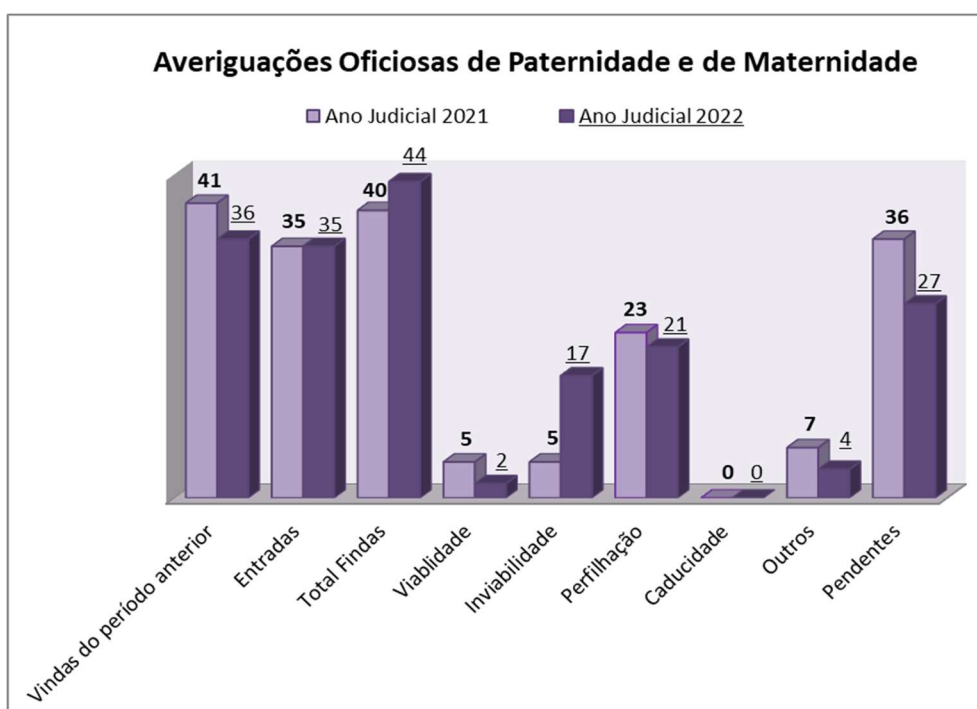
O número de iniciativas processuais que se reflete no mapa FM 3 dá nota do ano de 2022 como de elevada solicitação para o Ministério Público, em toda a linha: intentou mais ações de regulação do exercício das responsabilidades parentais, mais ações de alteração de tal regime e suscitou mais incidentes de incumprimento.

Iniciaram-se 1.927 processos (688 da iniciativa do Ministério Público) e **findaram 1.969 processos**, valores todos eles em alta, mas que permitiram a óbvia redução de pendência melhor demonstrada graficamente.



I.IV.V. Averiguações oficiais de paternidade (FM 4)

O número de **processos iniciados (35)**, idêntico ao do ano passado, concedeu redução da pendência. Quase metade daqueles findou por **perfilhação**.





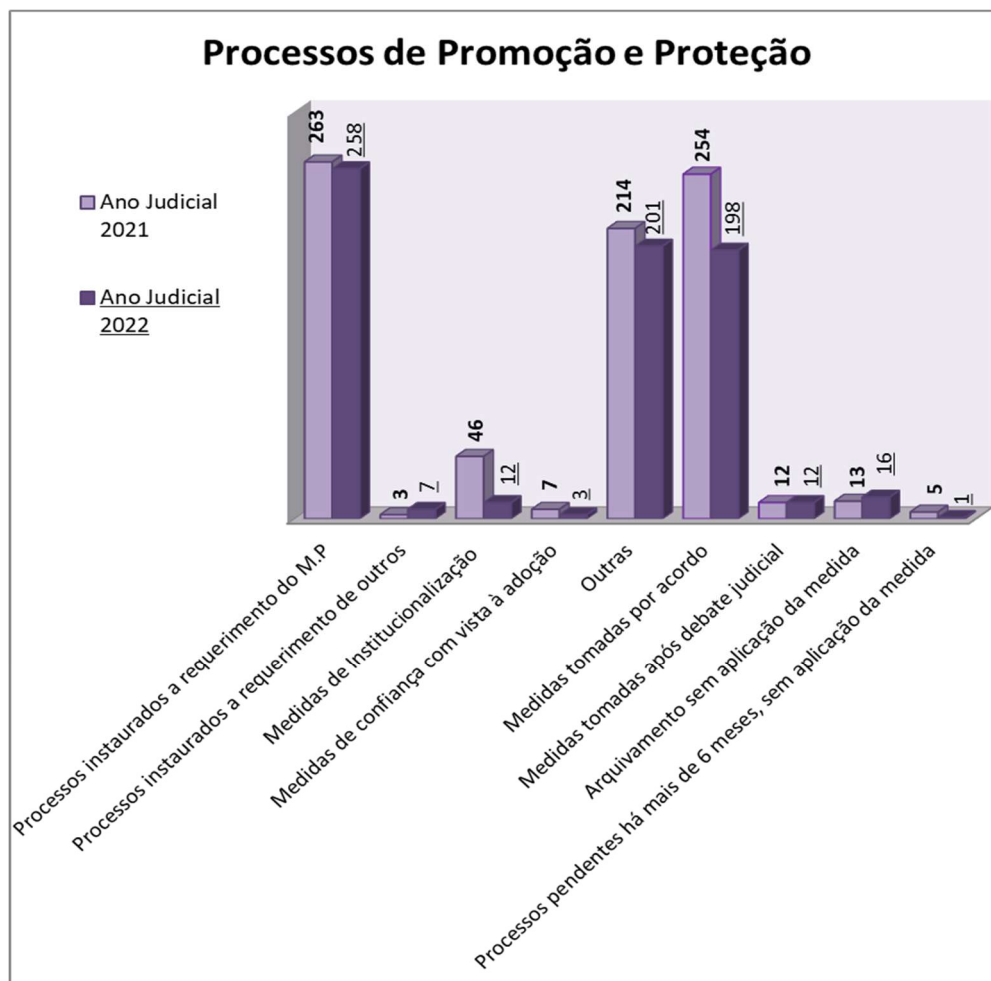
I.IV.VI. Iniciativa processual em promoção e proteção (FM 5, FM 6)

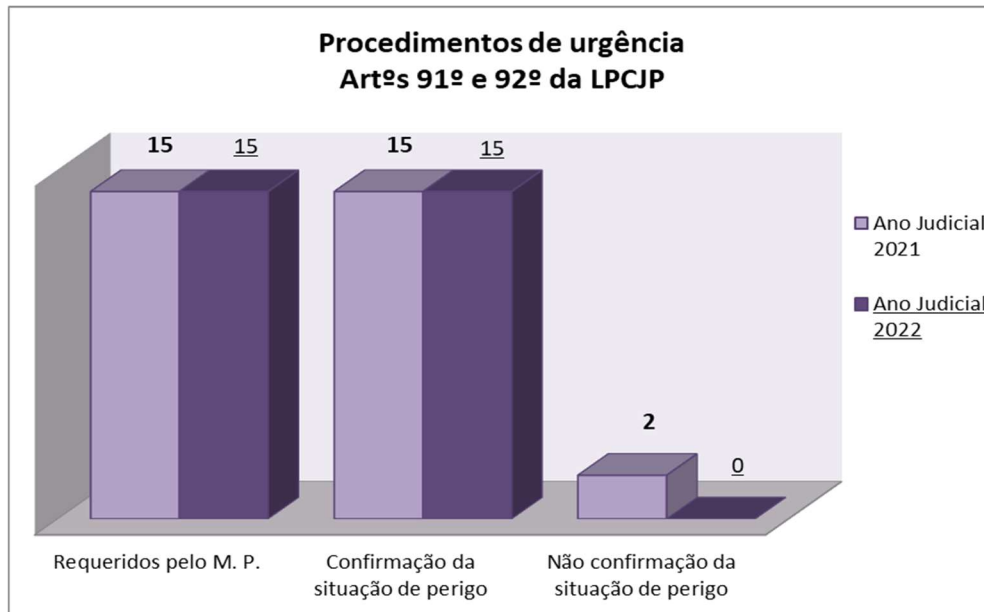
Os processos iniciados em 2022 estão ao nível do ano anterior. Com efeito, o Ministério Público instaurou **258 processos de promoção e proteção**, tendo ocorrido iniciativa alheia noutras 7 situações.

Quanto às medidas aplicadas no ano ascenderam a 216, das quais 198 resultaram de acordo. Em 16 processos não foi aplicada qualquer medida e a opção por medidas institucionais ocorreu em 12 casos.

A maioria dos processos (58%) foi instaurada na sede, por o movimento processual conjunto de Abrantes e Tomar ser bastante inferior.

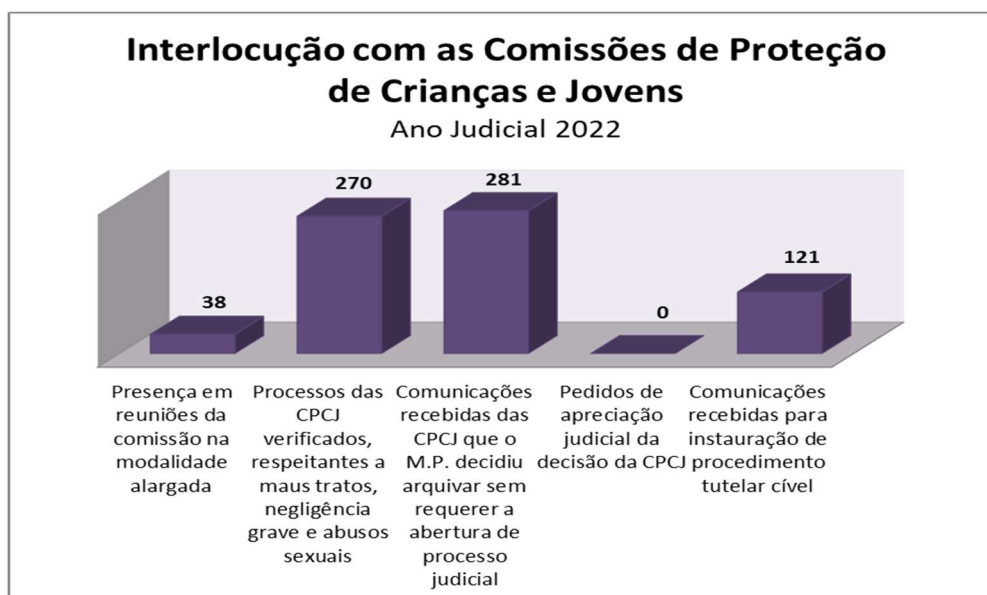
Foram requeridos 15 procedimentos de urgência, valor idêntico ao de 2021.





I.IV.VII. Interlocação - Comissões de Proteção Crianças e Jovens (FM 7)

A interação do Ministério Público na comarca de Santarém com as CPCJ manteve-se em elevado nível em 2022, com alguma redução apenas na presença em reuniões da comissão na modalidade alargada. Destaca-se o substancial aumento do número de processos das CPCJ verificados nos respeitantes a maus tratos, negligência grave e abusos sexuais. Da tipologia de intervenção e da sua proporção quantitativa resulta melhor ilustração no gráfico seguinte.





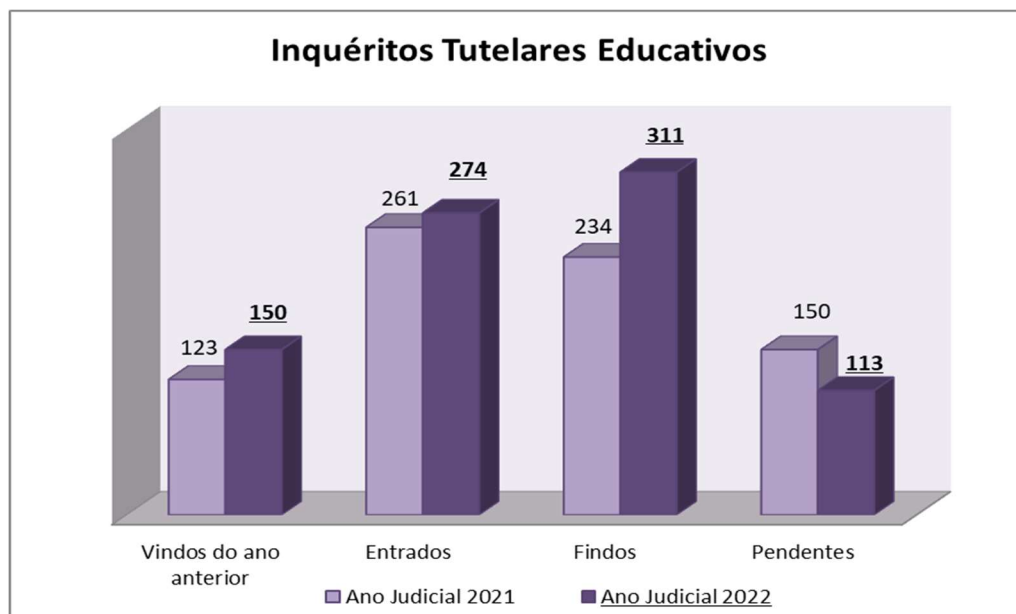
I.IV.VIII. Intervenção tutelar educativa

I.IV.VIII.I. Inquéritos tutelares educativos (FM 9, FM 10, FM 11, FM 12)

Em 2022 foram **instaurados 274 inquéritos tutelares educativos**, o que traduz novo acréscimo face ao ano anterior. Tendo sido **decididos 311** processos, verificou-se importante **redução da pendência** no final do período.

Foram objeto de **suspensão 33 processos** e de **arquivamento 152** (por inexistência de factos relevantes ou insuficiência de indícios, por desnecessidade de medida ou por outros motivos) sendo residuais (15) os casos de **requerimento de abertura da fase jurisdicional** e, dentro destes, verificou-se **aplicação de medidas institucionais em 4 processos**.

Também nesta área de intervenção o número de processos é substancialmente mais elevado em Santarém, algo mais reduzido em Tomar e muito residual em Abrantes, sendo que apenas Tomar não reduziu a pendência.



Cumprе acrescentar a verificação de um caso de menor com medida cautelar de guarda em centro educativo.

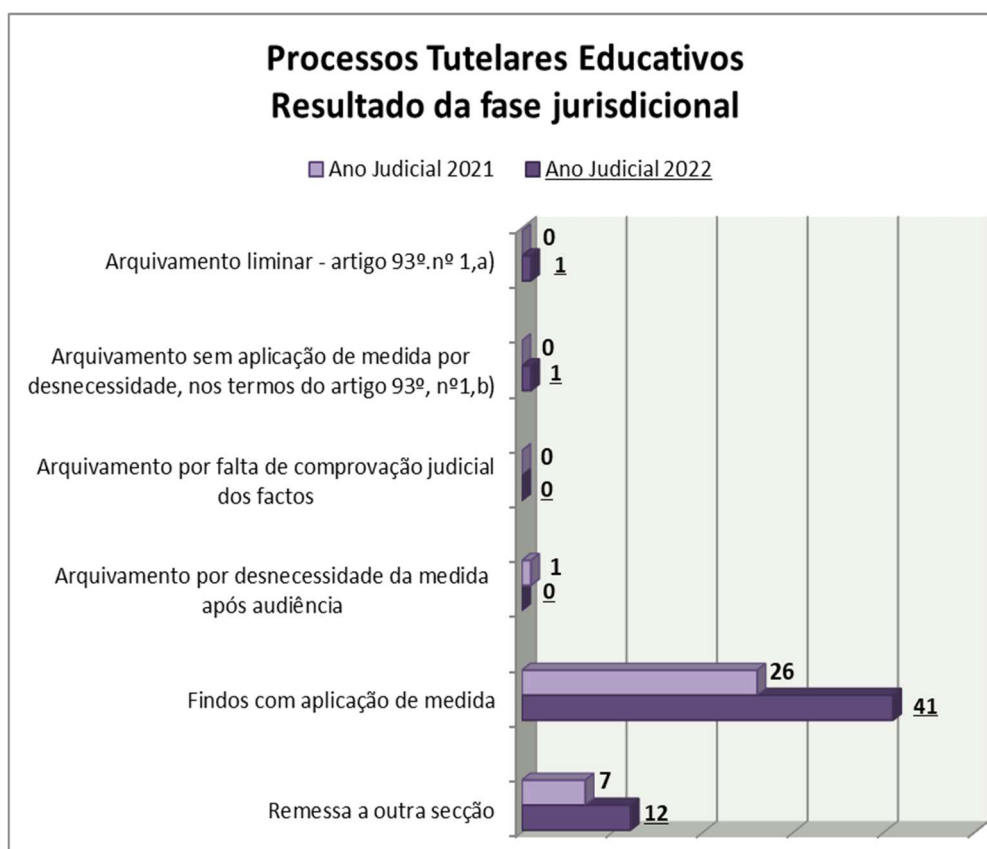


Quanto ao tipo de factos que determinam a instauração de inquéritos tutelares educativos verifica-se alguma coerência ao longo do tempo, em particular quanto à prevalência dos que seriam qualificados como crimes contra o património ou contra as pessoas, integrando-se a ofensa à integridade física, o furto e o dano, sistematicamente, nas primeiras posições (este ano com a intromissão da condução sem habilitação legal). Saliente-se a duplicação de casos de ofensa à integridade física como fenómeno mais preocupante.



I.IV.VIII.II. Processos tutelares educativos na fase jurisdicional (FM 13)

Dos **55** processos objetos de pronúncia judicial, findaram **41 com aplicação de medida, 12 por remessa a outra secção e 2 por arquivamento.**



I.IV.VIII.III. Visitas a centros educativos (FM 14)

Em 2022 não ocorreram visitas a centros educativos.

I.IV.IX. Recursos (FM 15)

O Ministério Público **instaurou 1 recurso** em 2022, e apresentou **resposta em 20 processos**. No decurso do período foram conhecidas decisões do tribunal superior em 12 processos. Nos que foram objeto de resposta, 9 não foram providos. Nos casos de iniciativa própria ocorreu uma improcedência.



I.IV.X. Incidências atinentes à jurisdição

A alusão inicial aos três polos nos quais se desenvolve a intervenção do Ministério Público na jurisdição de família e menores da comarca de Santarém, quando associada ao detalhe dos quadros estatísticos de modelo oficial, apenas permite uma visão aproximativa da realidade da comarca.

Entre os complementos fornecidos pelos colegas importa destacar um percebido “*aumento global das solicitações efetuadas ao Ministério Público, que nem sempre obtém o devido reflexo nos resultados estatísticos do ano judicial*”, mormente na contabilização das diligências presenciais (no caso mais óbvio pela obrigação legal nos ITE, mas também, no que concerne à sede, à iniciativa das magistradas no sentido da audição de “*crianças com idade inferior a 12 anos no âmbito dos processos de divórcio e de regulação das responsabilidades parentais, por mútuo consentimento, provenientes das conservatórias do registo civil, o que naturalmente implicou um aumento das diligências realizadas*”). Também um curioso fenómeno da procura dos serviços da comarca de Santarém, por parte de cidadãos que nem sequer têm residência no distrito, como sucede para a célere obtenção de certificados do registo criminal por cidadãos nacionais ou estrangeiros, a título de exemplo, estendeu-se às “*situações de pais residentes em outras*



comarcas que escolhem as conservatórias do registo civil localizadas na comarca de Santarém para requererem o seu divórcio por mútuo consentimento, implicando mais audições, seja presencialmente seja por videoconferência”.

As dificuldades no exercício funcional vão-se agravando pela noção de que *“as problemáticas que suscitam a intervenção em sede de promoção e proteção das crianças e jovens em perigo são cada vez complexas e de maior melindre (...) a exigir uma intervenção processual mais célere, proativa, multidisciplinar e com intenso trabalho preparatório, o que se traduz numa maior rotação dos processos, mais despachos/promoções, mais contactos telefónicos e pessoais com entidades que prestam acessória técnica aos tribunais (...), com serviços públicos (...), com diretores técnicos dos lares de infância e juventude, comissões de proteção e crianças e jovens em perigo”.* Mas também a necessidade da entrega eletrónica de peças processuais ou requerimentos e as custas judiciais em contexto de carência económica originou *“uma avalanche de solicitações aos magistrados e oficiais de justiça, para cuja satisfação e encaminhamento os serviços não estão cabalmente preparados em termos de recursos humanos”*, em particular, na sede, as três procuradoras da República lamentam a disponibilidade de apenas duas funcionárias com o apoio ocasional da técnica de justiça principal (esta a ter de se desdobrar por todas as demais áreas de intervenção, ressalvada a área criminal).

Em suma, a cada vez maior exigência das funções não tem sido acompanhada do reforço de meios humanos ou materiais, o que eleva o risco de erro na intervenção ou de perda da capacidade de resposta em tempo útil, contexto que apenas a dedicação quotidiana de magistrados e funcionários tem evitado, permitindo responder, tempestivamente, a um aumento generalizado de solicitações em todas as vertentes funcionais a cargo desta jurisdição.

Relativamente a Abrantes a única procuradora ali colocada para desempenhar funções na área em análise viu redefinido o seu conteúdo funcional a partir de setembro de 2022, acrescentando-lhe a procuradoria do juízo de competência especializada cível, o que implica necessária dispersão que apenas não é mais limitadora da capacidade de intervenção do Ministério Público pela conjugação das qualidades profissionais da magistrada com o volume processual



menos significativo daquela unidade. Ainda assim o desafio é significativo face à área geográfica da intervenção (1.287 km² de território), à população existente – 48.055 habitantes – e o peso, nesta, dos idosos, que constituem 31% do total). A necessidade de acautelar as diligências cíveis que ocorrem no Juízo de Proximidade de Mação, o acompanhamento de quatro CPCJ e o suporte a um Conselho Municipal de Segurança contribuem para o esgotamento da capacidade de resposta de magistrada que ainda logra conceder algum apoio à formação de magistrados ou a iniciativas de aproximação das escolas à justiça. Por acréscimo, as instalações do tribunal de Abrantes não se revelam eficientes, sequer conviviais, para a interação funcional com crianças, tendo sido sinalizada alguma inconsistência na adaptação física *“da sala de audiências do rés-do-chão (utilizada pelo Juízo de Família e Menores, seja em diligências judiciais, seja naquelas presididas pelo MP) com vista a audição de crianças através de vidro unidirecional”*.

Em 2022 a comarca teve a honra da visita do então Gabinete da Família, da Criança e do Jovem que, no encontro de 4 de fevereiro, deixou importante recompensa nas elogiosas referências à interação entre CPCJ e Ministério Público.

Também o entrosamento entre a intervenção nesta jurisdição e na área criminal merece referência positiva: a comarca de Santarém, ao contrário de outras com maior volume processual, não dispõe de secção especializada para investigação de situações de violência doméstica que tramite, em conjunto, as solicitações necessárias nas esferas tutelar ou de proteção e a criminal, o que não tem impedido uma visão integrada da família e da proteção da criança pois que, existindo secções de DIAP especializadas em crimes de violência doméstica, abuso sexual ou maus tratos a menor em cada núcleo que tem jurisdição de família e menores, a integração entre a promoção jurisdicional e a decisão nos inquéritos criminais é quase total – embora paralela – dada a partilha de espaços físicos entre os dois serviços (nos casos de Abrantes e Tomar) e a atribuição de acesso aos processos do DIAP, no *Citius*, às magistradas da família e menores, garantia que é do seu prévio conhecimento tudo o que se reporte ao estado dos inquéritos criminais ou às medidas de coação que impendam sobre agressores de crianças ou jovens ou em contexto de violência doméstica, o que assegura a informação



necessária à intervenção célere e eficaz, pois dispensa ofícios ou telefonemas para indagar se existe ou em que estado se encontra determinado processo criminal!

Impõe-se uma derradeira referência ao envolvimento dos procuradores desta jurisdição com a comunidade e com outras necessidades do Ministério Público: em 2022 foi assegurada a formação na área de família e menores relativamente a 10 auditores ou estagiários colocados em Torres Novas, Tomar, Cartaxo e Santarém e, a despeito de essa realidade não ser reportada nos quadros estatísticos oficiais, ocorreu a visita a diversas instituições de acolhimento e apoio às crianças e jovens por parte dos magistrados do Ministério Público.

I.V. Área do trabalho

I.V.I. Considerações gerais

A jurisdição laboral na comarca de Santarém é assegurada em dois núcleos: Santarém para os municípios da zona sul da comarca e Tomar para a zona norte.

Em cada um desses núcleos estão colocados dois magistrados do Ministério Público e, desde a reorganização judiciária operada em 2014, apenas ocorreu uma alteração relevante, em 2019, com a retirada do município de Alcanena da esfera de competência de Tomar para a de Santarém.

No âmbito das competências que legalmente lhe estão atribuídas, os magistrados do Ministério Público tramitaram processos emergentes de acidente de trabalho na fase conciliatória, requereram exames por Junta Médica em representação de sinistrados, instauraram e acompanharam ações em representação de sinistrados e dos seus beneficiários legais; tramitaram processos administrativos visando o patrocínio de trabalhadores (de sinistrados, seus beneficiários legais e do Estado) tendo instaurado, contestado e acompanhado as ações emergentes de contrato de trabalho e de acidentes de trabalho; promoveram e acompanharam o julgamento dos recursos de impugnação judicial de decisões das autoridades administrativas em processos de contraordenação; instauraram os

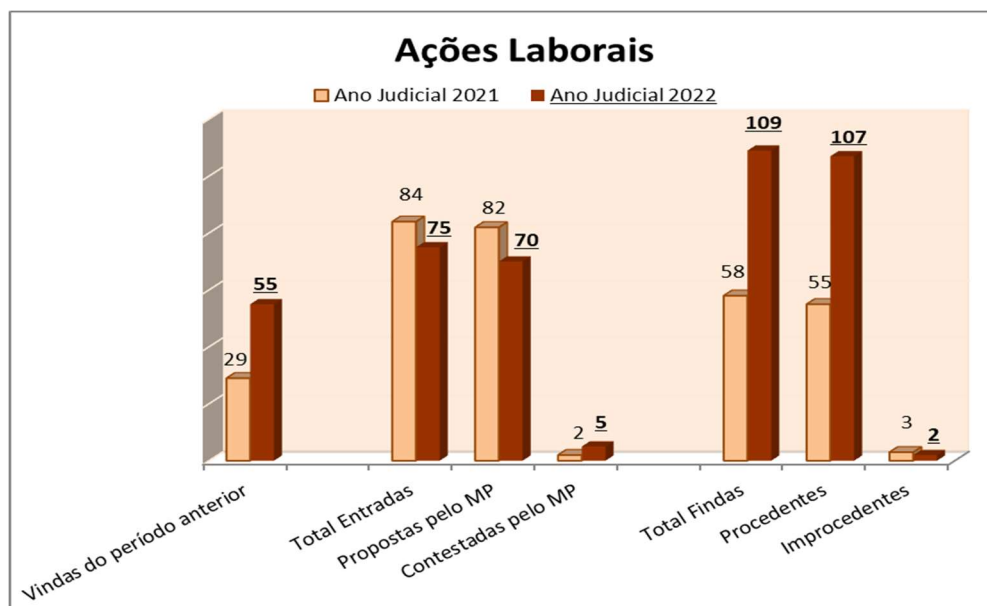


procedimentos executivos decorrentes das ações e recursos atinentes às intervenções anteriormente referidas; reclamaram créditos fiscais e encaminharam para o foro comercial certidões para efeitos de reclamação; atenderam o público em horário previamente definido mas também, de modo permanente e imediato, os casos urgentes e os casos de utentes residentes fora da sede da comarca; tramitaram e despacharam todos os processos judiciais nos momentos legalmente exigíveis, tal como o fizeram, tempestivamente, nos expedientes a cargo dos serviços do Ministério Público, assim tendo contribuído para a eficácia e celeridade na aplicação da Justiça.

I.V.II. Análise sucinta e representação gráfica da atividade desenvolvida

I.V.II.I. Ações laborais em contexto de contrato individual (TRAB 1)

No âmbito das competências legalmente a seu cargo o Ministério Público teve intervenção em 130 ações laborais relativas a contrato de trabalho, sendo **70 as ações propostas em patrocínio dos trabalhadores** (valor em ligeira queda face a 2021) e **5 as contestadas**. De entre as decididas no período 107 foram procedentes e 2 improcedentes, verificando-se substancial redução da pendência geral, fixada em 21 processos no final do período.



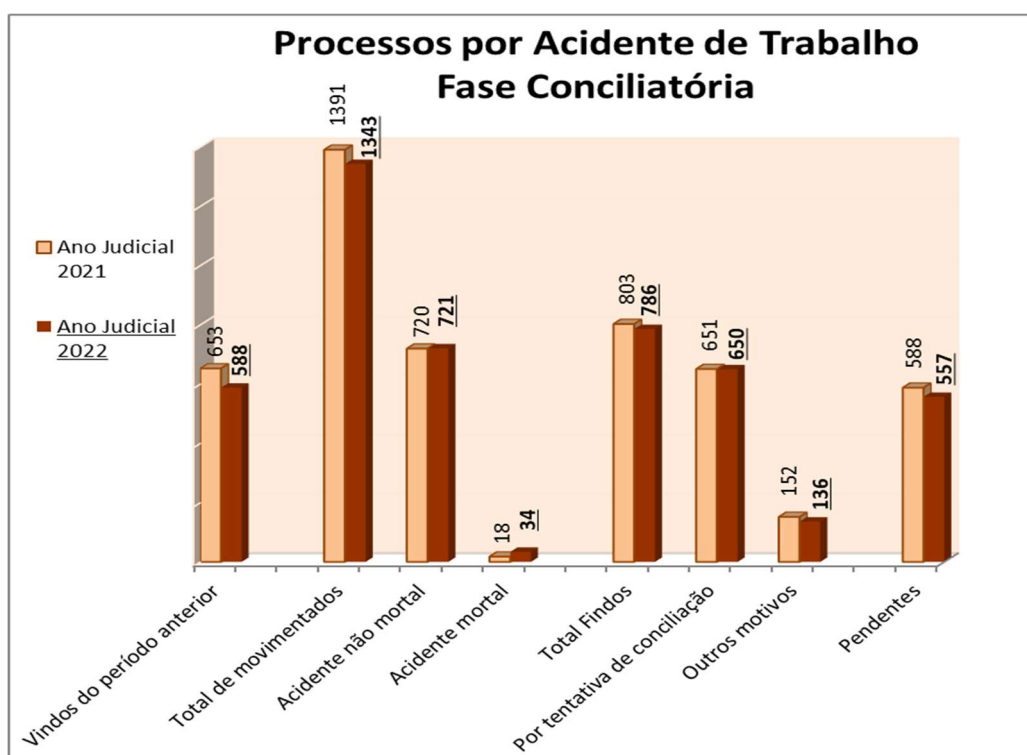


I.V.II.II. Ações laborais em contexto de acidente ou doença (TRAB 2 - 6)

Em paralelo, teve lugar a tramitação de **1.586 processos emergentes de acidente de trabalho**, aqui se incluindo 761 novos processos, dos quais 37 foram mortais. Se o número de novas solicitações permaneceu estável face a 2021, preocupa a franca subida das ocorrências mortais.

Porque findaram 843 processos, ocorreu razoável redução da pendência.

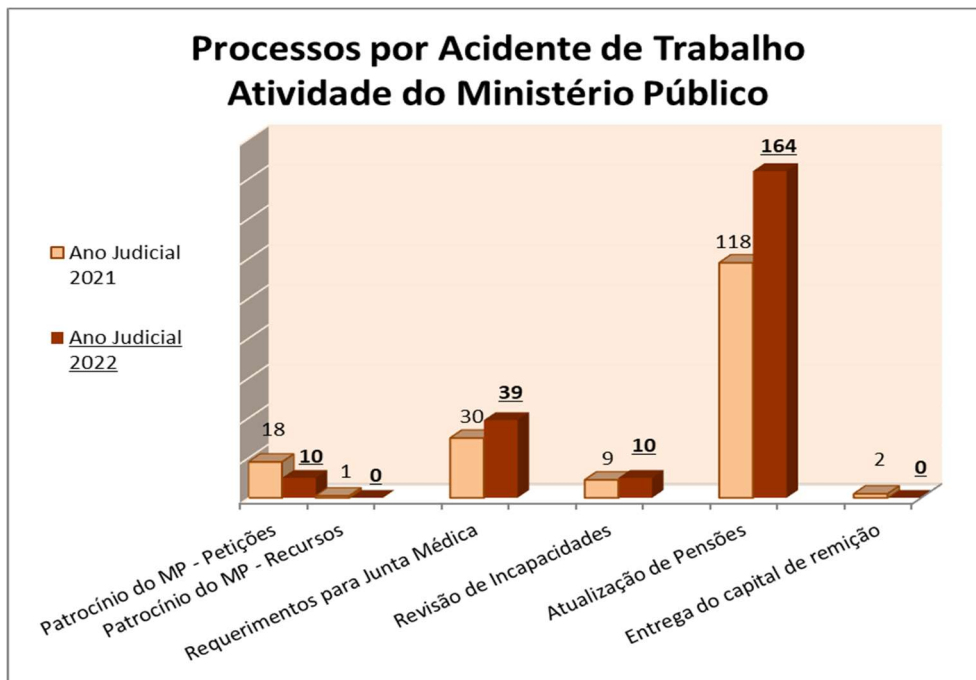
No âmbito da **fase conciliatória** ocorreu também ligeiro decréscimo da pendência: iniciando-se 755 processos, dos quais 34 mortais, concluíram-se 786, transitando 557 para o ano seguinte. A forma mais corrente de finalização é a de conciliação, o que sucedeu em 650 (83%) dos processos findos no ano.



O **patrocínio de trabalhadores nas ações relativas a acidentes de trabalho ocorreu em 10 processos**, sem que tenha havido atividade em sede de recurso. As demais atividades conexas implicaram a elaboração de **39**



requerimentos para junta médica, 10 para revisão de incapacidade e 164 para atualização de pensões, intervenções acima das ocorridas no ano antecedente.



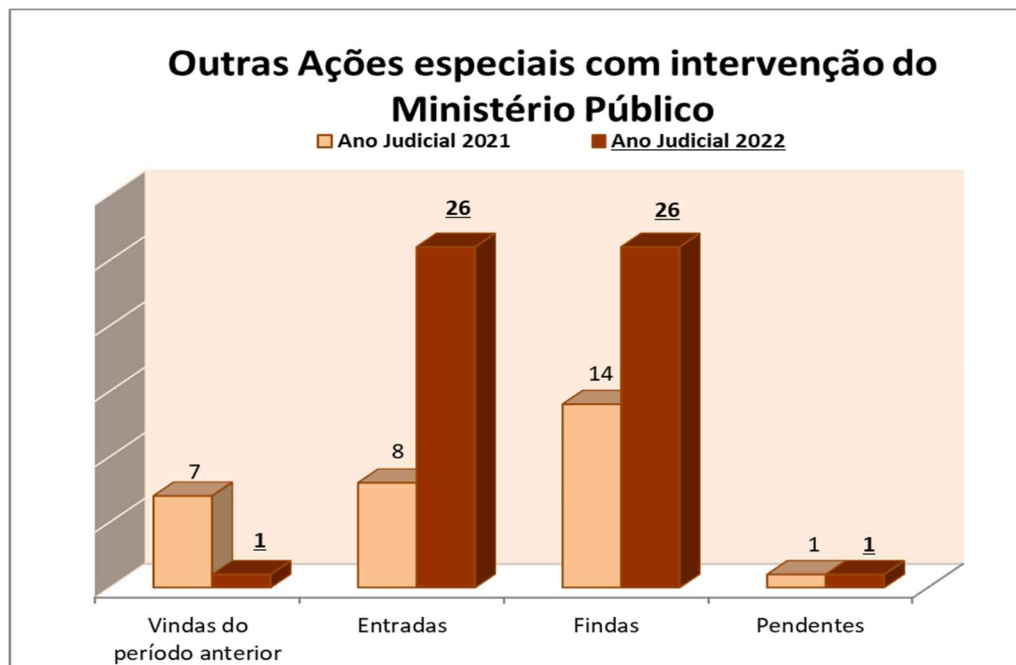
Não se verificou qualquer processo relativo a doenças profissionais.





I.V.II.III. Outras ações especiais (TRAB 7)

No âmbito da **intervenção em outras ações especiais** iniciaram-se 26 procedimentos, dos quais **23 para reconhecimento da existência de contrato de trabalho** e **3 ações de impugnação judicial da regularidade e licitude do despedimento**, valores que traduzem forte acréscimo da solicitação dos serviços.



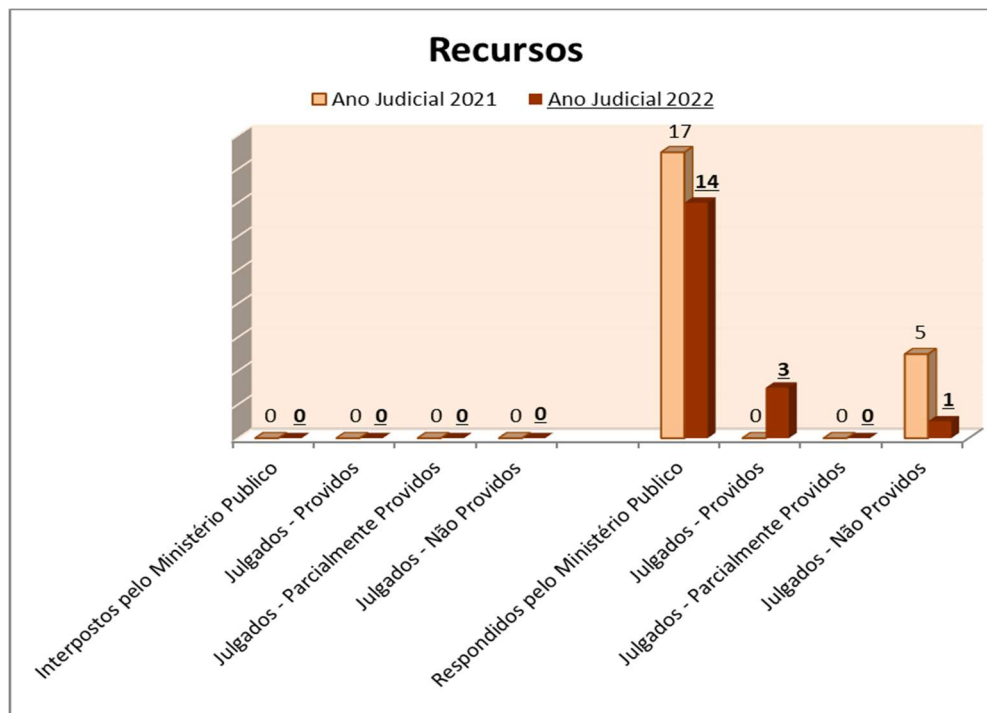
I.V.II.IV. Recursos de contraordenação (TRAB 8)

O Ministério Público remeteu a juízo **143 processos de impugnação judicial** relativamente a decisões das autoridades administrativas que fixaram contraordenação, tendo acompanhado os correspondentes julgamentos. De entre as 153 decisões judiciais proferidas, 13 foram por mero despacho, 4 por rejeição e 1 por desistência do recurso. Nos demais 135 casos foi proferida sentença no termo de julgamento. Quanto ao **sentido das decisões** verifica-se que ocorreu provimento total ou parcial em 85 casos e 60 casos não foram providos.



I.V.II.V. Recursos de decisão final (TRAB 9)

Quanto a **recursos** de decisões proferidas no Juízo do Trabalho, teve o Ministério Público intervenção em **14**, todos eles em contexto de resposta.



I.V.II.VI. Incidências atinentes à jurisdição

A alusão inicial aos dois polos nos quais se desenvolve a intervenção do Ministério Público na jurisdição laboral da comarca de Santarém, quando associada ao detalhe dos quadros estatísticos de modelo oficial, apenas permite uma visão aproximativa da realidade da comarca.

Entre os complementos fornecidos pelos colegas importa destacar que estes afirmam inexistirem situações de pendências processuais excessivas em qualquer das unidades. A comarca está servida pelos GML do INMLCF que, não obstante as suas dificuldades, designadamente no que respeita à carência de preenchimento dos lugares de peritos do quadro, tem permitido uma resposta adequada à pressão que a natureza dos processos suscita, com assinalável melhoria da qualidade dos



relatórios periciais face ao período em que não existiam os ditos gabinetes, deslocando-se as dificuldades para o patamar da resposta dos serviços integrados no Serviço Nacional de Saúde, com impacto na tramitação processual, sendo a resposta insuficiente, sobretudo tendo em vista a celeridade que se pretende em processos de natureza urgente.

Ainda no âmbito da intervenção de outras entidades, sinalizam-se deficiências na tramitação e instrução dos processos por contraordenação a cargo da ACT, designadamente no plano da celeridade. Por acréscimo, a forma menos organizada dos processos físicos remetidos a tribunal dificulta a respetiva digitalização para inserção no *Citius* e subsequente remessa ao juízo competente.

Foram sinalizadas algumas faltas materiais, mormente de *“impressoras para uso na sala das tentativas de conciliação e uma fotocopiadora nos serviços do Ministério Público”* (Tomar).

Não obstante o assinalado, tudo aponta para que o serviço ao cidadão tenha sido prestado segundo um padrão de qualidade e de plena sustentação fundamentada dos seus direitos e pretensões por via da atempada apresentação da providência judiciária, do mero esclarecimento ou do encaminhamento para a entidade competente da solicitação apresentada por cada utente.

No plano quantitativo o resumo do ano centra-se no aumento da procura dos serviços do Ministério Público, pontuado pela redução das pendências, em claro atestado do cumprimento da missão confiada aos quatro procuradores da República que assumem o encargo da representação no foro laboral.

I.VI. Área do comércio

I.VI.I. Considerações gerais

A jurisdição do comércio na comarca de Santarém é assegurada apenas na sede, para aí sendo canalizados os procedimentos da competência material desse tribunal relativos à totalidade da área geográfica da comarca.



Para as três unidades orgânicas (estabilizadas com 3 magistrados judiciais) estão colocados 2 magistrados do Ministério Público, o que tem sido adequado.

No exercício das competências que lhe estão conferidas o Ministério Público tramitou processos administrativos para acompanhar processos de falência, insolvência e processos especiais de revitalização e para acordo de pagamento em relação aos quais devesse intervir por dever de representação ou patrocínio, aí se incluindo os destinados a avaliar da pertinência de requerer a insolvência de pessoas coletivas ou singulares. Acompanhou todos os processos da jurisdição, independentemente de representação ou patrocínio, numa ótica da legalidade estrita, pois que visam o interesse público, como decorre do EMP.

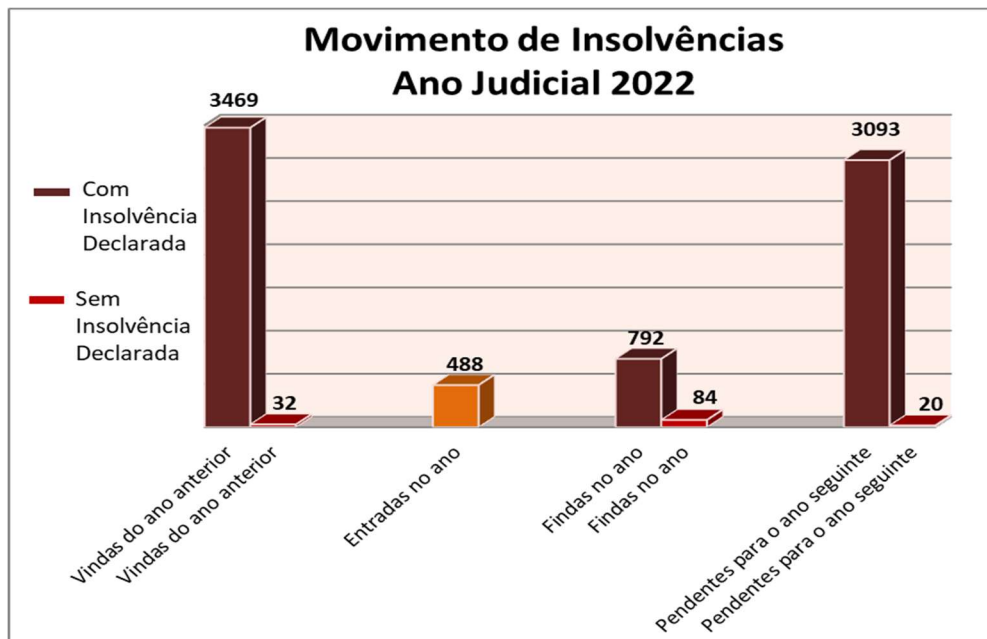
Adicionalmente, disponibilizou um sistema permanente de atendimento ao público, acompanhou o movimento processual do juízo numa perspetiva de defesa da legalidade, designadamente, pela emissão de pareceres (com destaque para a qualificação da insolvência), e análise de prestações de contas e de mapas de rateio, deduziu reclamações e impugnações, tal como elaborou as peças processuais e reclamações de que passará a deixar-se nota.

I.VI.II. Movimento de insolvências (COM 1)

Foram movimentados no Juízo de comércio de Santarém **3.989 processos de insolvência** (3.501 vindos do ano anterior e 488 instaurados no ano judicial de 2022), volume processual e novas entradas que traduzem ligeira redução face ao ano antecedente.

Transitam para o ano seguinte 3.113 processos desta natureza, o que dá conta de uma razoável redução da pendência total no juízo.

O Ministério Público não foi solicitado para instaurar qualquer ação de insolvência em 2022.



I.VI.III. Intervenções mais relevantes em insolvência (COM 2)

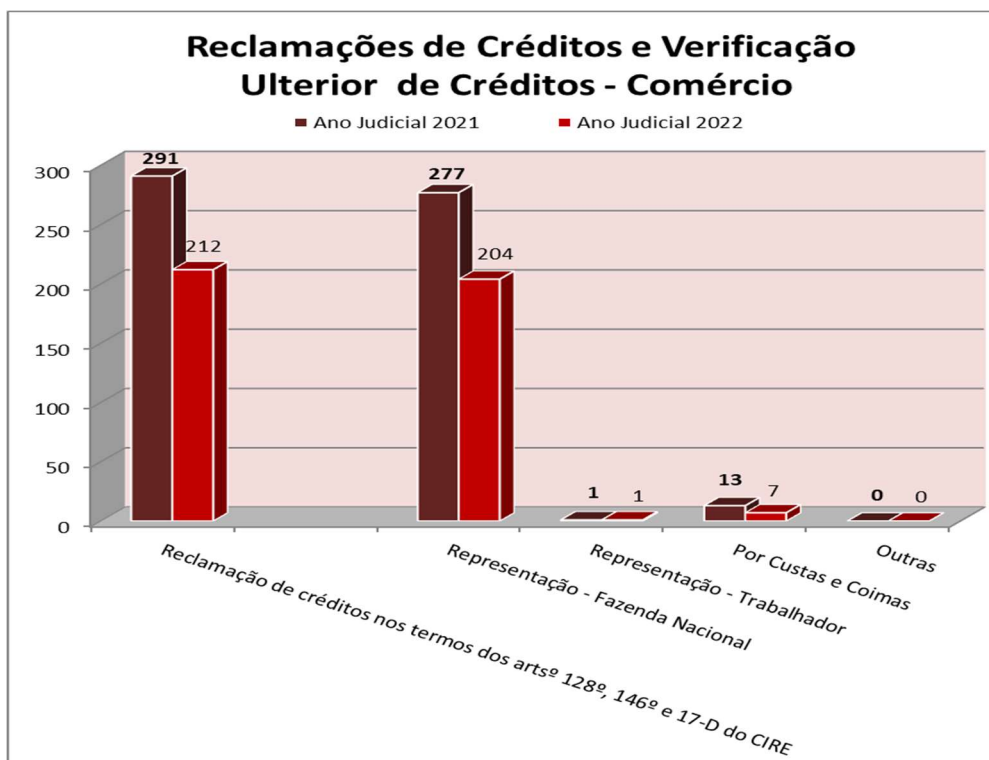
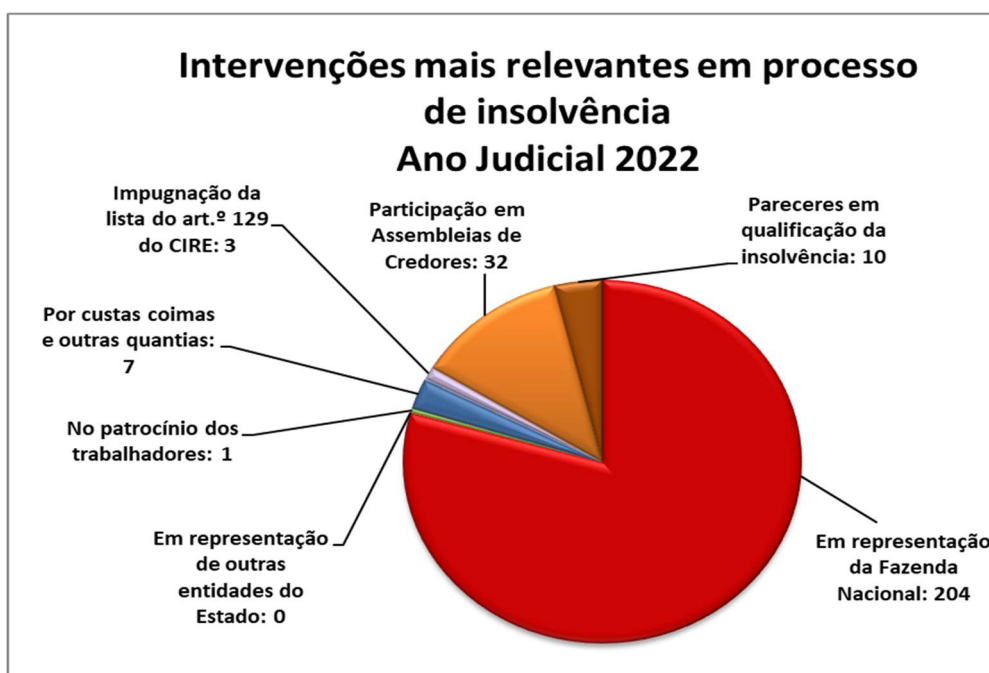
Foram elaboradas **212 reclamações de créditos**:

- 204 em representação da Fazenda Nacional;
- 1 em patrocínio de trabalhadores;
- 7 atinentes a créditos de custas, coimas ou outras quantias.

O Ministério Público participou em **32 assembleias de credores**, apresentou **3 impugnações de listas do artigo 129.º do CIRE** e **10 pronúncias em incidentes de qualificação** da insolvência. A redução do número de assembleias de credores, anteriormente imputada à alteração legal de 2017 que permitiu a dispensa da respetiva realização e aos cuidados impostos pela pandemia, viu-se invertida, em 2022, pois que o número de assembleias com intervenção do Ministério Público quase duplicou!

O patamar das demais intervenções sofreu ligeira redução, mais expressiva, proporcionalmente, na pronúncia sobre a qualificação da insolvência, que poderá encontrar explicação em nova alteração legislativa, agora de 2022.

O conjunto de intervenções mais relevantes do Ministério Público no âmbito desta jurisdição resulta melhor ilustrado nos gráficos seguintes.

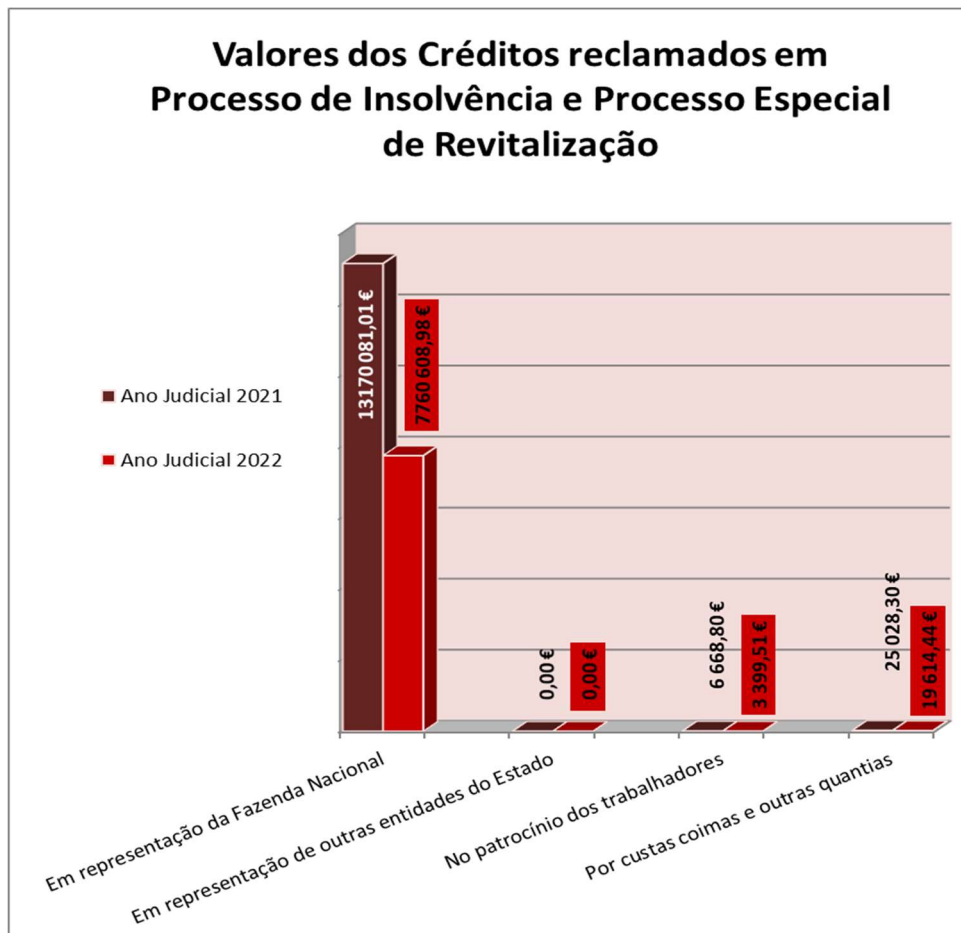


I.VI.IV. Valores dos créditos reclamados (COM 3)

O valor total das reclamações de créditos apresentadas pelo Ministério Público no âmbito das diversas formas processuais cifrou-se em € 7.783.622,93,



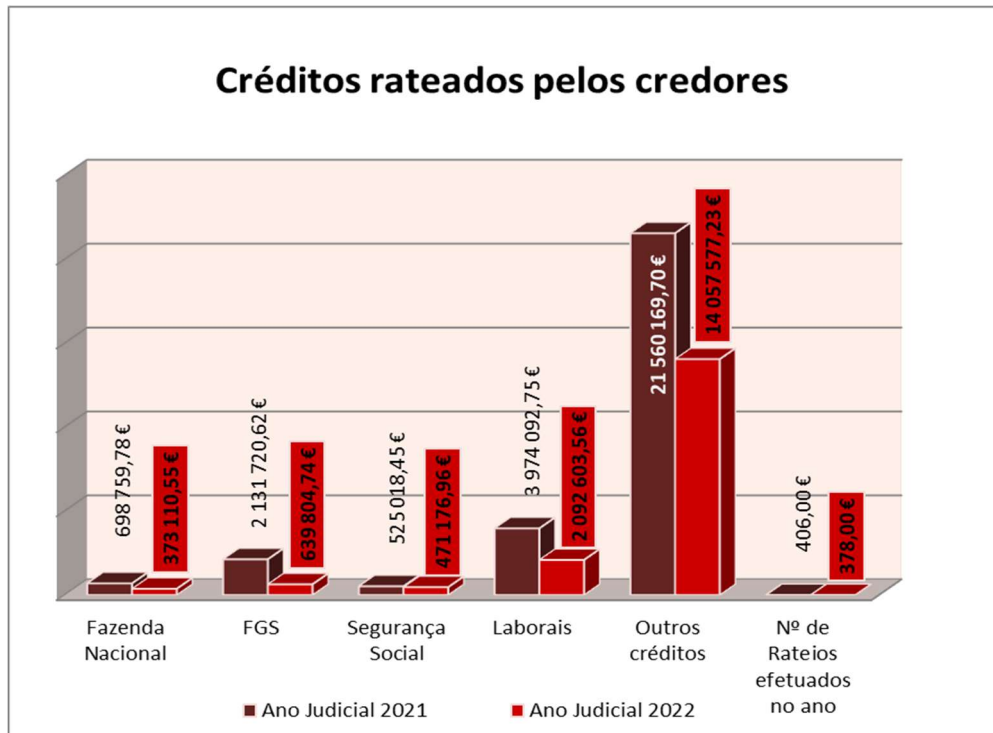
valor quase exclusivamente imputado aos créditos reclamados em representação da Fazenda Nacional (€ 7.760.608,98).



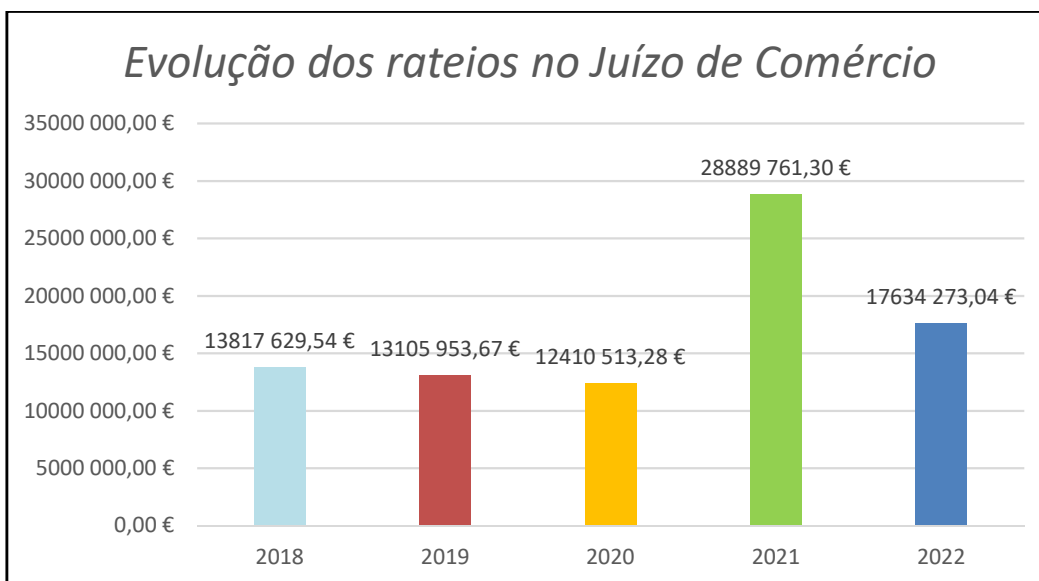
I.VI.V. Créditos rateados pelos credores (COM 4)

Ao longo do ano foram concretizados **378 rateios** em processos de insolvência, um pouco menos que no ano antecedente, o que implicou a redução do valor distribuído aos credores para os **€ 17.634.273,04**.

O valor que coube à Fazenda Nacional em tais rateios foi de € 373.110,55 (cerca de 2,11% do total rateado), valor estável, mas que peca por reduzido em relação ao reclamado em virtude da prevalência concedida pela lei à satisfação dos créditos laborais e, a seguir, hipotecários, sobre os privilégios creditórios gerais que correspondem à parte mais significativa dos impostos reclamados.

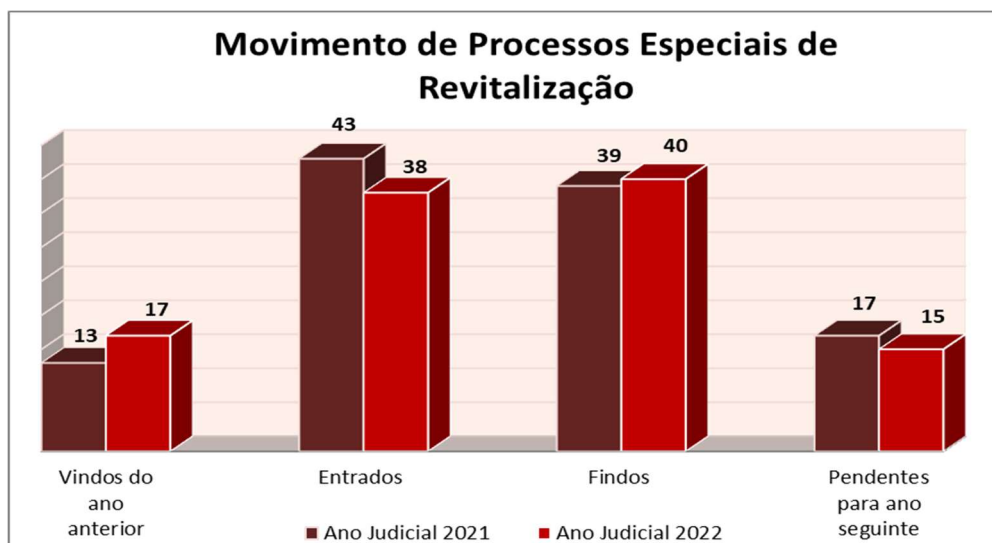


A despeito de a jurisdição de comércio, sob os mais variados pretextos, ser minorizada por alguns, parece-nos inegável a respetiva **relevância social** – como condição de acesso por parte dos trabalhadores ao Fundo de Garantia Salarial (o que, embora decorra da previsão legal, traduz exigência burocrática e excessiva, se comparada com soluções alternativas como a possibilidade de fiscalização da ACT poder certificar o incumprimento de forma mais rápida e mais económica, dispensando a instauração de uma ação onerosa em custo pecuniário e recursos humanos e quantas vezes inútil, não se percebendo o motivo pelo qual ainda não se alterou aquela previsão legal) – e o fortíssimo **impacto positivo para a economia nacional**, de que dá rápida imagem o gráfico que segue, ilustrativo de que o esforço conjugado de magistrados judiciais e do Ministério Público e oficiais de justiça – com o óbvio contributo de administradores judiciais e advogados nas respetivas áreas de intervenção – permitiu que, nos últimos cinco anos, o Juízo de Comércio de Santarém tenha recuperado **ativos no valor líquido de € 85.858.130,83**, montante que devolveu à economia – por cheque ou transferência bancária – na pessoa dos credores dos processos que aqui se finalizaram.



I.VI.VI. Movimento de processos especiais de revitalização (COM 5)

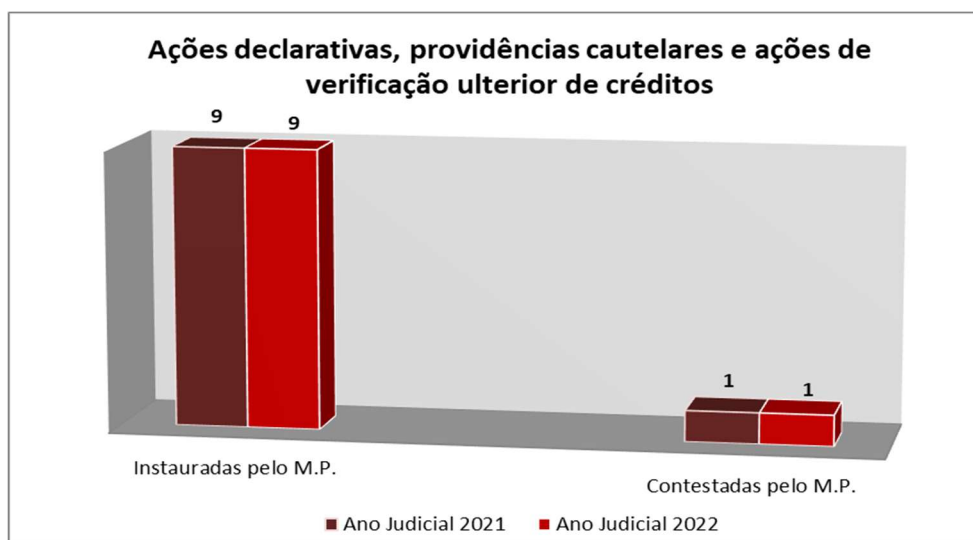
Este processo especial, outrora com alguma expressão, tem vindo a decair na sua utilização, tendo alcançado novo mínimo em 2022, com a **entrada de 38 processos**. Findaram 40 processos, pelo que **transitam 15 para o ano seguinte**.



I.VI.VII. Ações declarativas, providências cautelares e ações de verificação ulterior de créditos (COM 6)

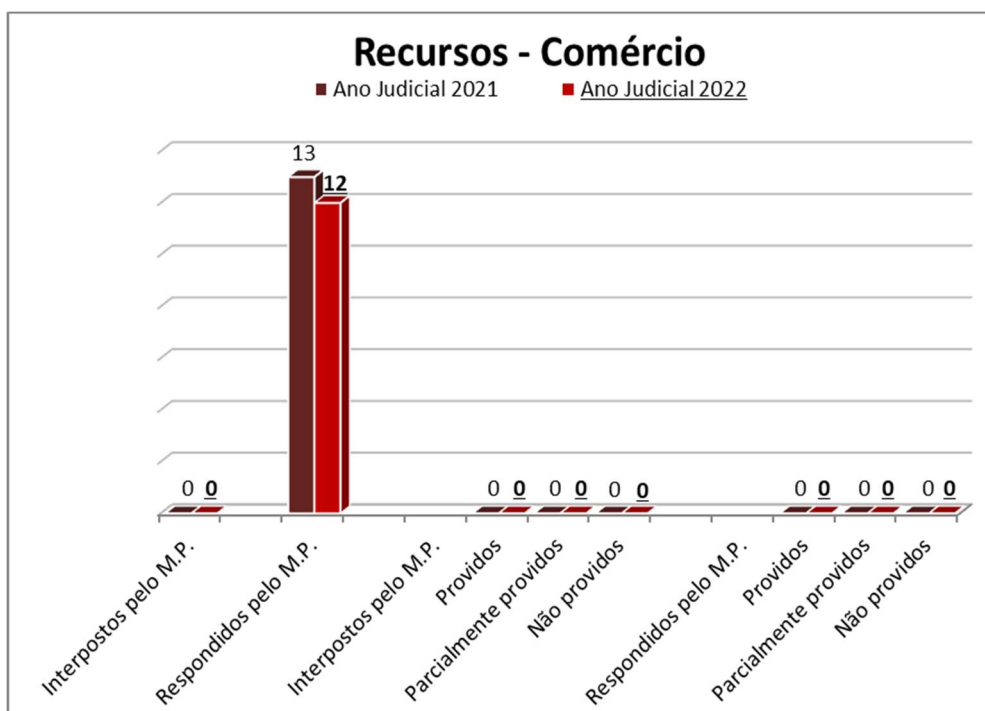


O Ministério Público propôs **9 ações** e contestou **1 ação** desta natureza.



I.VI.VIII. Recursos (COM 7)

Não foram instaurados recursos, mas foram apresentadas **12 respostas**.





I.VI.IX. Outras vertentes da intervenção do Ministério Público

Por acréscimo aos dados agora sumariados e melhor consignados nos mapas anexos, dada a especificidade desta jurisdição, há importante atividade desenvolvida pelo Ministério Público que ali não encontra expressão, passando a destacar-se algumas dessas realidades.

Na área de comércio, foram proferidos **em processos administrativos:**

- **3.162** despachos interlocutórios e
- **434** despachos finais.

Foram abertas **2.587** vistas em processos de secção e ocorreram **8.144** notificações ao Ministério Público, valores em linha, quando não superiores aos do ano antecedente, em claro testemunho à maior facilidade de gestão processual, em teletrabalho, em jurisdições mais formais como são as de matriz civilista. Para mais, estando em causa processos de natureza urgente, nunca ocorreu efetiva paragem do serviço, pelo que também não houve que o recuperar em 2022...

Foram elaborados **246** articulados.

Houve participação do Ministério Público em **5** assembleias de credores e em **27** julgamentos (essencialmente incidentes de qualificação da insolvência), este último valor em ligeira alta, no que constituiu um dos poucos indícios de algum lastro que possa ter resultado da antecedente situação de pandemia.

I.VI.X. Incidências atinentes à jurisdição

A nível dos serviços as deficiências mais sentidas reconduzem-se à partilha de gabinete pelos dois magistrados do Ministério Público da jurisdição e a disponibilidade de apenas uma técnica de justiça para suporte à atividade daqueles. Este estado de coisas é de difícil superação a breve trecho, quer pela ausência de espaços físicos passíveis de aproveitamento, quer pela carência de funcionários.

Não existem atrasos significativos ou pendências excessivas e os magistrados do Ministério Público têm privilegiado a obtenção de certidões de



dívida diretamente a partir do *site* da Autoridade Tributária, com incidência concreta na tempestividade das reclamações, bem como procuram reduzir à expressão mínima a instauração e manutenção de processos administrativos.

Outrossim tem havido preocupação e cuidado na comunicação à investigação criminal das situações indiciadoras de crime e apenas dessas.

I.VII. Área da execução

I.VII.I. Considerações gerais

A jurisdição executiva na comarca de Santarém é assegurada apenas numa unidade, instalada no Palácio da Justiça do Entroncamento, edifício este existente desde o ano 2003 e exclusivamente destinado aos Serviços do Tribunal e das Conservatórias do Registo Civil e Predial.

O Juízo de Execução do Entroncamento tem jurisdição em relação à área geográfica de toda a comarca.

A atividade do Ministério Público junto do juízo de execução traduz-se:

- Na representação do Estado nos processos de execução, quer enquanto exequente, quer enquanto credor reclamante;
- Na elaboração e apresentação de requerimentos dirigidos aos processos executivos em que tem intervenção e que lhe compete impulsionar;
- No despacho do expediente diário proveniente dos Serviços de Finanças com vista à eventual reclamação de créditos e de notificações que lhe são dirigidas por agentes de execução nos processos executivos para se pronunciar sobre as questões ali suscitadas;
- Na resposta às impugnações das reclamações de créditos apresentadas;
- Na intervenção em várias diligências presididas por magistrado judicial, tais como audiências prévias em embargos de terceiros, embargos de executados e diligências de aberturas de propostas em vendas executivas;



- Na representação de executados que foram editalmente citados por ser desconhecido o respetivo paradeiro (nos termos do artigo 21.º do Código de Processo Civil), devendo deduzir embargos de executado sempre que exista fundamento válido;

- No despacho do demais expediente diário, dando origem, por vezes, à instauração de Processos Administrativos ou de Expediente Avulso, com vista ao adequado controlo de prazos e do cumprimento dos despachos proferidos.

Apesar da previsão de mecanismos para atendimento ao cidadão, não há procura dos serviços, para esse efeito, dadas as especificidades da jurisdição.

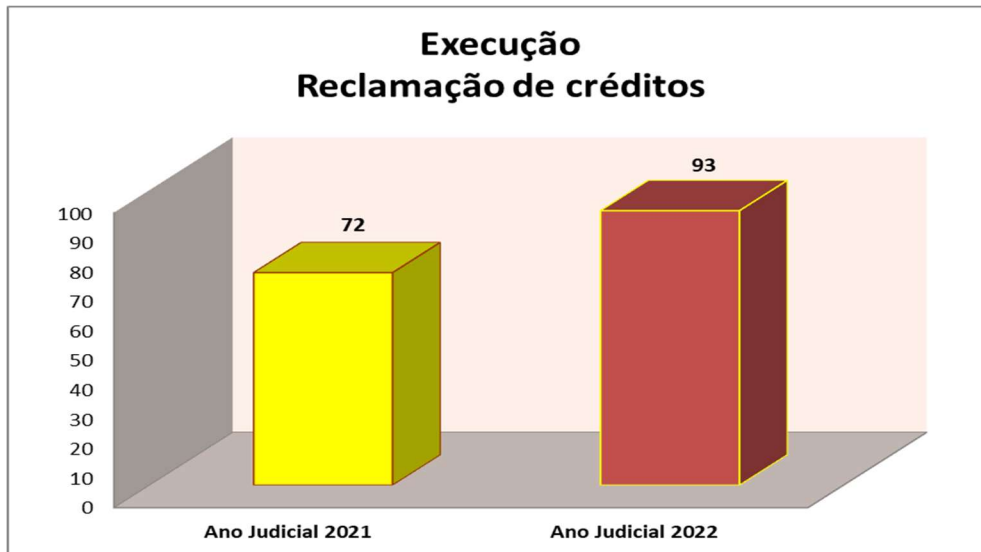
Presentemente é residual o número de execuções por custas ou multa instauradas no Juízo de Execução, situação ampliada pela alteração ao Código das Custas Judiciais que procedeu à transferência da competência executiva quanto às custas judiciais para a Autoridade Tributária. Contudo verificam-se situações nas quais o Ministério Público requer a renovação da instância executiva nos termos do artigo 850.º, n.º 2 do Código de Processo Civil, em representação do Estado.

Ocasionalmente tem sido solicitada a intervenção do Ministério Público, por parte de entidades diversas, com destaque para o Ministério da Administração Interna, o Ministério da Justiça e o Ministério das Finanças, para, em sua representação, instaurar execução para cobrança de dívidas.

I.VII.II. Análise sucinta da atividade desenvolvida (EXEC 1 a EXEC 3)

No ano findo o Ministério Público não instaurou qualquer execução.

Já as **93 reclamações de créditos apresentadas** traduzem um acréscimo face ao movimento processual dos anos anteriores, como se verifica graficamente.



Em sede de **recurso** surgiram três ocorrências em 2022, todas de resposta.

I.VII.III. Atividade processual executiva fora da jurisdição especializada

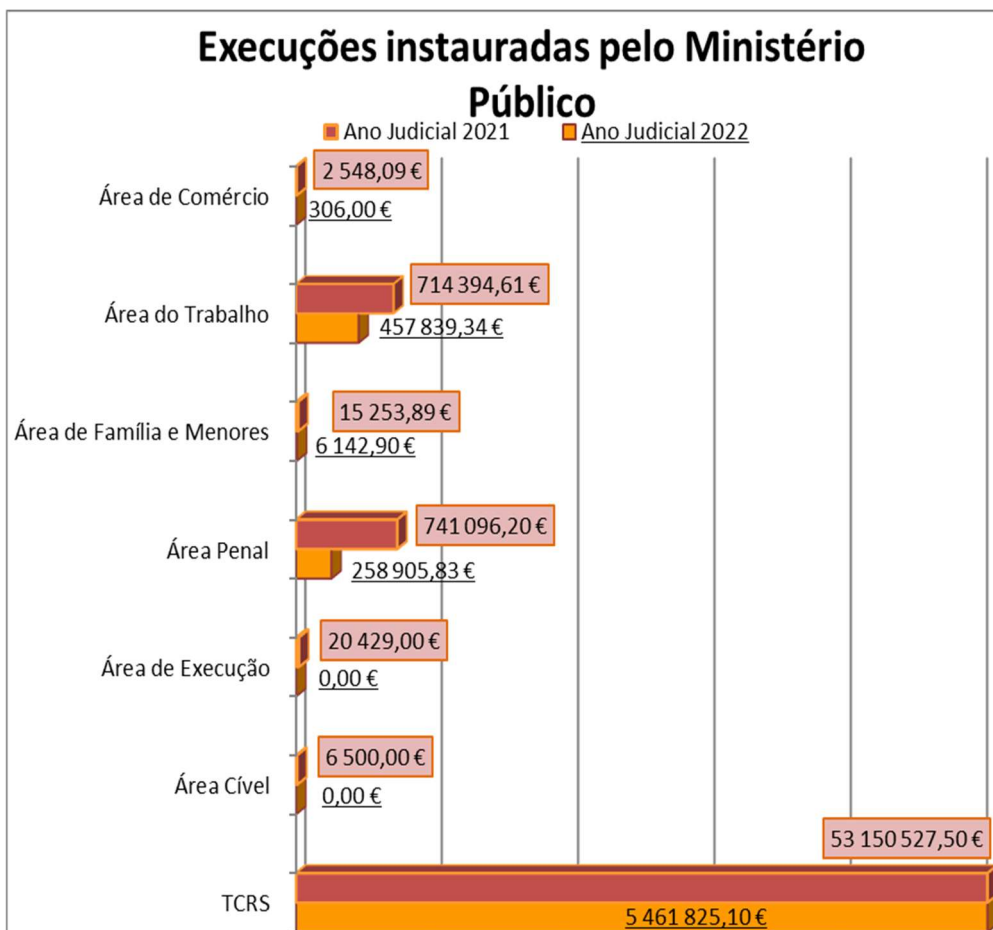
A atividade do Ministério Público em sede executiva vai além da que é exercida junto do Juízo de Execução.

Com efeito, é transversal a todas as jurisdições: cível, comércio, penal, família e menores, trabalho e até à concorrência, regulação e supervisão.

No conjunto destas áreas foram instauradas na comarca **671 execuções**, número substancialmente superior ao do anterior período, a despeito da transferência da competência executiva quanto às custas judiciais para a Autoridade Tributária. Predominam as execuções na área penal e, a seguir, laboral.

Das **97 reclamações de créditos** apresentadas só 4 são alheias à área da execução (estando as da jurisdição de comércio tratadas especificamente na área respetiva, pois que são de natureza diversa e em valor bem mais significativo) e o valor das execuções instauradas ascendeu a **€ 6.185.019,17**.

Os gráficos seguintes dão nota da repartição desta atividade por jurisdição.





I.VII.IV. Incidências atinentes à jurisdição

Uma parte significativa da intervenção do Ministério Público não é refletida nos mapas estatísticos oficiais, o que implicaria a desconsideração dos 3.553 atos processuais de notificação e dos 416 requerimentos avulsos em processos do juízo. O mesmo vale para as **15 petições** em sede de embargos de executado ou contestação em representação de ausentes/incertos em habilitações de herdeiros e habilitações de cessionários, tudo tarefas asseguradas pela única magistrada do Ministério Público colocada em funções de representação junto do aludido juízo.

Entre as dificuldades funcionais sinalizadas no juízo estão a inadaptação das ferramentas informáticas disponíveis, mormente um formulário atualizado e funcional para instaurar execução ou, no módulo de entrega eletrónica de peças processuais, evitar a criação de novos apensos de reclamação de créditos quando se justifique a respetiva formulação em processo preexistente.

Outra condicionante não despicienda é a da exiguidade do prazo para apresentação da reclamação de créditos, 15 dias sob pena de preclusão. Ora, não estando em causa a exequibilidade da elaboração da peça jurídica pertinente nesse prazo, são as questões que podem colocar-se após a receção da certidão que podem fazer perigar a intervenção do Ministério Público, bastando que os serviços de finanças não especifiquem os valores que incidem exclusivamente sobre os imóveis objeto de penhora, quando remetem certidões referentes a créditos de Imposto Municipal sobre Imóveis, Imposto de Selo e Imposto Municipal sobre Transações ou, quando constituída hipoteca em processos executivos fiscais, se omitem a certidão comprovativa da constituição dessa hipoteca. Estas incidências obrigam a um esforço de controlo redobrado por parte do Ministério Público porquanto importa não deixar perigar o devido ressarcimento no contexto da ação executiva comum.

No respeitante a recursos humanos cumpre dar nota que a única procuradora da República é assessorada por um único funcionário.



No plano das instalações e equipamentos assinala-se que o edifício onde funciona o Juízo de Execução é de construção moderna, airoso e está em bom estado geral, decorrendo obras para conversão do espaço de biblioteca em sala de audiências a fim de complementar as duas salas atuais, bem necessárias para o conjunto dos 5 magistrados judiciais colocados no edifício (embora 2 do juízo local).

Sente-se a falta de um sistema de controlo de acessos que confira maior segurança, bem como de impressoras recentes que permitam adequado trabalho de digitalização de documentos, aspeto essencial nesta jurisdição.

O contexto funcional da magistrada do Ministério Público melhorou apenas em novembro de 2022 porquanto a colocação de uma terceira magistrada no juízo local e secção do DIAP completou o quadro legal, pela primeira vez, desonerando aquela do apoio que até então concedeu, durante anos, no serviço de representação do juízo local. Saliente-se que, ainda assim, a primeira assegura a coordenação setorial cível de toda a comarca, o que implica a articulação com até 20 magistrados do Ministério Público, aos quais presta apoio técnico, sendo responsável pela assessoria à coordenação da comarca concretizada no apoio concreto à elaboração de relatórios, elaboração e manutenção do manual de boas práticas na área cível e pareceres individualizados relativamente a questões de competência em razão da matéria ou território, arquivamento de processos administrativos ou propositura de ações.

Por último, cumpre deixar a nota do bom desempenho que tem caracterizado a jurisdição executiva na comarca de Santarém, motivo de orgulho pela redução sistemática de pendências demonstrável pela circunstância de, pelo critério da pendência oficial, entre dezembro de 2017 e dezembro de 2021 a redução ter sido de 30.489 para 18.247 processos (num momento em que ainda não está concluído o relatório da atividade judicial de 2022).

I.VIII. Aspetos comuns da atividade do Ministério Público (MC 1 a MC4)

I.VIII.I. Cartas rogatórias (MC 1)



As solicitações de justiças estrangeiras ocorreram só no âmbito da jurisdição penal, destinatária de **44 cartas rogatórias**, a cumprir pelo Ministério Público.

I.VIII.II. Decisões hierárquicas específicas (MC 2)

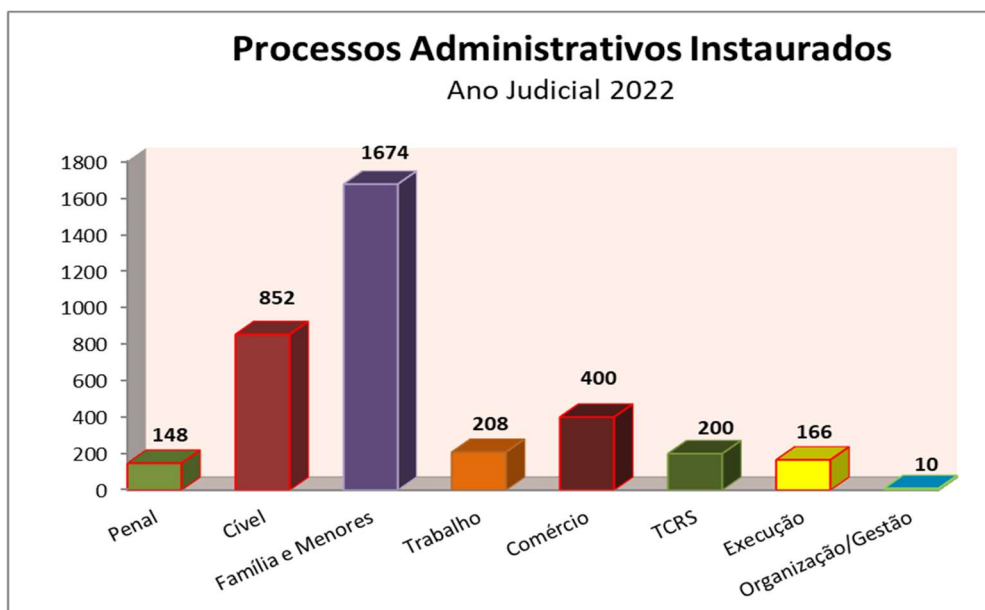
Registaram-se **67 intervenções hierárquicas** no âmbito do artigo 278.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal, algo inferior ao do passado ano.

Em matéria de **conflitos de competência em inquérito**, a intervenção do superior hierárquico ocorre não só quando há transmissão do inquérito para outra comarca, como pode ocorrer nos casos de “conflito interno” (para casos de lapsos de distribuição ou competência concorrente de diversas secções especializadas), em que o inquérito é transmitido para outra secção dentro do DIAP da comarca de Santarém (cfr. Circular n.º 4/12 da PGR e Ordem de Serviço n.º 3/2014 da Coordenação do MP da Comarca de Santarém). Nesta sede, ao longo do ano, foram proferidas **518 decisões pelo superior hierárquico**, essencialmente em inquérito criminal, mas também uma na área de família e menores.

I.VIII.III. Processos administrativos ou de acompanhamento (MC 3)

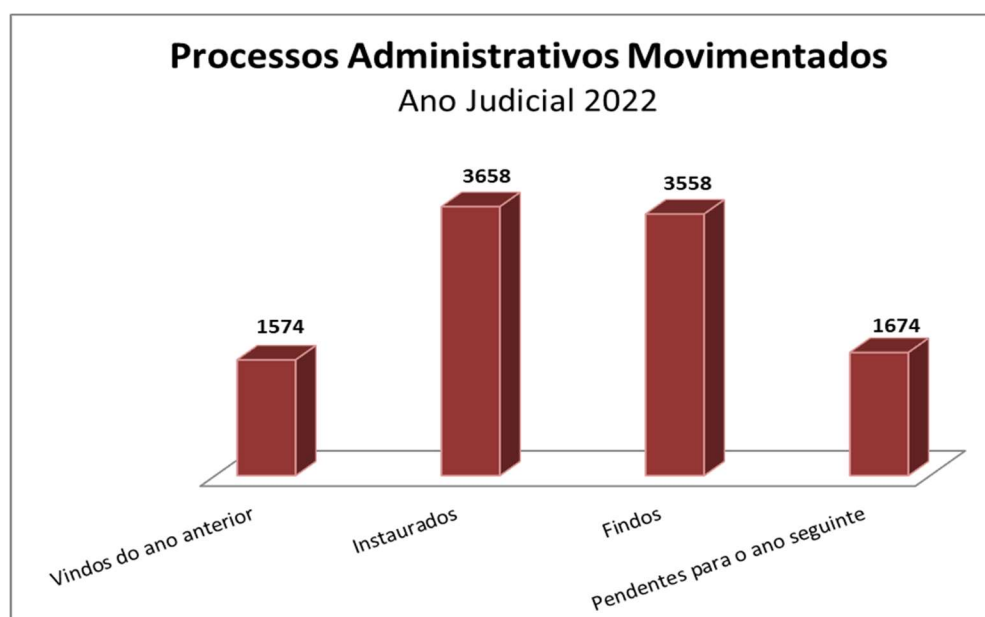
No ano de 2022 foram instaurados **3.658 processos administrativos**, valor novamente em crescimento face ao do ano precedente.

As áreas de família e cível confirmaram o habitual predomínio deste serviço, foram as principais responsáveis pelo aumento assinalado e, somadas, traduzem cerca de 2/3 destes expedientes. As áreas com maior redução proporcional foram a laboral, a da execução, a da concorrência e uma categoria residual relativa à organização ou gestão.



Transitaram do ano anterior 1.574 processos administrativos, **foram instaurados 3.658 e findaram 3.558**, pelo que **ficam pendentes 1.674 processos administrativos** à entrada do ano de 2023, em ligeiro aumento da pendência.

Segue um breve resumo da evolução destes expedientes de apoio à atividade do Ministério Público, por área jurisdicional.



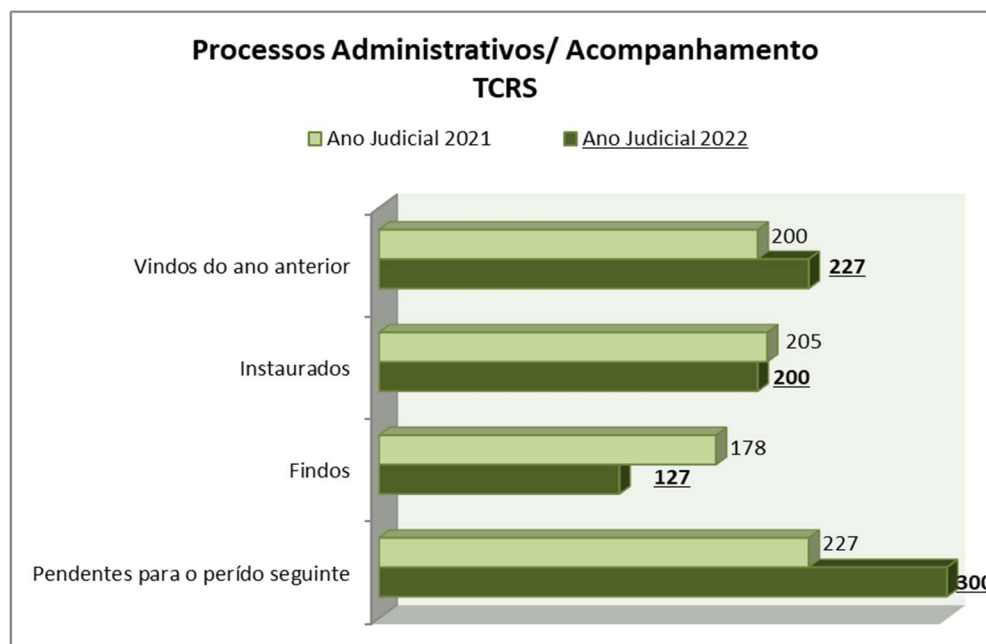
I.VIII.III.I. Concorrência, Regulação e Supervisão



No ano de 2022 foram instaurados 200 processos administrativos e findaram 127, tendo transitado para o período seguinte 300 processos.

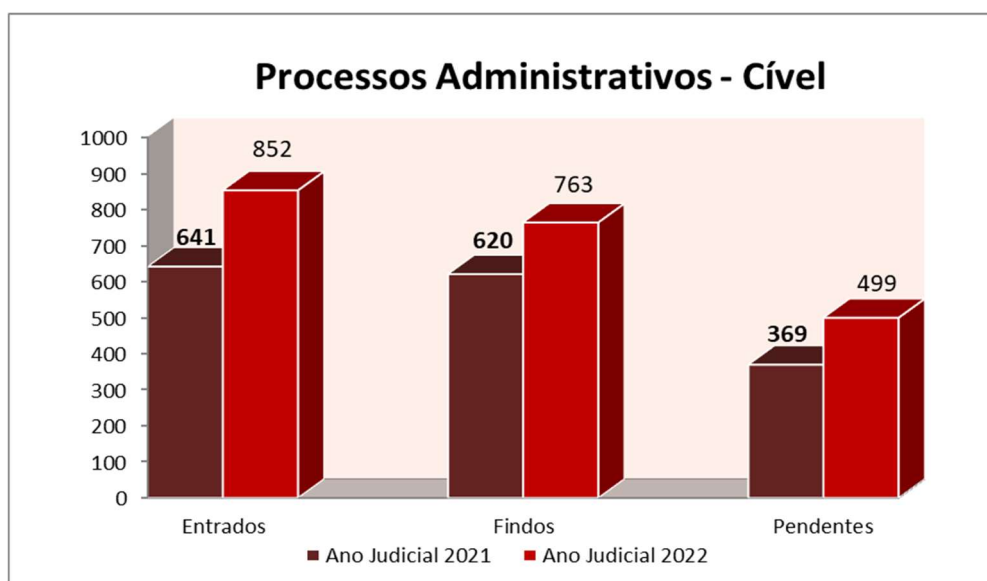
Do período anterior tinham transitado 227 processos, por isso verifica-se um aumento da respetiva pendência, que não será motivo de preocupação, por estar em linha com o aumento da pendência do juízo.

Na sua esmagadora maioria os processos administrativos instaurados acompanham recursos de impugnação judicial, como repositório documental para preparação dos julgamentos e eventuais recursos, pelo que se mantêm pendentes até ao trânsito em julgado da sentença proferida no TCRS ou dos acórdãos proferidos pelo Tribunal da Relação de Lisboa e/ou pelo Tribunal Constitucional.



I.VIII.III.II. Cível

A instauração de 852 processos administrativos não teve contrapartida na finalização, reduzida a 763 unidades, daí resultando a elevação da pendência, que ascendeu a 499 expedientes.



Verificou-se esforço assinalável, a nível de todas as unidades, para cumprir os objetivos delineados no sentido de não ultrapassar os prazos estabelecidos para a propositura das ações no âmbito dos processos administrativos instaurados. Em casos pontuais não ocorreu o estrito cumprimento desses prazos.

Por agora não há como esclarecer se a aparente menor produtividade no contexto espelhado na movimentação dos processos administrativos teve impacto negativo no serviço à população que incumbe ao Ministério Público prestar, que é crucial na área do acompanhamento de maior, no âmbito da jurisdição cível.

Admite-se que esta maior procura dos serviços e inerente incapacidade de resposta tenha resultado da maior facilidade no atendimento presencial ao longo de todo o ano de 2022.

I.VIII.III.III. Criminal

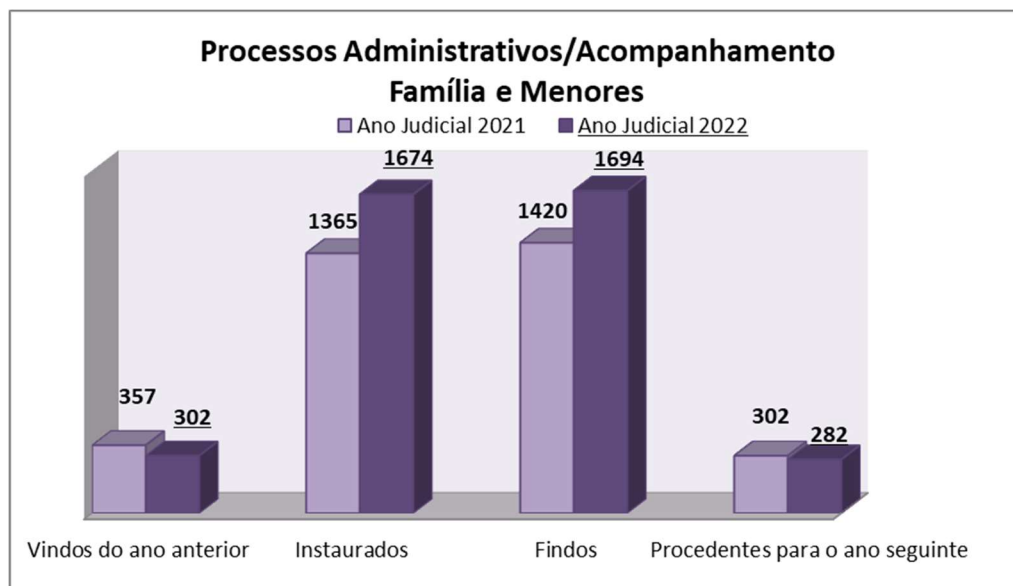
Os processos administrativos **na área criminal** são residuais, apesar do importante acréscimo nas respetivas entradas em 2022 (148 processos). Estão em causa, no essencial, expedientes relativos a situações de internamento compulsivo.

I.VIII.III.IV. Família e menores



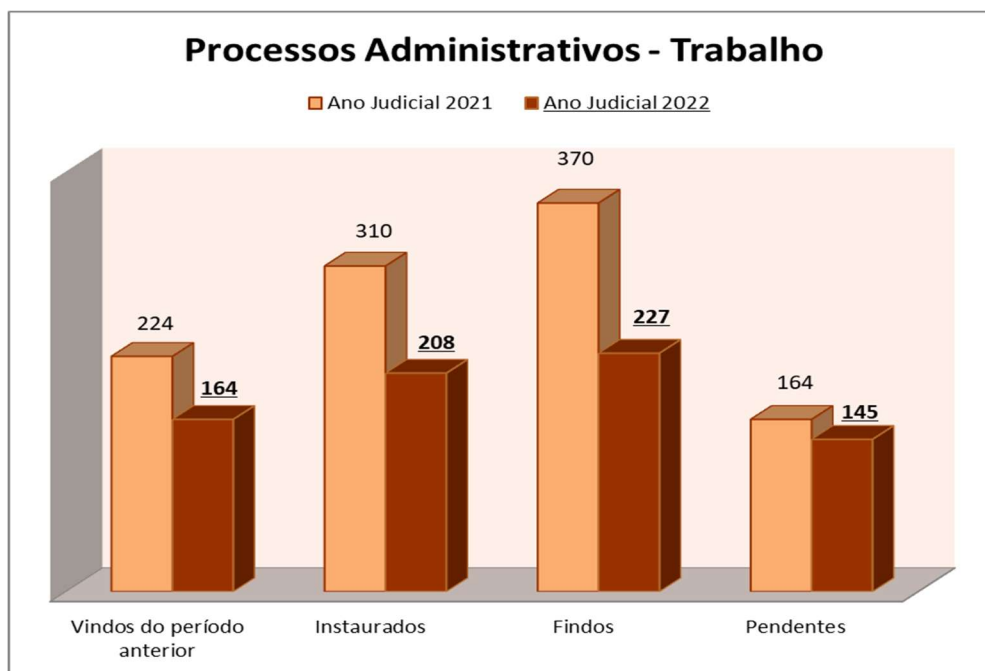
Ocorreu **aumento significativo dos processos administrativos iniciados** no período, de 1.365 (em 2021) para 1.674, positivamente correspondido por **finalizações a nível superior** (1.694), o que permitiu reduzir a pendência para 282.

Também aqui o sucedido na área cível é aplicável: a rede implementada para atendimento e resolução de questões pontuais no plano remoto (telefónico ou por videoconferência, por funcionário ou por magistrado), foi suplantada pela disponibilidade de apoio presencial em condições de total normalidade, o que potenciou que a todo o cidadão fosse conferida a possibilidade de acesso à intervenção judiciária que incumbe ao Ministério Público.

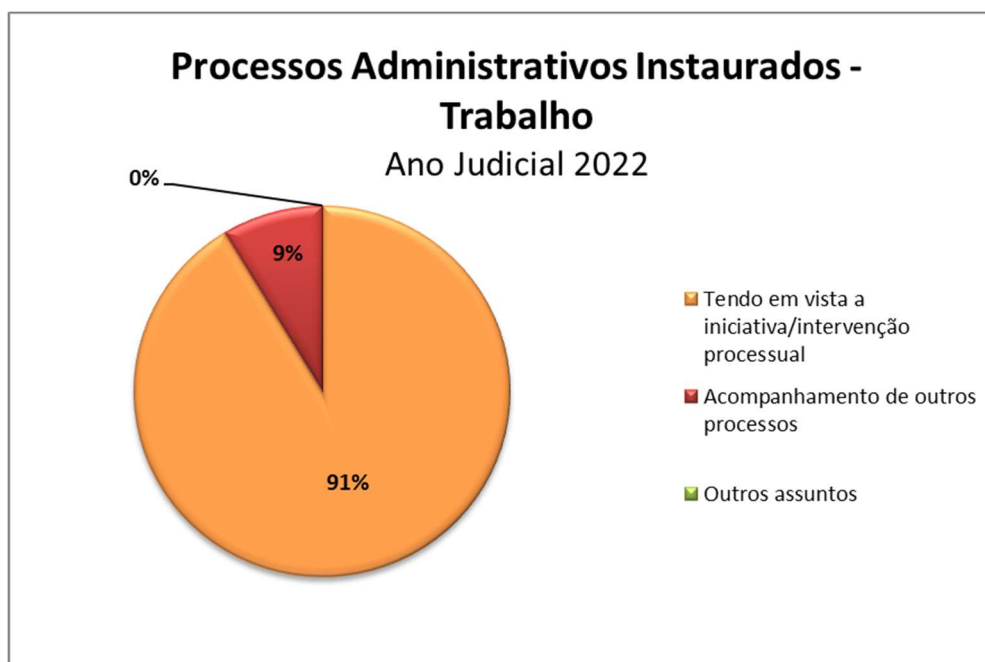


I.VIII.III.V. Trabalho

Na área laboral transitaram do período anterior 164 processos administrativos, **foram instaurados 208** e findaram 227, o que permitiu redução da pendência para 145, a despeito de algumas dificuldades atinentes à gestão dos funcionários, que se revelam, afinal, ultrapassadas pelo empenho de magistrados e funcionários ao longo do ano.



No que concerne à tipologia dos expedientes instaurados verifica-se que a significativa maioria corresponde à preparação da intervenção processual do Ministério Público, como se reflete no gráfico seguinte.



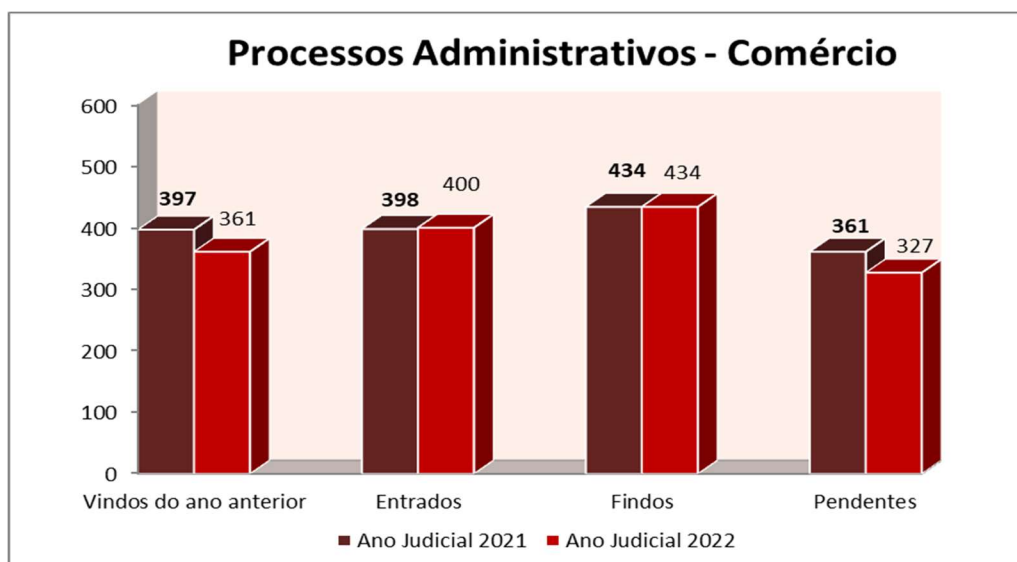
I.VIII.III.VI. Comércio



Relativamente aos processos administrativos, transitaram **361** do período anterior, entraram **400**, findaram **434** e ficaram pendentes apenas **327**, o que revela um bom desempenho desta jurisdição, no ano, neste parâmetro.

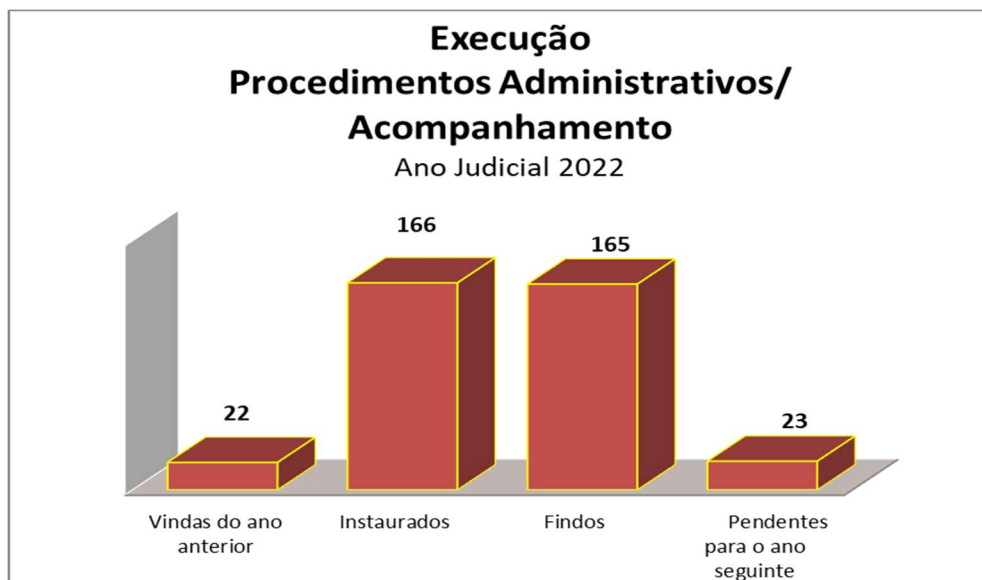
Muito embora se entenda que é ainda elevado o volume de processos desta natureza, há que reconhecer o esforço dos dois magistrados desta jurisdição no sentido do rápido saneamento dos processos, cuja pendência continua em queda, alcançando um novo mínimo que revela a adaptação a novas formas de acompanhamento proficiente das providências judiciais carecidas da intervenção do Ministério Público.

Ainda assim há que reconhecer alguma ligação entre a duração do processo de insolvência e a persistência dos expedientes em causa, para cujo acompanhamento faseado os magistrados aproveitam o expediente administrativo criado no momento da declaração de insolvência.



I.VIII.III.VII. Execução

Face ao reporte conjunto com a área cível no quadro MC 3 e o caráter residual dos processos nesta área, não se justificam menções autónomas para lá da nota da estabilidade de atividade e da pendência refletida no gráfico seguinte.



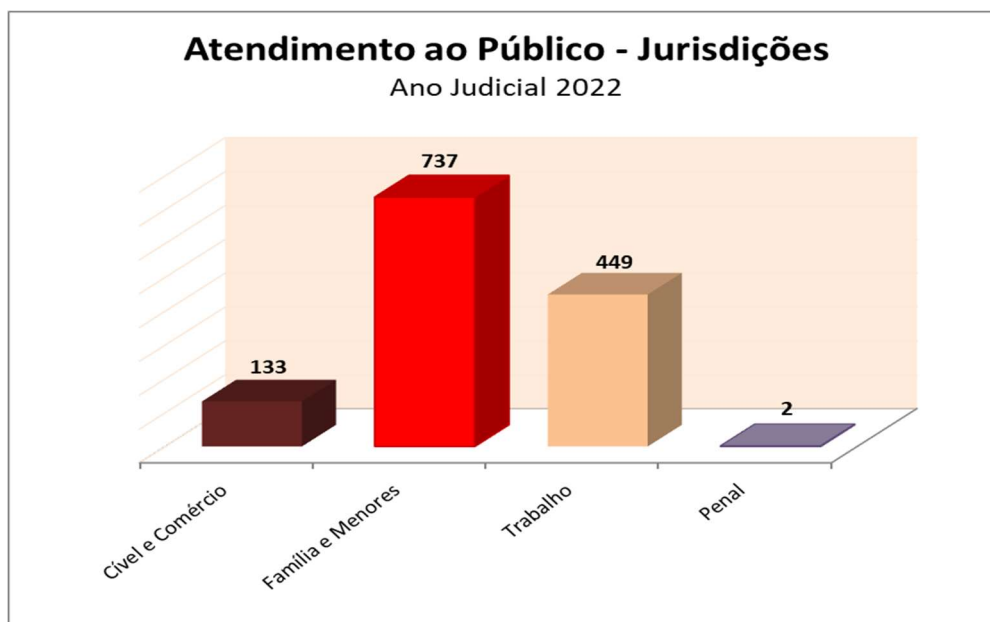
I.VIII.III.VIII. Atendimento ao público (MC 4)

O Ministério Público assegura ao público o atendimento presencial, por magistrado, pelo menos num dia em cada semana, em todas as procuradorias locais e nalgumas das secções de proximidade, neste caso com prévia marcação.

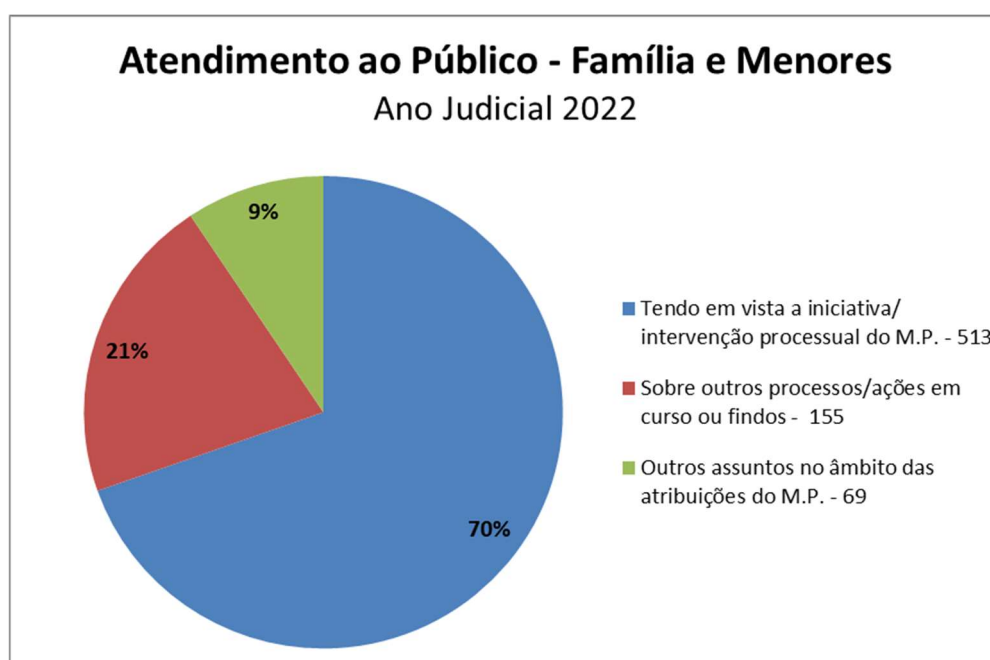
No final do ano verifica-se que os **1.321 atendimentos** contabilizados representam mais 1/3 face ao valor de 2021, mas ainda se encontram bastante abaixo dos ocorridos em 2019.

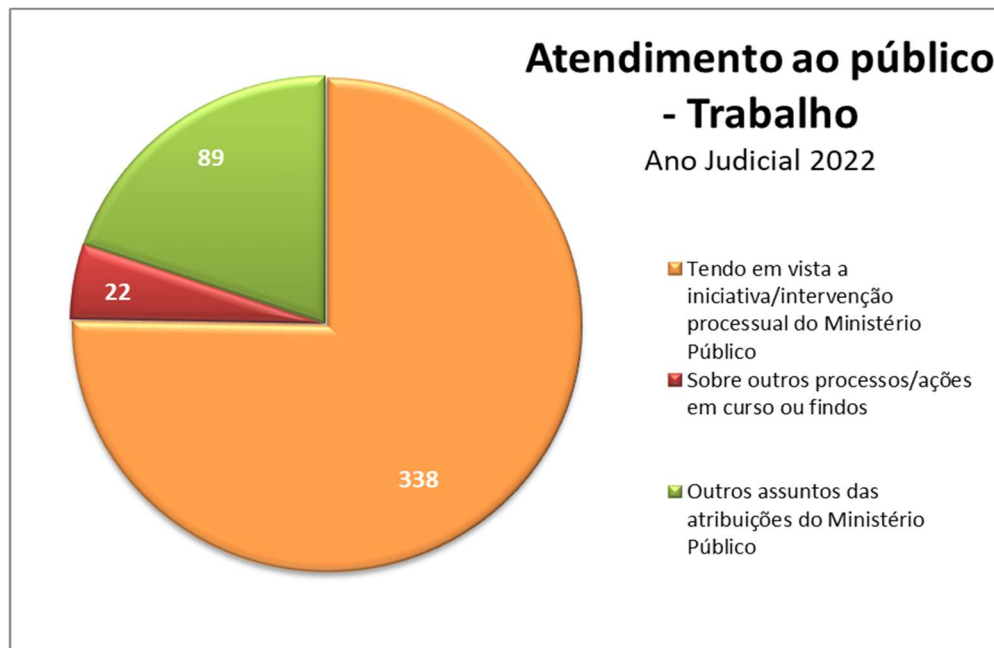
As jurisdições mais procuradas são a de família e menores (mais de metade dos atendimentos), a do trabalho e, muito abaixo, a área cível.

As demais jurisdições têm procura residual ou inexistente.



A procura do atendimento dirige-se à intervenção processual do Ministério Público, predominantemente (973 casos) e, secundariamente, quase em partes iguais, à elucidação em relação a processos em curso ou já findos (188 casos) ou outros assuntos (160), como visualmente se afere na representação gráfica das duas jurisdições mais solicitadas.





II. Apresentação do contexto organizativo, operacional e funcional da comarca

II.1. Situações não resolvidas de pendências processuais excessivas

Em anteriores relatórios consignou-se não existirem pendências processuais excessivas, afirmação que deverá ser entendida como significando que não existiam na comarca, em qualquer área da intervenção do Ministério Público, processos sem magistrado ou funcionário atribuído, ou a aguardar oportunidade para despacho ou cumprimento, sem prejuízo de muitos não estarem (ainda) decididos por ausência dos pressupostos para o efeito (como sucede com os inquéritos relativos a crimes fiscais dependentes de apreciação no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, ação prejudicial em relação à continuidade de autos de inquérito que estão efetivamente sem movimentação).

Episodicamente, a ausência ao serviço de um magistrado ou funcionário redundava na ultrapassagem dos prazos exatáveis para o despacho ou cumprimento



de um certo número de processos, contextos, até há pouco, passíveis de superação, repondo-se em tempo útil a capacidade de resposta dos serviços.

Ao longo de 2022 constata-se um comportamento misto em processos próprios do Ministério Público ou das unidades orgânicas judiciais que, ora se traduziu numa redução da congestão processual vinda do antecedente, com alguma explicação no contexto pandémico (procedimentos do DL 272/2001, ações tutelares cíveis, ITE, processos emergentes de acidentes de trabalho, processos de insolvência e de revitalização), ora implicou um aumento de pendências nalgumas áreas (TCRS, processos administrativos, inquéritos, para salientar as mais impressionantes).

Na principal área de intervenção do Ministério Público – a investigação criminal – a explicação evidente para o aumento da pendência reside num inesperado e muito acentuado aumento das participações criminais.

A despeito do que antecede não há como afirmar, categoricamente, que existam processos, no âmbito do Ministério Público na comarca de Santarém que, tendo excedido o prazo legal, ou na falta deste, o razoável, estejam em condições de imediata decisão ou cumprimento e que tal apenas não tenha acontecido por falta de magistrado ou de funcionário para o fazer ou por incapacidade técnica para o efeito e será por isso que nenhum coordenador sectorial procedeu à sinalização de qualquer caso de pendência processual excessiva não resolvida.

Especificamente, o ligeiro aumento de pendência de processos administrativos na **área de concorrência, regulação e supervisão** é estrita função de idêntico contexto vivido no Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, sendo expectável que a finalização dos processos mais complexos, coincidentes na sua apresentação a juízo entre 2019/2021, conduza à redução do número de processos administrativos que os suportam.

Também na **área cível**, na de **família e menores** e do **trabalho**, é expectável a melhoria da capacidade de resposta, de que 2022 já deu bons sinais.

Nas áreas do **comércio** e da **execução** prossegue a redução das pendências, pelo que não suscitam qualquer preocupação.



Quanto à área **criminal** a situação revela-se mais delicada. Além de algum atraso na finalização das diligências dos inquéritos por motivos alheios ao tribunal como a falta de disponibilidade de meios policiais ou periciais, a redução da capacidade de resposta dos funcionários do Ministério Público e da estrutura da instrução criminal, conjugaram-se para impedir a manutenção ou redução da pendência em 2022, mantendo-a muito acima do patamar que anteriormente definíamos como desejável (próximo aos 6.000 inquéritos, no que diz respeito ao DIAP, num contexto – que agora se viu alterado para pior – de entradas anuais na ordem dos 12.000 a 14.000 inquéritos). Sem reforço de meios não se vê como reverter os aumentos de pendências pois que a comarca deixou de ter técnicos de justiça capazes de conferir resposta pronta a um movimento processual anual excedente a 20.000 inquéritos, que estão longe de traduzir a totalidade do serviço do Ministério Público pois que, em paralelo, existe a intervenção nas demais jurisdições e o atendimento ao público.

Esse cenário negativo, se não for objeto de inversão, poderá vir a criar verdadeiras situações de pendência excessiva não resolvida.

II.2. Persistentes insuficiências ao nível dos meios humanos e dos instrumentos e condições físicas de trabalho

a) Recursos humanos

O número de magistrados do Ministério Público efetivamente em funções na maior parte do ano de 2022 quedou-se entre 49 e 51, quando contabilizado o contributo do quadro complementar, valores muito abaixo do mínimo legal alterado pelo Decreto-Lei n.º 38/2019 de 18 de março (em alta, ao contrário do que sucedeu quanto a outras comarcas) para **56**. Entre setembro e dezembro beneficiou-se do contributo de duas magistradas do QC, em esforço da Procuradoria-Geral Regional de Évora que se reconhece e apenas essa circunstância, associada às nomeações ocorridas em novembro de 2022, permitiu



que, a 31 de dezembro de 2022, se dispusesse de 55 procuradores da República, valor aceitável para o serviço existente.

Concede-se que a previsão do máximo em 60 não terá atual justificação ou concreta necessidade, mas o sistemático não provimento de lugares em determinados núcleos com elevadas entradas e muitas exigências a nível de representação (Benavente, Entroncamento, Ourém – este com a agravante de ter visto reduzido o quadro legal de 3 para 2, a nosso ver sem qualquer fundamento lógico – e Tomar) tende a criar pendências acumuladas de difícil reversão, por falta de bolsas de funcionários e de magistrados que possam dar-lhes andamento.

Em contraponto, os magistrados judiciais, ao longo do ano de 2022, perante um quadro legal muito inferior (47 a 51, segundo o mapa constante do Decreto-Lei n.º 38/2019 de 18 de março), dispuseram de efetivos sempre excedentes ao máximo legal e lograram estabelecer situações de exclusividade – como sucedeu em casos pontuais do TCRS – para lá de terem visto rápida e permanentemente substituída toda e qualquer situação de licença.

Outros pontos de pressão resultaram da presença de magistrados judiciais em regime de estágio em quantidade na comarca, que logo procederam à marcação de diligências concorrentes com as dos seus formadores, como é o atual caso da sede da comarca.

Se as perdas de tempo associadas às deslocações para julgamentos nos quatro **Juízos de Proximidade** são também adversas à gestão do tempo dos magistrados judiciais, no caso dos que são do Ministério Público isso chega a traduzir-se no risco de ausência de resposta a qualquer solicitação urgente ou atendimento a cidadão, por não haver outro magistrado disponível nesse núcleo.

Esse estado de coisas pode ter ocorrido em **Abrantes**, quando só duas magistradas tiveram de assegurar diligências simultâneas com magistrada judicial do juízo especializado cível e magistrada judicial do juízo especializado criminal, uma delas em Abrantes e a outra no Juízo de Proximidade de Mação, o que impediria o despacho de inquéritos com detidos, mesmo nos casos urgentes de violência doméstica da secção de DIAP especializada aí existente...



O contexto de Abrantes – apenas atenuado a partir de setembro pela redefinição dos conteúdos funcionais, que veio isentar as magistradas do DIAP da representação cível – é facilmente replicável no **Entroncamento** que dispõe do mesmo quadro legal de 3 procuradores para responder a um juízo de competência genérica (no papel) mas com dois juízes, um juízo de proximidade e uma das maiores captações de inquéritos iniciados em 2022, por magistrado, de toda a comarca ou em **Tomar** cujo quadro está depauperado na área do DIAP, dispondo apenas de quatro efetivos para gerir a representação no juízo local cível, no juízo local criminal, no juízo de proximidade de Ferreira de Zêzere, 3 secções de inquéritos, uma delas especializada em violência doméstica e o segundo maior volume de entradas de inquéritos no ano findo, dentro da comarca.

Idêntico raciocínio colhe para **Benavente**, que não usufruiu de reforço perante a criação da unidade orgânica J2 no juízo local criminal, estando os três procuradores a braços com a representação perante três magistrados judiciais e, em paralelo, com o terceiro maior número de entradas de inquéritos da comarca...

No quadro seguinte sintetizam-se as mais gritantes e habituais insuficiências ao nível dos meios humanos no que concerne aos magistrados do Ministério Público, muito embora algumas tenham sido supridas no penúltimo mês do ano.

DIAP/juízo local	Quadro legal	Magistrados ao serviço até 6/11	Necessários
Benavente	4	3*	4
Entroncamento	3	2*	3
Tomar	5	4	5

* Acresceu mais um por via das colocações ocorridas em novembro de 2022

O que aqui se refere quanto a magistrados replica-se para os **funcionários** e foi já escrito, mais acima, no texto da área criminal, a propósito da ausência de consagração legal de um quadro de técnico de justiça principal em Benavente, porventura o único ajustamento normativo necessário. Mas, também aqui, a previsão de quadro legal de nada serve se o que existe não é preenchido, como



também já se referiu quanto à perda de funcionários no DIAP de Santarém ou de Torres Novas, sem substituição no subsequente movimento...

Os funcionários do Ministério Público afetos às procuradorias centrais na sede estão no limite da sua capacidade operacional mercê do acréscimo de serviço, sobretudo na área de família e menores, cível e TCRS. Mas também a subavaliação do número de efetivos necessários e o preenchimento em baixa (no que concerne às categorias funcionais), traduz uma condicionante bloqueadora de melhores resultados, na sede ou nas unidades locais.

Por último, a falta de previsão de um quadro próprio para o apoio à coordenação da comarca redundará na retirada de efetivos das secções de inquéritos onde sempre se fará sentir tal ausência...

b) Instalações e equipamentos

Os juízos locais que integram a Comarca de Santarém funcionam em **edifícios** próprios, concebidos para essa finalidade, com exceção de Almeirim, que funciona em edifício adaptado de anterior junta de freguesia, mas em condições minimamente adequadas, ressalvada, porventura, a falta de algum recato para prestação de declarações em videoconferências, por o equipamento estar na secretaria judicial a menos de dois metros de um funcionário, resguardado por uma diminuta barreira acústica.

Os edifícios dos juízos de proximidade têm géneses diversas, sendo alguns limitados, como sucede em Ferreira do Zêzere e outros de excelente recorte e dimensão, como ocorre na Golegã ou em Mação.

Em todas eles existem divisões afetas aos serviços do Ministério Público, as quais, regra geral, apresentam condições satisfatórias e se encontram dotadas do equipamento necessário, embora frequentes vezes dispersas por diversos cubículos mais ou menos afastados (Abrantes, Torres Novas, Tomar e Santarém serão os melhores exemplos).

Ao nível das instalações com melhores condições de funcionalidade destacam-se os tribunais do Entroncamento, Ourém, Cartaxo e Coruche, dado



possuírem edifícios de construção mais recente ou que sofreram obras de remodelação.

Uma real e séria carência no que respeita a todos os edifícios em apreço, com exceção dos de Ourém, Cartaxo, Santarém, Rio Maior (que funciona em edifício térreo) e Tomar (por via das obras do ano de 2021, mas que ainda tiveram alguma sequência em 2022), consiste na falta de elevador, a qual tem muita relevância, quer no aspeto funcional (trazer e levar processos em molhos e descer vários lanços de escadas antigas, sendo alguns dos processos volumosos e em caixotes), quer no aspeto da acessibilidade dos utentes, muitos deles idosos e alguns com deficiência.

No que respeita às insuficiências do edificado há a salientar o facto de muitos dos edifícios onde se encontram instalados os juízos locais não se encontrarem preparados para as alterações de temperatura que se fazem sentir nas respetivas zonas, sem aquecimento ou refrigeração ou, quando existentes, com avaria ou ineficazes (é o caso dos edifícios de Abrantes, Benavente, Coruche, Rio Maior, Tomar, Torres Novas, mas também Ourém, Entroncamento e Santarém sofreram incidentes), têm infiltrações de água, falta de manutenção, falta de sala de testemunhas, falta de controlo de acessos (em particular o Entroncamento) ou serviço de limpeza deficiente.

Em contrapartida existem já vários edifícios com controlo de acessos, total ou parcial (Almeirim, Cartaxo, Santarém), e segurança (há 5 profissionais de segurança contratados ao serviço de Abrantes, Benavente, Santarém e Tomar, neste caso sem incluir o edifício da jurisdição laboral), aspeto que tem vindo a ser melhorado gradualmente.

A pandemia apanhou o país e o mundo desprevenidos, pelo que o edificado da comarca também sofreu esse impacto. Algumas salas deixaram de poder ser usadas, em regra as que o Ministério Público utilizava para as diligências em inquéritos, em processos administrativos ou atendimentos e algumas das secretarias também não possuem espaço suficiente para o número de funcionários que albergavam, o que obrigou, nos piores momentos, a uma rotatividade com o teletrabalho que também prejudicou o desempenho.



A chegada faseada de alguns acrílicos e a distribuição de equipamentos de proteção individual atenuou o problema, mas subsistiram casos, sobretudo na sede, mas também em Tomar, em que **não há espaço físico para as diligências** (do Ministério Público) quando devam estar presentes quatro ou mais pessoas (o que pode suceder num inquérito em interrogatório de arguido presidido por magistrado, em família e menores com a audição de um menor ou em conciliações na área laboral) e não exista sala de audiências sem julgamento à altura da diligência...

Apesar de em 2022 se ter dado por findo o conjunto de limitações operacionais devidas à pandemia, o que consta dos parágrafos antecedentes conserva o testemunho da realidade que apenas aquele contexto nos fez interiorizar: o Ministério Público não tem à sua disposição espaços condignos no edificado, sejam eles uma sala de reuniões ou uma razoável sala para diligências que envolvam a presença de mais de 4 intervenientes, como sucede com alguma frequência. Também por estes pequenos aspetos se mede a capacidade de resposta, neste caso, a falta dela...

Quase todos os magistrados possuem **gabinete** próprio, mas subsistem três casos de partilha de gabinetes na sede, envolvendo os dois procuradores do juízo central criminal, os dois da local criminal da sede e os dois do comércio. A partilha de gabinetes foi superada, na família e menores de Santarém, em 2021, pela finalização da construção de dois gabinetes no PJ II, acima afluada.

Entretanto o crescimento das necessidades formativas tem agravado os problemas de falta de espaços porquanto, ressalvado o caso do Cartaxo onde há gabinetes de reserva, em Torres Novas, Tomar e Santarém torna-se difícil, senão impossível, a partilha de um mesmo gabinete por formador, estagiário e auditor.

Os gabinetes têm dimensões ajustadas, estão dotados de mobiliário e equipamento informático minimamente adequado, uma vez que já se concluiu a troca de **computadores** para modelo mais leve, de funcionamento mais rápido e com sistema operativo atual, secundado pela instalação de **monitores** adicionais para os magistrados que os solicitaram, o que auxilia o trabalho em ambiente informático já que permite até 3 visualizações simultâneas (por exemplo, o histórico do *Citius* num monitor, uma página de jurisprudência noutra e o texto em aberto no



monitor embutido no portátil). Também está atenuada, pela disponibilização de **leitores externos**, a deficiência sinalizada quanto aos novos computadores: a ausência de leitores de discos compactos, essenciais para audição de escutas ou visualização de registos de algumas câmaras de segurança.

Persistem importantes **dificuldades ao nível das impressoras**, quer as dos magistrados (na sua maioria da série HP Laserjet 3050, para a qual a própria fabricante já não produz componentes de substituição desde 2017, que acumulam todas as deficiências imagináveis para lá das incompatibilidades com os computadores distribuídos), quer as dos funcionários, estas em número insuficiente quando há elevado volume de serviço, com problemas de configuração por via da necessidade do seu uso em rede, de modelos diversificados e com **consumíveis de reduzida qualidade**, passíveis de criar avarias, encravamentos de papel e muito frequentes operações de troca de cartuchos.

Existem já **sistemas de videoconferência** para uso dos serviços do Ministério Público, nas secções de Tomar e de Santarém. Noutras unidades tem sido alcançada uma utilização balanceada dos equipamentos disponíveis com as necessidades dos serviços judiciais. Em virtude da pandemia, desde 2020, ocorreu um reforço das **câmaras para videoconferência (webcam)** ligadas aos computadores o que permite a realização de diligências – até dentro do próprio edifício – com os intervenientes em salas diferentes (por exemplo, a pessoa a inquirir na sala de diligências e o magistrado no respetivo gabinete), mantendo a possibilidade de gravação.

Na generalidade das secretarias existem **digitalizadores de alto rendimento** cuja utilização pelos funcionários dos serviços do Ministério Público já é frequente e importa manter, quer para consumir a integral digitalização dos processos do Ministério Público, quer para evitar a retirada dos que acusam a sua inutilidade por falta de uso, na monitorização pela DGAJ/IGFEJ que os sinaliza para encaminhamento para outras comarcas! Nalgumas unidades, de que Almeirim será bom exemplo, é sentida a falta de digitalizador nos serviços do Ministério Público, obrigados a partilhar o dos serviços judiciais, o que, numa equipa de técnicos de justiça já em si desfalcada, apenas implicará maiores atrasos e ineficiências.



No que respeita às instalações e equipamento da Procuradoria dos juízos da **concorrência, cíveis, do comércio, da família e menores** e do **trabalho**, no Palácio da Justiça II (antigas instalações da Escola Prática de Cavalaria, remodeladas face à instalação do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão), são adequadas às necessidades dos serviços, com as exceções anotadas quanto às partilhas de gabinetes e, por ora, as salas de inquirição e espaço de secretaria permitem adequada operacionalidade, sem prejuízo da pontual “usurpação” para uma ou outra diligência judicial, conforme já nos foi ocasionalmente reportado.

No que concerne ao Palácio da Justiça I de Santarém, onde se encontra instalado o **DIAP**, bem como as Procuradorias dos juízos da área criminal, o estado dos serviços, ao nível dos recursos humanos, dos equipamentos e das condições de trabalho, mantém-se deficiente, com as instalações afetas ao Núcleo do DIAP exíguas e inadequadas, dispersas agora por quatro espaços, um pouco melhorados por causa das obras no âmbito da implementação do serviço “Balcão +”, em 2021.

Também o TIC, cada vez mais assoberbado por todo o tipo de solicitações, concentra em reduzido espaço os seus efetivos humanos sem grande segurança nem conforto.

A gestão da comarca, o município e os diversos operadores judiciais continuam a clamar por um “**Palácio da Justiça III**”, capaz de emancipar TIC e DIAP e, porventura, conceder espaço para algumas salas de audiência, mormente uma de maior dimensão, reclamada em virtude dos frequentes julgamentos com dezenas de intervenientes no TCRS, mas também no Juízo Central Criminal (com o exemplo ainda recente do processo relativo ao furto de armas em Tancos).

Outras iniciativas menos abrangentes foram ensaiadas pela gestão da comarca, como a adaptação de parte das casas de função para que aí funcionasse aquela estrutura, o que permitiria libertar 5 gabinetes no PJ I de Santarém, colocando termo à partilha de espaços e concedendo espaço para um gabinete de apoio à vítima, enquanto naquelas casas se passaria a dispor de uma boa sala de formação ou de reunião, útil para magistrados e funcionários. No entanto foi por demais evidente a falta de entusiasmo do IGFEJ no apoio a esta solução...



A falta de iniciativa do IGFEJ e DGAJ tem vindo a estender-se à generalidade do edificado: o tribunal de Rio Maior está em virtual estado de ruína, Abrantes teve pequenos arranjos muito distantes da intervenção para a qual há anos teve planta aprovada e a promessa de saída de conservatórias e correspondente recuperação de espaços, por exemplo em Torres Novas, com ou sem PRR, continuam a ser uma miragem, sem que possa dizer-se, sequer, estar em causa uma atitude deliberada de obstaculização da atividade do Ministério Público, pois que é o cidadão em geral quem, em última análise, resulta prejudicado por falta de acessibilidades ou de equipamentos em condições condignas que precisa frequentar se quiser usar os serviços da justiça.

II.3. Lacunas ou significativas insuficiências na disponibilidade de meios periciais ou de assessoria técnica

a) Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses (INMLCF)

Até dezembro de 2019 a comarca de Santarém dispunha apenas de um gabinete médico-legal e forense, em Tomar (GMLF do Médio Tejo), com extensão em Abrantes.

Através do Despacho n.º 8949/2020, de 2 de outubro da Secretária do Estado Adjunta e da Justiça, publicado no Diária da República, 2ª série de 08-10-2020, delimitou-se o âmbito territorial de atuação do Gabinete Médico-legal e Forense da Lezíria do Tejo, dependente da delegação do Sul do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P. (INMLCF, I.P.), instalado a partir de 1 de novembro de 2020. Tal gabinete abrange as áreas dos municípios de Alcanena, Almeirim, Alpiarça, Cartaxo, Chamusca, Coruche, Golegã, Rio Maior, Salvaterra de Magos e Santarém.

A criação do referido Gabinete tem-se revelado uma mais valia, em matéria de realização de perícias médico-legais, sobretudo ao nível dos exames de natureza sexual e perícias à personalidade, no âmbito dos crimes de natureza



sexual e de violência doméstica, mas também na jurisdição laboral, quanto a acidentes de trabalho.

Com efeito, a qualidade dos relatórios periciais elevou-se, está padronizada e os mesmos são remetidos exclusivamente por via eletrónica, conforme acordado com a coordenação da comarca (o mesmo sucedendo para os serviços judiciais).

Subsistem dificuldades, as mais relevantes no âmbito das **perícias psiquiátricas**, bem como na **contratação de um corpo de peritos médicos** estável que assegure a operacionalidade do serviço, o que não está ainda consolidado e tem vindo a criar alguns engulhos burocráticos, apesar de aparentemente superados os relativos à faturação dos serviços prestados ao tribunal, como sucedera em 2020.

Perspetiva-se alguma perturbação, a curto prazo, pois que se iniciarão em janeiro de 2023 obras de construção de um novo espaço físico para o gabinete da Lezíria do Tejo.

b) Direção-Geral de Reinserção Social e Serviços Prisionais (DGRSP)

Também continua a verificar-se algum atraso na elaboração e remessa de relatórios pela DGRSP, solicitados quando se perspetiva a aplicação da suspensão provisória do processo no âmbito dos inquéritos ou na fase preliminar do processo sumário, mediante a injunção de prestação de serviço de interesse público, o que tem implicado o retardamento do processo. Da mesma forma, no que respeita à área de família e menores, registaram-se alguns atrasos na resposta aos pedidos de relatórios por parte da DGRSP (equipas do Médio Tejo e da Lezíria do Tejo), com repercussão na conclusão dos inquéritos tutelares educativos no prazo legal e no aumento da sua pendência.

Relembre-se que, desde 2020, em Santarém, no espaço das antigas casas de função, parcialmente remodeladas, funciona uma equipa daqueles serviços para monitorização do funcionamento dos meios eletrónicos (o que mais faz estranhar a opção do IGFEJ pelo abandono das demais casas em alternativa à requalificação para que aí se instalassem os órgãos de gestão da comarca, como se referiu).



c) Órgãos de Polícia Criminal

Os contactos com a GNR, PSP, Polícia Judiciária, ASAE e SEF desenvolvem-se com normalidade e cordialidade, sendo de salientar a disponibilidade permanente face às solicitações que lhes são dirigidas. Destaca-se o trabalho desenvolvido pelos núcleos especializados da GNR, os NIC (vocacionados para a criminalidade mais complexa), os NICAV (vocacionados para os crimes estradais) e o NIAVE (vocacionados para os crimes de violência doméstica e congéneres), com resultados positivos obtidos ao nível da eficácia e da qualidade da investigação.

Uma dificuldade recente encontrada com a GNR é a da frequente rotação dos seus quadros, mormente ao nível do Comando Distrital e da chefia dos núcleos de investigação, que tem impedido a consistência das vias de comunicação estabelecidas e a organização de mais ações conjuntas, seja de formação, seja no plano operacional (a título de exemplo, quer em 2019, quer em 2020, mudaram o Comandante Distrital e o comando dos NIC, simultaneamente).

Ao nível dos inquéritos investigados nos postos da GNR e nas esquadras da PSP, verificam-se, por vezes, lacunas a nível de aquisição da prova e da interpretação da lei processual penal, por exemplo em contexto do flagrante delito ou da necessidade de contacto com magistrado de turno. A qualidade literária e técnica das participações policiais é frequentes vezes reduzida, com alguns casos de ininteligibilidade ou de ausência de objeto, com destaque para ausência de descrição factual de concretos episódios de violência doméstica.

A outro nível, a Polícia Judiciária nem sempre é capaz de cumprir os prazos de investigação concedidos, denotando falta de recurso humanos para responder a todas as solicitações, nomeadamente nos casos de perícia à escrita manual e de perícias informáticas. A criminalidade económico-financeira continuou a ser a mais afetada em 2022, evidenciando-se algumas dezenas de processos com anos de vigência e sem perspectiva de pronta finalização, a cargo da Polícia Judiciária.



Apesar de sensibilizados para as consequências daí decorrentes, nalguns casos, Segurança Social e Finanças comunicam tardiamente ao Ministério Público a notícia de crimes, em data muito próxima do termo do prazo de prescrição do procedimento criminal ou para a unidade local errada.

Verifica-se, ainda, insuficiência total de meios de assessoria técnica, a fim de ser dado apoio na fase de julgamento relativamente a determinados fenómenos criminais complexos, para os quais a generalidade dos magistrados se depara com situações que exigem conhecimentos especiais e abordagens específicas que não lhes foram transmitidas em contexto formativo e de difícil obtenção para intervenções pontuais.

d) Grupo Operacional Interinstitucional de Santarém

A pandemia neutralizou, desde o primeiro trimestre de 2020, o funcionamento do Grupo Operacional Interinstitucional de Santarém, estrutura informal que agrega, em reuniões trimestrais, os representantes máximos dos OPC presentes na área da comarca (o que exclui a Polícia Judiciária) e também da ACT e que tem permitido a definição de ações de prevenção criminal, desde 2018, que o magistrado do Ministério Público coordenador integra, como observador.

A presença do Ministério Público permite prévio conhecimento e preparação das ações que poderão conduzir a um acréscimo de detenções e alguma assessoria técnica e jurídica e auxilia na manutenção de uma rede informal de contactos que tem vindo a revelar-se útil para acautelar casos de prescrição iminente ou desbloquear respostas ou consultas prioritárias.

As entidades parceiras têm manifestado o agrado pela presença do Ministério Público, objeto de especial deferência nos contactos e reuniões.

Segundo nos foi transmitido recentemente perspetiva-se a retoma destes contactos já em 2023.

e) Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão



É consabida a dificuldade de acesso a consultorias técnicas pelos motivos mencionados em anteriores relatórios, por falta de um corpo público específico para esse efeito.

A perspetiva de parcerias não é fácil considerando que, em certas áreas, não há peritos ou estão ao serviço de entidades privadas, colocando-se, além do mais, as questões da isenção e do pagamento dos respetivos serviços, condicionalismos que não permitiram até ao presente, alcançar soluções disponíveis e eficientes para assessoria aos procuradores colocados na jurisdição, que, indiscutivelmente, está entre aquelas que mais frequentemente se depara com questões técnicas que ultrapassam a melhor preparação jurídica de que os respetivos magistrados pudessem estar dotados, já que se confrontam com conceitos tecnológicos (vejam-se os casos no âmbito da ANAC, da ERSE ou ERS) ou com “sofisticadas manobras de engenharia financeira” (como sucede no âmbito da supervisão bancária ou das operações tuteladas pela CMVM).

Em contraponto, a par de uma equipa de advogados, não é incomum que apareçam assessores técnicos a acompanhar os impugnantes, melhorando as possibilidades de se eximirem à condenação expetável.

Em paralelo, a assessoria aos magistrados judiciais operou em 2022 com apoio nas áreas da psicologia e da economia e finanças.

Por último, persistem casos de chegada de processos em cima dos prazos de prescrição ou já parcialmente prescritos, nem sempre coincidindo os critérios de contabilização de prazos nas entidades administrativas, o que se torna problemático em sede de *accountability*.

f) Protocolos, vítimas e abertura à comunidade

A comarca de Santarém tem vindo a percorrer um longo caminho, com pequenos – mas contínuos – **avanços no sentido de maximizar a resposta ao fenómeno criminológico da violência doméstica**: a concentração e especialização da investigação da violência doméstica apenas nos três núcleos onde existem juízos de família e menores (para assegurar a comunicação entre os



magistrados das vertentes de investigação e os da proteção – ano de 2017); a conformação da área geográfica da 1.^a secção de Santarém para coincidir com a área geográfica dos juízos de família e menores de Santarém (2020); o estabelecimento de ponto de contacto para a violência doméstica para contactos policiais urgentes (2018); a criação de turnos específicos para violência doméstica, em exclusividade para as magistradas da respetiva secção, na sede (2020); a afetação das mesmas magistradas aos interrogatórios judiciais e declarações para memória futura no âmbito dos inquéritos de que são titulares (2020); a separação do espaço físico dos funcionários da secção de Tomar afetos à violência doméstica (em 2019, a fim de conferir maior privacidade ao atendimento e acolhimento dos intervenientes); a concessão de acessos aos inquéritos, na plataforma *Citius*, às magistradas de família e menores (2019/2020); a concessão de acesso, na plataforma *Citius*, a todos os inquéritos de secções de violência doméstica, às 5 magistradas titulares desses inquéritos (2020); a reunião com as estruturas de comando, territoriais e NIAVE da GNR para aperfeiçoar os esforços de comunicação e padronização da resposta ao fenómeno da violência doméstica (2020), já na transição para 2021, o estabelecimento de magistrado interlocutor para as questões conexas de família e menores e vítimas criminais para encaminhamento no âmbito do atendimento telefónico em contexto de pandemia, e o início da mudança de instalações dos funcionários da secção de violência doméstica da sede para um espaço diferenciado das secções genéricas e mais amplo, o mesmo sucedendo em Tomar, cuja secretaria está instalada em espaço físico mais reservado, apartado da secretaria geral. Importaria obter similar resultado em Abrantes, mas não será possível até que avance a prometida recuperação do edifício.

Na economia dos esforços desenvolvidos fica apenas em falta uma estrutura de apoio psicológico e acompanhamento para as vítimas por inexistir espaço físico.

g) Tribunal de Instrução Criminal



A dada altura do ano de 2022 foi ponderada a instalação de um juízo de instrução criminal que servisse a parte norte da comarca, tendo ocorrido contactos, por parte da DGAJ, no sentido da recolha de números e das efetivas necessidades que justificassem essa opção.

A posição da coordenação da comarca é no sentido favorável a essa ação. Todavia, há que reconhecer que daí poderão resultar novas dificuldades se a opção passar pela mera cisão da atual estrutura, com a deslocalização de um juiz. Seria bem mais lógica a criação de uma nova estrutura com lugar adicional de magistrado judicial e de magistrado do Ministério Público, sem o que o lugar da sede ficará incapacitado para dar resposta tempestiva às solicitações em inquérito dado o maior volume processual da zona sul, em especial quanto aos processos que exigem maior número de atos jurisdicionais – validação de escutas, reapreciação de medidas de coação – pois que é na 2.ª secção do DIAP de Santarém que existe número mais significativo de inquéritos nestas condições. A própria localização desse serviço será debatível, entre Torres Novas e Entroncamento, porventura com mais lógica esta última localização.

No plano das vantagens salientam-se a maior acessibilidade do cidadão à justiça, a facilitação do transporte de detidos ou processos por parte dos órgãos de polícia criminal, particularmente penalizados pelas longas distâncias entre os núcleos das comarcas e a sede (veja-se, no caso da Polícia Judiciária quanto a processos de Abrantes que impliquem detenções, o percurso de Leiria a Abrantes e desta localidade a Santarém!), não sendo raro o risco de ultrapassagem de prazos legais quando as detenções ocorrem ao princípio da tarde de um sábado. Por acréscimo, se a instalação de um novo juízo de instrução criminal vier acompanhada de magistrados e funcionários próprios será de esperar importante melhoria da capacidade de resposta no plano dos inquéritos.

II.4. Medidas adotadas ou propostas respeitantes à organização e métodos de trabalho (desburocratização, simplificação de procedimentos, utilização de tecnologias de informação e transparência do sistema de justiça)



Tendo em conta a robustez da estruturação organizativa da comarca e as medidas implementadas ao longo de oito anos de regular funcionamento da comarca, o ano de 2022 mostrou-se contido ao nível de ordens de serviço e despachos – por isso apenas 50 documentos hierárquicos foram emitidos, mesmo assim em maior número face a 2021 por via de o movimento de magistrados ter ocorrido em dois momentos: setembro e novembro –, quase se circunscrevendo às indicações dos necessários pontos de contacto para os mais variados efeitos, atualização dos representantes nos conselhos municipais de segurança e na adaptação da distribuição de serviço aos resultados do movimento ordinário.

Ainda assim, **algumas das medidas tomadas na comarca de Santarém pugnaram por nova simplificação ou melhoria dos procedimentos**: a Recomendação 1/2022 cuidou da atuação funcional do Ministério Público no âmbito da investigação de **crimes de violência doméstica** em ordem a reduzir as incidências de homicídio e apurar a efetiva verificação das estritas condições legais para suspensão provisória do inquérito; ainda em contexto de **inquéritos** foram tomadas medidas quanto a inquéritos antigos arquivados na secção de Almeirim do DIAP (Despacho 3/2022) bem como divulgados os instrumentos para responder à chegada de crianças e jovens procedentes da Ucrânia, em contexto penal e de **família e menores** (Divulgação 2/2022).

II.5. Iniciativas de construção de boas práticas

A este propósito reprimam-se as considerações deixadas ao longo do texto, em particular na análise da área criminal e no ponto anterior (II.4), estreitamente conexo a esta rubrica.

A título exemplificativo de alguns dos detalhes que fazem a diferença pugnou-se pela continuidade da entrega dos “traslados” de inquéritos das secções especializadas do DIAP aos magistrados do juízo central criminal, quando aí distribuídas as acusações, a fim de dispensar a organização de novos elementos para preparação dos julgamentos, poupando tempo, a magistrados e funcionários,



na triagem e recolha de elementos que outros antes coligiram, ao mesmo tempo que reduz o gasto de consumíveis; sensibilizaram-se magistrados e funcionários para a tramitação urgente e via SIMP dos incidentes de intervenção hierárquica, aceleração processual e controlo de prescrição, obstando à circulação física de processos, potenciadora de atrasos na decisão.

II.6. Avaliação da qualidade do serviço prestado aos cidadãos

A este propósito repristinam-se as considerações deixadas no texto, sobretudo na análise dos processos administrativos e atendimento ao público.

Potenciais dificuldades de algum cidadão no acesso a informação ou a providências judiciais, porventura mais sentidas pelas restrições aplicadas ao atendimento presencial num primeiro momento estarão ultrapassadas e são proactivamente combatidas.

Manteve-se a operacionalidade de números telefónicos de contacto, por jurisdição, devidamente publicitados em todos os tribunais da comarca, estando os funcionários encarregados da triagem e encaminhamento, que se traduziu em efetivo atendimento presencial, telefónico ou por videoconferência com magistrado, sempre que necessário.

Não ocorreu qualquer reclamação, pelas vias oficiais ou informais, quanto à falta de atendimento, sua deficiência ou ineficácia pelo que, em coerência, não há fundamento para notar negativamente o serviço prestado aos cidadãos em contexto de atendimento.

Quanto às demais vertentes há que assumir que o aumento das solicitações estatisticamente reportado, com destaque para a área de família e menores, será o maior atestado da disponibilidade e operacionalidade generalizada dos serviços.

III. Breve síntese da avaliação do cumprimento dos objetivos fixados para o ano, propostas e recomendações que dela decorram



a) Coordenação da comarca

Considera-se que os objetivos definidos foram menos cumpridos no que concerne a alguns pontos como o da realização de reuniões com magistrados – pontos 1.a) e 1.e) – enquanto os demais objetivos foram genericamente cumpridos.

As demais obrigações institucionais e burocráticas, as informações prestadas hierarquicamente e ao gabinete de imprensa da PGR, a gestão do portal da comarca, foram realidades que sorveram muita da disponibilidade do MMPC enquanto as medidas de segurança ainda obstaram a uma gestão mais presencial, na primeira parte do ano.

A pretexto e na sequência da tomada de posse do Diretor da Polícia Judiciária em Leiria, teve lugar, no mês de novembro, deslocação do coordenador e de alguns dos magistrados do DIAP, a essas instalações onde se procedeu ao balanço das investigações pendentes, restabelecimento de mecanismos de contactos mais informais e partilha de boas práticas em ordem a agilizar e conferir eficácia às investigações, tendo gerado maior preocupação os crimes informáticos, sexuais, económicos e ambientais.

b) Área criminal, DIAP e instrução criminal

Os objetivos atribuídos ao **DIAP** para 2022 foram muitos e ambiciosos, no pressuposto – que agora se sabe ter sido frustrado pela realidade – de que a vacinação faria cessar a pandemia e na ignorância de que se preparava uma guerra, a deterioração das condições económicas e um crescimento desmesurado nas solicitações. Assim, sem surpresa, haverá que concluir que a maioria dos objetivos quantitativos não foi alcançada.

Ainda assim ocorreu o cumprimento de um número substancial de objetivos tais como os pretendidos em A.1.a), pelo tratamento seletivo das denúncias anónimas em casos de corrupção; em A.2.a), b) e c) quanto à violência doméstica (reforço da especialização, sensibilização dos OPC para recolha de depoimento,



tendencial não requalificação dos factos como ofensa ou injúria) ou a triagem e diversificação seletiva no tratamento da cibercriminalidade (A.3).

Parcialmente cumprida foi a articulação entre as diversas fases do processo penal (B.2), mediante comunicação pontual de casos de absolvição e adequadamente cumprida a comunicação entre os magistrados da área criminal e os da jurisdição de menores (B.3).

As ações a desenvolver enunciadas nas referências B.4.a) a e) tiveram suficiente cumprimento, potenciando o reforço da direção efetiva do inquérito e o conhecimento hierárquico de casos causadores de incidentes e também esse proceder logrou a implementação de uma sinalização à Procuradoria-Geral Regional de Évora dos casos de maior impacto mediático ou de repercussão social.

Quanto às reuniões de coordenação com OPC e outras entidades (B.5) tiveram escasso cumprimento, ressalvada a aludida reunião de novembro com a Polícia Judiciária e as pontuais reuniões de trabalho com coordenadores de investigações em áreas sensíveis como o ambiente (SEPNA), burlas informáticas e o branqueamento de capitais (PJ).

O atendimento (B.6), até pela evolução quantitativa permite alvitrar do sucesso da intervenção ao longo do ano, bem como as comunicações por meios telemáticos, céleres ou simplificados (B.7).

Quanto à decisão de mérito em tempo útil, não logrou a comarca atingir o ambicioso objetivo quantitativo C.1.a), que consistia em reduzir até 25% os inquéritos anteriores a 2019 (pois que o valor final reportado – 209 – é superior a 156, sendo este o valor que corresponderia a 1/4 dos inquéritos que em 31 de dezembro de 2021 estavam pendentes com registo anterior a 2020).

Outrossim a manutenção dos inquéritos com mais de 8 meses em menos de 33% dos pendentes ficou seriamente frustrada porquanto tal parâmetro se fixou em 38%, ou seja, 3.351 inquéritos dos 8.753 pendentes tinham mais de oito meses de latência desde a respetiva distribuição.

Já os casos de utilização dos institutos de simplificação e consenso atingiram 58% das resoluções estando cumprido tal objetivo que havia sido fixado em 50% dos inquéritos com prova da ocorrência e autoria de crimes.



Igualmente incumprido foi o objetivo quantitativo C.1.h), definido como “*h) priorizar a investigação dos inquéritos pendentes nas secções de crimes violentos e económico-financeiros, procurando reduzir a pendência, em, pelo menos 1/4, atenta a complexidade e volume dos processos aí tramitados*”. Com efeito, entre a 2.^a secção de Tomar e a 2.^a de Santarém, que destes ilícitos se ocupam, a primeira reduziu a pendência em 20 inquéritos, mas a segunda acresceu em 55, pelo que na ponderação conjunta de ambas não se deu, sequer, redução alguma.

Não sendo quantificáveis, os objetivos C.1.e), f) terão sido alcançados na sequência de sensibilização concomitante à ocorrência de inspeções de diversos magistrados ao longo do ano, de resto, quanto ao último – “*Harmonizar procedimentos de registo da suspensão provisória do processo e do despacho subsequente no Citius*” – tem sido episodicamente monitorizado pela coordenação quer a propósito das informações para inspeções de magistrados, quer em geral quanto à atualidade do registo de estado da suspensão. A coordenação tem vindo a reafirmar, em documentos, mas também nos contactos presenciais e telefónicos com os magistrados em serviço de inquérito, a necessidade da correta utilização das bases de dados anexas ao SIMP, mantendo atualizadas suspensões provisórias, e o reporte dos atrasos processuais e da recuperação de ativos, estas últimas funções menos acauteladas, mas a merecer futuro destaque.

Também os objetivos C.1.g), i), j) e l) foram minimamente cumpridos, o primeiro galvanizado pela afetação das magistradas da violência doméstica aos interrogatórios judiciais, em condições de mais adequada proteção das vítimas pela adequação das medidas de coação às exigências da situação concreta.

As ações a desenvolver consignadas em C.2 (atendimento), D.1 (portal) e D.4 (rigoroso registo e distribuição do expediente) foram adequadamente cumpridas, conforme melhor se especificou a propósito das “novas espécies processuais” e da menção ao rácio de desconhecidos distribuídos.

Em contexto de **instrução criminal** todas as ações e objetivos foram atingidos, ainda que, quanto ao aspeto B.2.a), não tenham sido formalizadas reuniões semestrais, o que não releva sobremaneira dada a imediação entre a coordenação e os magistrados do TIC, em contacto quase diário no mesmo edifício



e, por via disso, com conhecimento atual e de imediação dos (escassos) casos de fracasso da posição defendida pelo Ministério Público.

Para a **fase de julgamento** também os objetivos se mostram satisfeitos no âmbito da qualidade de ação, salvo o das reuniões semestrais (B.2.a). Uma das medidas organizativas consolidada no ano, quanto à sede, consistiu na entrega dos “traslados” de inquéritos aos magistrados do juízo central criminal para os dispensar da organização de novos elementos para preparação dos julgamentos, o que contribui para reforçar a ideia da interdependência de fases e o espírito de equipa, tendo como efeito colateral útil a poupança de tempo dos funcionários e de consumíveis!

c) Áreas cível, comércio e execução

Avalia-se de forma positiva o cumprimento dos objetivos fixados para a área cível e comércio na comarca de Santarém.

Incumpridos, apenas se revelam os objetivos/ações B.b) quanto à realização de reuniões com a AT e ocorreram alguns casos de impossibilidade de propositura de ação dentro dos prazos fixados em C.1., ainda assim foi escasso o cumprimento do objetivo relativo à qualidade organizacional quanto ao contributo para dinamização da página da comarca, integrada no sítio www.ministerio.publico.pt, com conteúdos que informem o cidadão relativamente às funções do Ministério Público nas áreas cível e de comércio.

Em qualquer dos casos, a manutenção de elevado nível de intervenções na jurisdição do comércio, onde se reduziu o número de processos administrativos, a par do aumento de peças elaboradas na jurisdição cível são argumentos abonatórios da conclusão da qualidade do serviço prestado nestas jurisdições.

d) Área de família e menores

Considera-se que os objetivos definidos foram globalmente cumpridos. De referir que continua a ser muito elevado o número de diligências (os magistrados



do Ministério Público estiveram presentes em todas as diligências presididas por magistrado judicial, quer a título de intervenção principal, quer acessória), o que dificultou o acompanhamento presencial da atividade das CPCJ, mas não a efetiva verificação dos processos, na plataforma eletrónica própria, conforme se consignou. Ocorreu aumento da intervenção e redução das pendências em diversas rubricas (vide objetivos C.1.1; C.1.3 para a jurisdição) e aumentou o número real de atendimentos (C.2).

Já a dinamização do portal da comarca com conteúdos da área (D.1) não se materializou, mas também não é fácil referir publicamente intervenções e, ao mesmo tempo, manter a reserva sobre a identidade das pessoas envolvidas...

e) Área do trabalho

Entende-se que os objetivos fixados, ao nível da Procuradoria-Geral da República ou da Coordenação da Comarca, foram genericamente alcançados pois todos os trabalhadores, sinistrados e seus familiares que solicitaram o seu patrocínio foram atendidos (sem prejuízo dos condicionamentos resultantes da pandemia) e a intervenção processual necessária desencadeada em tempo útil.

O serviço no Juízo do Trabalho de Santarém decorreu sem dificuldades de maior e, de um modo geral, com bastante normalidade. Não existem constrangimentos que obstaculizem o funcionamento regular, conseguindo-se uma resolução célere dos litígios. Dada a natureza dos conflitos apreciados nesta sede, aliada à especificidade do processo de trabalho (mais simples e desburocratizado) logra-se uma elevada percentagem de acordos, o que leva a que, no prazo de 2 a 3 meses, o processo esteja resolvido a contento.

Em Tomar as habituais dificuldades de secretaria têm vindo a ser suplementadas pelo esforço concreto dos magistrados.

O panorama de 2022 foi de generalizada redução das pendências na jurisdição, mantendo-se a intervenção do Ministério Público em nível coerente com a dos anos anteriores, com parâmetros ocasionais de elevação.



Incumprido, em toda a linha, permaneceu o objetivo da informação no portal (D.1. a) e a reunião com a ACT (B), o primeiro por nem sempre haver conteúdo que na ótica dos magistrados mereça tal destaque, o segundo por falta de oportunidade concreta, mais imputável à coordenação que aos próprios magistrados.

f) Área da concorrência

Entende-se que os objetivos fixados foram genericamente alcançados. Os magistrados na jurisdição mostraram-se especialmente preocupados com os riscos de prescrição, que sempre sinalizaram adequadamente nos processos.

Alguns objetivos mostraram-se, ainda, inatingíveis, mormente em contexto de reuniões (B.5.b) ou de recurso a assessoria técnica (B.8).

g) Oficiais de justiça

Considera-se que os objetivos definidos foram tendencialmente cumpridos. Em menor grau, a aposição de vistos em correição e remessa ao arquivo (II.2) nalgumas unidades. Ainda assim, nem tudo foi negativo na gestão do *stock* de expedientes que já não são úteis, pois que ocorreu substancial destruição dos processos do Ministério Público que tinham excedido o prazo de arquivo, criando-se espaço para futuro acondicionamento dos que devam ser preservados.

Inevitavelmente também foram ultrapassados alguns dos prazos referidos em II.4 por via da insuficiência de funcionários nalguns dos serviços ou da ausência, programada ou não, em função das razões securitárias.

Nada de negativo há a assinalar no âmbito do atendimento (II.5).

Os desvios ao cumprimento dos objetivos, nesta parte, não inspiram preocupação quanto às suas causas, porquanto inelutáveis, apenas quanto ao momento em que poderá começar a inverter-se o retardamento dos processos e o aumento de pendências.



Em jeito de conclusão cumpre assinalar que a generalidade dos objetivos propostos para a comarca foi alcançada, enquanto a excessiva ambição gerou a correspondente inviabilidade e, nessa medida, foram os objetivos quantitativos para inquéritos quem mais sofreu na conjugação da redução real de funcionários com o aumento real de novos processos iniciados.

IV. Proposta de objetivos para o ano seguinte:

A proposta de objetivos processuais está em reelaboração na sequência do Despacho de 5-01-2023 da Exma. Procuradora-Geral da República, prevendo-se a retoma dos que têm vindo a ser fixados, com ligeiras adaptações, mormente as que devam resultar daquele documento. Por ainda estarem em apreciação pelo conjunto dos magistrados da comarca não é oportuna a sua divulgação no presente momento, por não existir versão consolidada da proposta.

V. Observações finais:

Em anexo ao presente relatório seguem os mapas estatísticos conformes aos modelos fixados na Ordem de Serviço n.º 8/14, de 13-11-2014, da Procuradoria-Geral da República.

Santarém, 31 de janeiro de 2022

O magistrado do Ministério Público coordenador

(José Manuel Branco)